

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

MARÍLIA DE FÁTIMA BUENO ZÁQUERA

**MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO: DIVISÃO SEXUAL DO
TRABALHO E DESIGUALDADE DE GÊNERO, UMA LEITURA A PARTIR DA
TEORIA DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

CAXIAS DO SUL

2016

MARÍLIA DE FÁTIMA BUENO ZÁQUERA

**MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO: DIVISÃO SEXUAL DO
TRABALHO E DESIGUALDADE DE GÊNERO, UMA LEITURA A PARTIR DA
TEORIA DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Dra. Caroline Ferri

CAXIAS DO SUL

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS - BICE - Processamento Técnico

Z35m Záquera, Marília de Fátima Bueno, 1982-
Meio ambiente do trabalho doméstico : divisão sexual do trabalho e
desigualdade de gênero, uma leitura a partir da teoria de justiça de
Nancy Fraser / Marília de Fátima Bueno Záquera. – 2016.
107 f. : il. ; 30 cm

Apresenta bibliografia.
Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa
de Pós-Graduação em Direito, 2016.
Orientadora: Profa. Dra. Caroline Ferri.

1. Trabalho doméstico. 2. Trabalho – Homens – Mulheres. 3. Meio
ambiente. 4. Justiça social. 5. Fraser, Nancy, 1947-. I. Título.

CDU 2. ed.: 349.2:647

Índice para o catálogo sistemático:

1. Trabalho doméstico	349.2:647
2. Trabalho – Homens – Mulheres	331-055.1/3
3. Meio ambiente	502
4. Justiça social	342.7
5. Fraser, Nancy, 1947-	1FRASER

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Roberta da Silva Freitas – CRB 10/1730



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

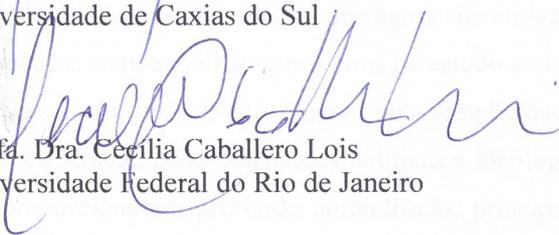
"Meio Ambiente do Trabalho Doméstico: divisão sexual do trabalho e desigualdade de gênero, uma leitura a partir do ecofeminismo e da teoria de justiça de Nancy Fraser".

Marília de Fátima Bueno Záquera

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico.

Caxias do Sul, 29 de fevereiro de 2016.


Prof. Dra. Caroline Ferri (Orientadora)
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dra. Cecília Caballero Lois
Universidade Federal do Rio de Janeiro


Prof. Dra. Maria Carolina Rosa Gullo
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dra. Mara de Oliveira
Universidade de Caxias do Sul



CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - B. Petrópolis - CEP 95070-560 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 - CEP 95020-972 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 - www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CNPJ 88 648 761/0001-03 - CGCTE 029/0089530

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela minha vida, por todas as dádivas que me proporcionou e por estar sempre presente nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais, João Antônio e Mariza, pelo amor incondicional, pelo exemplo e por estarem sempre presentes na minha vida, dando suporte, apoio e incentivo. À minha irmã Amanda, pela sua grande amizade, pelos conselhos e por ter me acompanhado nestes anos de estudo. Ao meu noivo Normando, por todo o amor, companheirismo, paciência e incentivo nestes anos e pelas opiniões sensatas e inteligentes que me engrandecem. Aos meus amigos pelos momentos felizes de descontração e por todo o carinho e parceria.

Agradeço, especialmente, a Professora Caroline Ferri, por ter me orientado na realização deste trabalho, por todos os conhecimentos transmitidos e por sua paciência. Agradeço a professora Mara de Oliveira pela paciência e pelos ensinamentos. Agradeço, também, ao professor Leonardo, pela humildade e simplicidade com que transmite seu vasto conhecimento. Agradeço ao colega e amigo Rene, que com sua inteligência e sabedoria me conduziu ao caminho certo e a querida Francielly, por toda a dedicação, carinho, paciência e atenção nestes anos.

Por fim, a realização do mestrado possibilitou conhecer pessoas pelas quais sou verdadeiramente agradecida, a todos os meus colegas queridos, pela convivência, risadas, choros e troca de experiência. Às minhas colegas, que agora são amigas do coração, Tatiana e Patrícia, pela cumplicidade e companheirismo nos anos de estudo e amizade, que levarei para a vida inteira. Às colegas e amigas Karina e Karen, pela simplicidade, afeto e amizade; às colegas e amigas Renata e Allana, pelas discussões políticas e ideológicas. A vocês agradeço de coração, pois me proporcionaram profundo aprendizado, principalmente o de respeitar, sobretudo a opinião alheia e de nunca parar de buscar respostas.

Às mulheres que lutam e sonham pela igualdade de liberdade e de direitos.

É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta.

Simone de Beauvoir

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema o meio ambiente do trabalho doméstico e o Reconhecimento da desigualdade ambiental e relaciona o meio ambiente natural com o meio ambiente artificial e do trabalho. O principal objetivo é o reconhecimento da predominância feminina no meio ambiente do trabalho doméstico, assalariado e não assalariado, decorrente do reflexo histórico-cultural humano. O estudo foi baseado em análises doutrinárias sobre o meio ambiente e a sua relação com o meio ambiente do trabalho e com o trabalho doméstico. A utilização da Teoria de Justiça pela crítica de Nancy Fraser é imprescindível para se reconhecer a desigualdade de gênero referente ao meio ambiente do trabalho doméstico. Ao mostrar que as mulheres são, eminentemente, a maioria no trabalho doméstico, é demonstrado que a responsabilidade no que se refere ao meio ambiente do trabalho doméstico, preservação ou degradação é feita, em maior concentração, pelo do gênero feminino. Tal relação foi analisada, também, por estudos sobre a desigualdade de gênero e divisão sexual do trabalho, além dos indicadores de taxa de ocupação e emprego provenientes do Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE). A partir disto foram traçados aspectos referentes às características do trabalho doméstico e sua importante relação com o meio ambiente. Em síntese, pretende-se efetuar um estudo no sentido de demonstrar a desigualdade de gênero na realização do trabalho doméstico em seu meio ambiente, levando em conta a herança sociocultural, e demonstrar a importância da utilização da teoria do reconhecimento como forma de enfatizar o assunto.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero. Divisão sexual do trabalho. Meio ambiente do trabalho. Meio ambiente do Trabalho doméstico. Nancy Fraser. Teoria de justiça.

ABSTRACT

This research theme is the environment of domestic work and the recognition of environmental inequality and relates the natural environment with artificial environment and labor. The main objective is the recognition of female predominance in the environment of domestic work, salaried and self-employed, resulting from human historical and cultural reflection. The study was based on doctrinal analysis of the environment and its relationship with the environment of work and housework. The use of Nancy Justice for critical theory Fraser is essential to recognize gender inequality regarding the environment of domestic work. By showing that women are eminently most domestic work, it is shown that the responsibility regarding the environment of domestic work, preservation or degradation is done in higher concentration, the female. This relationship was analyzed also for studies on gender inequality and sexual division of labor, in addition to the occupancy rate and employment indicators from the Brazilian Institute of Economics and Statistics (IBGE). From this they were drawn aspects related to the characteristics of domestic work and its important relationship with the environment. In short, we intend to carry out a study to demonstrate gender inequality in the realization of domestic work in their environment, taking into account the socio-cultural heritage, and to demonstrate the importance of using the theory of recognition as a way to emphasize the subject .

Keywords: gender inequality. sexual division of labor. Working environment. Environmental Housework. Nancy Fraser. theory of justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Gráfico PNAD/IBGE.....	36
Figura 2 – Gráfico PNAD/IBGE.....	38
Figura 3 – Gráfico PNAD/IBGE.....	39

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Quantidade diária de lixo reciclado coletado.....	83
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, UMA CONCEPÇÃO HISTÓRICA E SUA EVOLUÇÃO ATÉ A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA COMO OBJETO DE TUTELA JURÍDICA.....	14
2.1	A TRANSIÇÃO DO CONCEITO DO MEIO AMBIENTE NATURAL DE FORMA A ABRANGER O CONCEITO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	16
2.2	O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO, CONCEPÇÃO HISTÓRICA, UMA PERSPECTIVA FUNDAMENTAL.....	28
2.3	O TRABALHO DOMÉSTICO COMO TAREFA EMINENTEMENTE FEMININA.....	35
3	A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO TRABALHO DOMÉSTICO SOB A PERSPECTIVA DE UMA TEORIA DE JUSTIÇA	42
3.1	UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO PARA A COMPREENSÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO ENTRE HOMEM E MULHER NO MEIO AMBIENTE PRIVADO E PÚBLICO	42
3.2	FEMINISMO E CAPITALISMO E PARIDADE PARTICIPATIVA, UMA INTRODUÇÃO PARA A TEORIA DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER	48
3.3	A TEORIA DE JUSTIÇA PELA CRÍTICA DE NANCY FRASER.....	51
4	A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DA DESIGUALDADE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE OS GÊNEROS MASCULINO E FEMININO, SOB A ÓTICA DE NANCY FRASER.....	71
4.1	DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: A CULTURA DE TRABALHOS DE MULHERES E TRABALHOS DE HOMENS. CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DOMÉSTICO	72
4.2	A IMPORTANTE RELAÇÃO DAS MULHERES QUE REALIZAM OS AFAZERES DOMÉSTICOS COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	78
4.3	RECONHECENDO A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO SOB A ÓTICA DE NANCY FRASER.....	84
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	93
	REFERÊNCIAS	95

1 INTRODUÇÃO

As mulheres, no Brasil e no mundo, ainda buscam a igualdade de direitos. Imersas em uma sociedade patriarcal, a busca feminina por equidade se dá tanto nos espaços públicos como nas universidades, escolas, no trabalho, como também no espaço privado, no seio da família, onde acabam por realizar de forma mais atuante que os homens os afazeres domésticos.

O Brasil possui uma história permeada por situações de desigualdades sociais, da sua origem aos dias atuais, no que se refere ao trabalho doméstico, existe um entrelaçamento das dimensões do patriarcado, cultura e discriminação que oprimem as mulheres, colocando-as num lugar de subalternidade que negam sua cidadania. Essas dimensões são responsáveis pelas desigualdades presentes na sociedade.

A divisão sexual do trabalho e a desigualdade de gênero continuam a marchar junto com a humanidade. A sociedade contemporânea continua a tratar o trabalho doméstico como uma atividade reprodutiva e uma atividade sem valor social e econômico.

A ligação entre a mulher e a natureza, como forma de subjugação, se reflete também no trabalho doméstico, onde as mulheres é que têm o maior contato dentro de seus lares e, por serem responsáveis por ele, com tudo que tem relação com a natureza ou a preservação desta.

As características dos afazeres domésticos estão intimamente ligadas com a preservação ou a degradação ambiental e, como as mulheres são a maioria neste tipo de atividade, elas são, portanto, as maiores responsáveis pela preservação ou degradação do meio ambiente, especialmente no que se refere e está inserido no seu meio ambiente de trabalho.

A sociedade contemporânea carrega uma herança sociocultural patriarcal, imposta, fundamentalmente, pelos homens encarregados de se manter na posição de superioridade e de poder. As mulheres, apesar da emancipação feminina e do sufrágio, continuam em posição inferior aos homens em vários quesitos, inclusive na escolha do trabalho ou mesmo na sua valorização.

Os movimentos e lutas feministas são fundamentais para apresentar ao mundo a situação da desigualdade dos sexos, que é vivida pelas mulheres desde os tempos mais remotos. A divisão sexual do trabalho não é mera presunção de veracidade: se constitui em dados coletados, que apresentam a real situação da mulher nos dias de hoje.

Mesmo com a inserção das mulheres no mundo do trabalho produtivo/público isso não significou um compartilhamento entre os membros das suas famílias das tarefas

realizadas em casa. O trabalho doméstico, assalariado ou não, é, preponderantemente, realizado pelo sexo feminino.

Comprovada a maioria feminina no meio ambiente do trabalho doméstico decorrente da cultura social, questiona-se: Em que medida a Teoria do reconhecimento de Nancy Fraser permite uma leitura da desigualdade de gênero nas tarefas ambientais relacionadas ao trabalho doméstico?

O presente trabalho tem por objetivo o estudo relacionado com a predominância do gênero feminino no meio ambiente do trabalho doméstico e a utilização da teoria de justiça como forma de se alcançar a igualdade de gênero no trabalho.

A pesquisa tem o objetivo geral de demonstrar que o meio ambiente do trabalho doméstico é constituído, em maior grau, pelo gênero feminino que, e essa realidade foi construída culturalmente. Contudo é apresentada a possibilidade da utilização da Teoria de Reconhecimento sob a ótica de Nancy Fraser, para a afirmação da desigualdade de sexos e a divisão sexual do trabalho doméstico.

Os objetivos específicos deste estudo são: descrever o conceito e a evolução do meio ambiente natural até o meio ambiente do trabalho; apresentar a ideia central sobre a divisão sexual do trabalho e a desigualdade de gênero; identificar as características do trabalho doméstico e sua evolução histórica; analisar a Teoria de Justiça sob a crítica de Nancy Fraser e descrever a ligação do trabalho doméstico com a preservação do meio ambiente.

O tema foi eleito como objeto de análise por dois motivos principais. Em primeiro lugar pela herança sociocultural da desigualdade de gênero, que perpetua na história, associando a mulher ao meio ambiente e a uma posição de submissão frente aos homens. E em segundo lugar, devido à importância do reconhecimento da questão da divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres para a efetividade dos direitos sociais e a escassa existência de medidas que fomentem e proteja o mercado da mulher no Brasil, mais precisamente o trabalho doméstico no país. Embora esteja consagrada na legislação brasileira, na Constituição Federal de 1988, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei, é evidente que a desigualdade de gênero está longe de chegar ao fim.

No capítulo segundo será feita uma concepção histórica sobre o meio ambiente natural, a sua evolução conceitual para o meio ambiente artificial e, deste, para o meio ambiente de trabalho. O conceito de meio ambiente é muito amplo, visto que se associa a expressão “sadia qualidade de vida”. Trata-se, pois, de um conceito jurídico indeterminado,

propositadamente posto pelo legislador, visando criar um espaço positivo de incidência da norma, o qual abrange o meio ambiente natural e o artificial.

É estudada a concepção histórica do meio ambiente do trabalho doméstico, apontando suas peculiaridades historicamente sedimentadas na sociedade. É a história do trabalho doméstico, do trabalhador doméstico e da sua relação com trabalho reprodutivo e não produtivo.

Após tal estudo, a ênfase é no trabalho doméstico como tarefa eminentemente feminina, com base nas características do gênero feminino e características histórico-culturais. Para tanto, são utilizados estudos doutrinários históricos e dados estatístico, com apresentação de gráficos, de acordo com estatísticas, e com a visualização da maioria de mulheres que exercem o trabalho doméstico, tornando mais claro e tangível.

No terceiro capítulo a pesquisa esclarece a desigualdade sexual do trabalho, no meio ambiente público (trabalho produtivo) e privado (trabalho reprodutivo), pela perspectiva de gênero. No estudo de gênero, o que é levado em conta são as relações socioculturais, que moldam o gênero feminino e masculino e suas escolhas, não só os fatores biológicos.

No entanto, no terceiro tópico do terceiro capítulo, a abordagem feita é sobre a Teoria de Justiça pela crítica de Nancy Fraser. O estudo da Teoria de Justiça é fundamental para o desenvolvimento da pesquisa, pois tem o condão de trazer uma visão teórica para as desigualdades apresentadas entre os gêneros. No caso da divisão sexual do trabalho a discussão é: em que medida a Teoria do reconhecimento de Nancy Fraser permite uma leitura da desigualdade de gênero nas tarefas ambientais relacionadas ao trabalho doméstico?

No quarto capítulo a divisão sexual do trabalho é novamente abordada, mas no sentido de apresentar a cultura de trabalhos “de mulheres” e trabalhos “de homens”. Mesmo no século XXI, a cultura, e os costumes relacionados ao trabalho, ainda divide os afazeres como sendo de homens ou de mulheres, talvez pela estrutura física e fisiológica de cada sexo, o que não é um fundamento aceitável ou, talvez, pela submissão cultural das mulheres frente aos homens. Neste tópico a discussão remonta as pesquisas anteriormente apresentadas com a integração de alguns pontos da legislação do trabalho e do trabalho doméstico brasileiro.

No segundo tópico do quarto capítulo, o estudo é sobre a relação entre as mulheres que realizam os trabalhos domésticos com a preservação do meio ambiente. Neste tópico são apresentadas algumas ideias de movimentos feministas, demonstrando a fragilidade feminina associada à fragilidade ambiental.

Por fim, no terceiro tópico, a discussão se dá sobre a necessidade do reconhecimento da desigualdade no meio ambiente do trabalho doméstico entre os gêneros masculino e

feminino, sob a ótica de Nancy Fraser. O reconhecimento é apresentado como a primeira ação a ser realizada no combate a desigualdade de gênero no trabalho doméstico. É necessário o Reconhecimento de que o trabalho doméstico é realizado eminentemente pelo gênero feminino, mas, contudo, a redistribuição e a participação são fatores fundamentais para a realização da justiça.

A ruptura paradigmática implicará a construção de um novo conjunto de valores, em uma nova estrutura que dê coerência à sociedade e também ao ordenamento jurídico. É importante ressaltar que o processo de reconhecimento é muito importante para dar início a mudança. É importante conhecer a ideologia e os argumentos que se utilizam para a estabilização da dominação patriarcal, com vistas a impedir que se reproduzam, mediante novas roupagens.

Ambiciona-se, desta forma, a hipótese de que a maioria feminina no trabalho doméstico é uma questão cultural e latente e que o reconhecimento da desigualdade de gênero e da divisão sexual do trabalho é fundamental para uma maior meditação sobre a herança cultural de uma sociedade patriarcal.

Por fim, a metodologia utilizada nesta pesquisa foram às análises de livros técnicos, literários, artigos de revistas, sites e dados nacionais e internacionais, os quais trouxeram fundamentos a fim de embasar a hipótese deste trabalho.

Em consonância com Denise Fincato¹, quanto à natureza, a pesquisa realizada é qualitativa, no sentido de considerar os dados já existentes. Em relação aos objetivos, foi exploratória e descritiva. Exploratória porque, com o intuito de se confirmar a hipótese, foi feita uma análise investigativa sobre o tema do trabalho. Descritiva porque o pesquisador não manipulou os dados coletados, mas apenas os descreveu. O procedimento se deu pela forma de investigação documental. O objeto de pesquisa se baseou em fontes bibliográficas, constituída a partir de livros, artigos científicos e revistas.

Na investigação foi utilizado o método histórico para identificar a relação entre o meio ambiente e meio ambiente do trabalho doméstico. O método também ajudou na investigação da relação entre mulher, natureza e exploração. A interpretação dos dados coletados foi feita através do método sociológico, com a necessidade de mudança de sistema, em adequação ao espaço e tempo.

Na busca pela igualdade entre os sexos, a teoria de justiça é acionada para interpelar e trazer uma nova visão para o problema. No presente trabalho, a Teoria do Reconhecimento

¹ FINCATO, Denise. **A Pesquisa Jurídica sem Mistérios: Do Projeto de Pesquisa à Banca.** Porto Alegre: Notadez, 2008.

se faz fundamental para reconhecer a discrepante desigualdade de gênero no cuidado com os afazeres domésticos e, conseqüentemente, com a maior responsabilidade das mulheres em relação ao cuidado com a preservação ou degradação ambiental. Tudo isso para demonstrar a importância de se enfatizar o assunto para que seja discutido de forma a buscar justiça.

2 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, UMA CONCEPÇÃO HISTÓRICA E SUA EVOLUÇÃO ATÉ A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA COMO OBJETO DE TUTELA JURÍDICA

O desenvolvimento da humanidade foi acompanhado pelo crescimento social, econômico, político e ambiental, que acabaram influenciando as lutas e os movimentos pelos novos direitos, sendo adjetivados como fundamentais para o Estado Democrático de Direito. Na sociedade contemporânea, a valorização do direito fundamental do ser humano à saúde e a sadia qualidade de vida é gradual e, nesse contexto, se insere o direito do trabalho e, conseqüentemente, o meio ambiente do trabalho, na busca de melhores condições no labor e de vida.

No tema relacionado ao direito do trabalho, o meio ambiente do trabalho foi um assunto muito abordado nas últimas décadas e que gerou muitas discussões acerca do objeto. Na Constituição Federal de 1988 estão presentes princípios que tutelam o assunto, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana, o do dever da solidariedade e o da equidade.

No Brasil, a partir da década de 1970, o meio ambiente do trabalho era estudado com referências às boas condições físicas para a realização do trabalho, tais como a higiene, a iluminação e os fatores relacionados às condições térmicas, entre outros. Entretanto, as condições de trabalho foram evoluindo e abrindo margem para maiores discussões, com novos estudos, mas agora sobre fatores e condições não materiais². Essa mudança do ponto de atenção, dentro do Direito do Trabalho, se deu por conta do aumento de números de doenças e acidentes devido ao modo de como o trabalho é produzido.

A preocupação com o meio ambiente e com a qualidade de vida, são questões que só passaram a chamar a atenção da sociedade e do poder público em função da crescente onda de percepção da necessidade de proteção dos direitos humanos; com isso, a degradação ambiental também foi notada como um ato prejudicial para a humanidade, visto que, sem o meio ambiente equilibrado, não existe sadia qualidade de vida.

Antes do advento da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente já era alvo de discussões e preocupações. O marco mundial pela preservação do meio ambiente foi o resultado da Conferência das Nações Unidas: a publicação da Declaração de Estocolmo, onde proclamou o meio ambiente protegido como direito fundamental do homem: *O homem tem direito fundamental (...) desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade*

² MACIEL, Joelson de Campos. **O Direito à Saúde e a um Meio Ambiente favorável ao Trabalho e aos Trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2013, p. 110.

*lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras*³. Mais tarde, a Declaração de Estocolmo foi reafirmada em evento realizado no Rio de Janeiro no ano de 1992 – a ECO92, onde foi aprovada a Agenda 21, documento assinado por países que se comprometeram a investigar meios para resolver os problemas ambientais no mundo.

No Brasil, o aumento do debate em relação à importância de preservação do ecossistema foi aprovado com a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a qual declara, em seu artigo 3º, que o meio ambiente é *o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*. Então, logo após, foi recepcionado na Constituição Federal brasileira, de 1988, o tema referente ao meio ambiente em seu artigo 225⁴.

Para corroborar esse entendimento, reza Canotilho: *A constitucionalização do ambiente emerge, nos primeiros momentos, em fórmula estritamente antropocêntrica (...), só*

³ Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano 1972. Princípio 1. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo – USP. Disponível no site www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html. Acesso em: 15 out. 2015.

⁴ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

*mais tarde, componentes biocêntricos são borrifados no texto constitucional ou na leitura que deles se faça (...)*⁵.

Assim, o meio ambiente equilibrado entrou para o catálogo de direitos a serem respeitados por todos. O Brasil, nesta época e por estar sob o regime ditatorial (período da ditadura militar), não acatou as normas referentes ao meio ambiente propostas na Conferência, com a justificativa de que, se aceitas, atrasariam o desenvolvimento do país. Contudo, apesar da não anuência do Brasil às normas ambientais propostas, estas passaram a influenciar a sociedade e o setor público, que passaram a reconhecer a importância de tutelar o meio ambiente⁶.

O meio ambiente do trabalho está inserido no quadro de preocupação com a sadia qualidade de vida (como será possível observar no decorrer deste trabalho), por estar presente na maioria das horas da vida de cada indivíduo, que trabalha para buscar seu sustento e o sustento de sua família. Dentre vários tipos de labor, a pesquisa será concentrada, com foco principal, no meio ambiente do trabalho doméstico, seja assalariado ou não.

O meio ambiente do trabalho doméstico, que é um dos ramos do direito do trabalho, será demonstrado desde suas origens históricas até os dias de hoje, com a predominância do gênero feminino nesse tipo de labor. A questão será analisada, também, sob a ótica da desigualdade de gênero.

2.1 A TRANSIÇÃO DO CONCEITO DO MEIO AMBIENTE NATURAL DE FORMA A ABRANGER O CONCEITO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O conceito de meio ambiente é muito amplo, tendo em vista que se associa com a expressão “sadia qualidade de vida”. Assim se trata, pois, de um conceito jurídico indeterminado, propositadamente posto pelo legislador, visando criar um espaço positivo de incidência da norma. Se tivesse uma definição precisa do que seja o meio ambiente, muitas das situações, que normalmente são inseridas no conceito atual do meio ambiente, poderiam deixar de sê-lo, pela eventual criação de um espaço negativo inerente a qualquer definição imprecisa⁷.

⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 64.

⁶ ANTUNES NETTO, Dilermando. **Teoria e Prática – Direito Ambiental**. 2 v. 1. ed. São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica – Leme, 2009, p. 23.

⁷ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; ABELHA RODRIGUES, Marcelo; ROSA, Maria Andrade. **Direito Processual Ambiental Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey. 1996, p. 33.

O ambiente é integrado por um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o meio em que se vive. A expressão “meio ambiente” se manifesta mais farta de sentido como expressão de valores do que a simples palavra “ambiente”. Ambiente exprime o conjunto de elementos e meio ambiente expressa o resultado da interação desses elementos⁸.

A título de descrição e enquadramento doutrinário, o meio ambiente é considerado como um direito fundamental de terceira dimensão⁹, a dos direitos transindividuais, onde são titulares desses direitos os grupos, e não os indivíduos e onde, além do direito ao meio ambiente equilibrado, existe o direito a solidariedade e a fraternidade, como a paz no mundo e o desenvolvimento econômico dos países.

A saber, os direitos de primeira geração são os direitos individuais, inalienáveis, imprescritíveis civis e políticos Surgiram com o Estado liberal. Os direitos de segunda dimensão são os direitos sociais e estão relacionados com os direitos trabalhistas, onde se cobra prestações positivas do Estado para o ideal de equidade. Na quarta dimensão estão os direitos que envolvem a bioética e a engenharia genética, que buscam o redimensionamento da vida e o estabelecimento de limites. Na quinta dimensão os direitos abarcados são aqueles que envolvem a paz¹⁰.

A Constituição Federal de 1988 é a primeira Constituição Brasileira a dispor um capítulo exclusivo ao meio ambiente (Título VIII, Capítulo VI, art. 225). A descrição trazida é bastante abrangente, vez que o legislador elegeu uma exposição jurídica ampla, onde tutela, no seu artigo 225, os aspectos do meio ambiente, compreendidos como natural, artificial, cultural e do trabalho, definindo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo, assim, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

O Constituinte utilizou dois tipos de objetos para tutelar a questão ambiental, ou seja, a qualidade do meio ambiente, em todos os seus aspectos, e a saúde, em todas as suas formas,

⁸ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros. 2011, p. 21.

⁹ Alguns doutrinadores têm dissentido a respeito da terminologia mais correta para se denominar o evento histórico dos direitos fundamentais entre as expressões gerações e dimensões. Maior parte da doutrina é contra o termo “gerações” acham-no impróprio para definir a evolução dos direitos fundamentais, pois poderia desencadear a falsa ideia de substituição de uma geração por outra, o que não pode acontecer. Tal posicionamento doutrinário defende a expressão “dimensão” (a qual é adotada nesse trabalho). De acordo com Ingo Sarlet: “(...) a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno (...)” (SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2001, p. 49-50).

¹⁰ VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Direito e Fraternidade. Organizadoras**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 50.

tais como o bem-estar e a segurança (prescrito no artigo 3º, inciso I da Lei 6.938 de 1981) e qualidade de vida, descrito no artigo 225 “caput” da Constituição Federal.

No direito brasileiro, o meio ambiente foi reconhecido como um direito fundamental, sendo que os direitos fundamentais não são somente aqueles explicitados no art. 5º, ou, mais precisamente, naqueles contidos no Título II. A percepção do parágrafo 2º, do art. 5º da Constituinte, indica que o rol de direitos fundamentais, expresso no citado artigo, é meramente exemplificativo, podendo haver outros direitos fundamentais dispersos no texto constitucional. E, para uma breve recordação sobre os direitos fundamentais, estes são aqueles que estão reconhecidos na Constituição ou em tratados internacionais e que imputa, para a coletividade, grupos e ao Estado, a garantia subjetiva, além do que o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, é direito fundamental no aspecto formal e material.

O direito ao meio ambiente quer na concepção de direito subjetivo ou quer na concepção de dever do Estado e de particular, é um direito fundamental, sendo necessário observar que, apesar de não se encontrar formalmente no rol de direitos e garantias individuais e coletivos, tem natureza fundamental, de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro, da Constituição Federal¹¹.

O Direito ao meio ambiente deve ser entendido e reconhecido como um direito fundamental, que não se deixa reduzir a um mero bem-estar físico, ampliando-se o objetivo de sua consideração jurídica, para alcançar não somente os danos e contaminações ao ambiente, mas, também, a qualidade de vida¹².

O Supremo Tribunal Federal reconhece o direito ao ambiente como sendo um verdadeiro direito fundamental (MS 22.164-0/SP¹³). Considera o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” como um “direito de terceira geração” de “titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído não ao indivíduo identificado na sua singularidade, mas num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social”.

Seguindo essa argumentação, é possível afirmar que a disposição do artigo 225 da CF/88 é um enunciado de direito fundamental.

¹¹ SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 69.

¹² CAPELLA, Vicente Bellver. **Ecología: de las Razones a los Derechos**. Granada: Comares, 1994, p. 238.

¹³ BRASIL, Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno. **Mandado de Segurança n.º 22.164-0/SP**. Impetrante Antônio de Andrade Ribeiro Junqueira. Impetrado: Presidente da República. Relator Ministro Celso de Mello. Julgamento em: 30 de outubro de 1995. Publicado em 17 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85691>>. Acesso em: 02 jul. 2014.

De acordo com o autor Herman Benjamin:

A fundamentalidade do direito justifica-se, primeiro, em razão da estrutura normativa do tipo constitucional (“Todos têm direito...”); segundo, na medida em que o rol do artigo 5º, sede principal de direitos e garantias fundamentais, por força do seu parágrafo 2º, não é exaustivo (direitos fundamentais há – e muitos – que não estão contidos no art. 5º); terceiro, porquanto, sendo uma extensão material (pois salvaguarda suas bases ecológicas vitais) do direito à vida, garantido no art. 5º, *caput*, reflexamente recebe deste as bênçãos e aconchego, como adverte a boa lição de Nicolao Dino, segundo a qual “o direito ao meio ambiente caracteriza-se como um corolário do direito à vida”¹⁴.

Também assevera José Afonso da Silva (2002, p. 70):

O que é importante é que se tenha a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do Homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Cumpre compreender que ele é um fator preponderante, que há de estar acima de quaisquer outras considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas a toda evidência, não podem primar sobre o direito fundamental à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente. É que a tutela da qualidade do meio ambiente é instrumental no sentido de que, através dela, o que se protege é um valor maior: a qualidade da vida¹⁵.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado foi consagrado, constitucionalmente, como direito fundamental de tríplice dimensão: individual, social e intergeracional^{16/17}. Qualquer análise do entendimento do meio ambiente como direito fundamental, requer a compreensão do direito fundamental como um todo, ou seja, reconhecer os direitos fundamentais como direitos subjetivos.

A norma constitucional do artigo 225, da Constituição brasileira de 1988, denota o sentido de que o dever de proteção ao meio ambiente se transfere não só ao Estado/Poder Público, mas também ao particular, fundamentada na solidariedade intergeracional, preservando tanto o presente como o futuro¹⁸.

¹⁴ BENJAMIN, Antônio Herman. *Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição Brasileira*. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 73.

¹⁵ SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 70.

¹⁶ A inovação da terceira geração de direitos é ampliação dos beneficiários dos direitos humanos, não apenas no espaço (o que já era meta dos direitos sociais de segunda geração pela exclusão da social), mas também no tempo facultando como destinatários de proteção especial os direitos humanos das pessoas ainda não nascidas, as gerações futuras, daí a qualificação de direitos transindividuais ou transgeracionais (DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. Saraiva. 2008, p. 51).

¹⁷ MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 46.

¹⁸ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, Marcelo Abelha. NERY, Rosa Maria Andrade. **Direito Processual Ambiental Brasileiro**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 51.

Assim, deste modo, por ser um direito fundamental ele tem a sua aplicabilidade imediata, de acordo com o tão falado artigo 5º, parágrafo 1º da Constituição Federal, remanescendo sua plena realização ao aplicador da norma. A efetivação¹⁹ da norma ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é o mesmo que realizar a eficácia contida na Constituição. Ao procurar a realização dos direitos fundamentais, traz ao Poder Público o dever de proteger esses direitos e é, através da sua efetividade nessa procura pelo meio ambiente ecologicamente correto e equilibrado, que será prestado de maneira efetiva e real²⁰.

Ao considerar direito/dever fundamental é necessário levar em conta a sua divisão em deveres fundamentais autônomos e deveres fundamentais associados a direitos, sendo que os primeiros são normas que apresentam, de forma explícita, deveres, os segundos põem o dever associado a outro direito, sendo o meio ambiente incluso nessa última classe²¹.

Em outras palavras, por pertencer o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, um direito fundamental e um bem da chamada terceira geração, o dever de sua proteção pertence tanto ao Estado quanto ao particular, além de ter caráter prestacional.

Em relação aos princípios que permeiam o direito ambiental, o princípio da solidariedade, enquanto princípio ético do Direito do Meio Ambiente nasce junto com o princípio do Desenvolvimento Sustentável, tendo este base na economia e na ética²². Amparado em tal princípio, é reiterado que o dever de proteção ao meio ambiente é pautado tanto no dever moral quanto no dever jurídico, considerando o indivíduo não em separado, mas como um conjunto, como sociedade e com fundamento no princípio da solidariedade.

Uma das finalidades dos direitos fundamentais é a proteção da dignidade da pessoa humana. Deste modo, na perspectiva jurídico-subjetiva²³ que ocorre nos direitos fundamentais (e que ainda prevalece sobre a perspectiva jurídico-objetiva²⁴), tal entendimento é calcado na

¹⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 303.

²⁰ BIANCHI, Patrícia. **Eficácia das normas ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 228 e ss.

²¹ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 109 e ss.

²² GOMES, Carla Amado. **Risco e modificação do acto autorizativo concretizador dos deveres de protecção do ambiente**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 154 e ss.

²³ A dimensão subjetiva gravita em torno da posição jurídica do indivíduo, consubstanciando-se na faculdade do titular de um direito exigir uma ação ou uma abstenção do Estado tendo em vista preservar sua situação em particular: “o direito subjetivo consagrado por uma norma de direito fundamental reconduz-se, assim, a uma relação trilateral entre o titular, o destinatário e o objeto do direito. (BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992, p. 123.)

²⁴ A dimensão objetiva destina-se a organizar uma atividade que tenha influência coletiva, funcionando como programa diretor para a realização constitucional (BARROS, Suzana de Toledo. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade de direitos fundamentais**. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, p. 132-134). Como elemento da ordem jurídica da coletividade, as normas determinam o

ideia de que o indivíduo tem uma necessidade de ser mais protegido contra o Estado (Poder Público e Social), do que ser protegido contra outro indivíduo. Destarte, uma das finalidades dos direitos fundamentais é a proteção da dignidade da pessoa humana²⁵.

O entendimento de liberdade e de dignidade da pessoa é a essência dos direitos fundamentais²⁶. O valor da responsabilidade está ligado a estes deveres fundamentais²⁷ e, nesse sentido, a responsabilidade tem relação com a liberdade e esta deve ser exercida de uma forma que não envolva submissão aos demais sujeitos. Os direitos devem ser concedidos atrelados aos deveres e, assim, é ligada a ideia de indivíduos livres e responsáveis²⁸.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é o direito à vida e a sua manutenção, não sendo apenas uma simples garantia à vida, mas sim uma conquista social, que deve garantir a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a construção da melhoria qualidade de vida da sociedade²⁹.

Seguindo esse pensamento José Casalta Nabais complementa que não podem existir direitos sem deveres e vice-versa:

Não há direitos sem deveres, porque não há garantia jurídica ou fáctica dos direitos fundamentais sem o cumprimento dos deveres do homem e do cidadão indispensáveis à existência e funcionamento da comunidade estadual, sem a qual os direitos fundamentais não podem ser assegurados nem exercidos. E não há deveres sem direitos, porque é de todo inconcebível um estado de direito democrático assente num regime unilateral de deveres³⁰.

Os bens ambientais são bens de uso coletivo e sua dimensão não material impossibilita reconhecer, ao certo, o quanto de aproveitamento cada pessoa pode ter, já que podem ser usados por qualquer um³¹. Deste modo, no plano dos fatos, os bens ambientais pertencem a todos os seres humanos no Planeta Terra; já no plano jurídico, tanto indivíduos que usufruem quanto os que devem obrigação para a proteção ao meio ambiente, estabelecem

objetivo dos limites e o modo de cumprimento das tarefas estatais (HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Fabris, 1998, p. 242).

²⁵ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 147.

²⁶ LINHARES, Paulo Afonso. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 63.

²⁷ VIEIRA DE ANDRADE, op. cit., p. 145-146.

²⁸ LINHARES, op. cit., p. 63.

²⁹ DERANI, Cristiane. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: direito fundamental e princípio da atividade econômica. In FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. (Org.). **Temas de Direito Ambiental e Urbanístico**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

³⁰ NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 1998. p. 119.

³¹ GOMES, Carla Amado. **Risco e Modificação do Acto Autorizativo Concretizador dos Deveres de Protecção do Ambiente**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 180 e ss.

obrigação de não provocar danos e isto exige um comportamento positivo do agente, com a finalidade dos bens ambientais saudáveis.

O dever fundamental, de proteção ao meio ambiente, tem função defensiva e prestacional, de acordo com as expressões “defendê-lo” e “preservá-lo”, respectivamente. Seguindo a orientação da efetivação dos direitos sociais fundamentais, Robert Alexy³² concebeu estes direitos como posições jurídicas *prima facie* (mandados de otimização), que podem ser limitadas em graus variados, dependendo de cada caso. A norma, que abrange extensa lista de opções para sua concretização, será reduzida em exame de ponderação. O problema dos direitos fundamentais prestacionais está em como se pode impor ao Estado a realização de ações, através dos direitos subjetivos fundamentais, para o seu fim necessário.

A norma constitucional dita o que o Estado não deve fazer (ação negativa), o que o Estado deve fazer (ação positiva) e ainda abrange toda a sociedade no que tange ao direito/dever de proteção ao meio ambiente para, assim buscar a sustentabilidade ecológica³³. O direito de proteção deve ser compreendido como obrigação estatal na proteção da pessoa, diante de outrem que possa prejudicar o seu direito fundamental, por meio de normas penais, processuais e/ou administrativas.

Assim, percebido o meio ambiente como direito fundamental, é mister mencionar a proteção positiva de que faz jus na legislação brasileira. Essa proteção é feita no âmbito administrativo, cível e penal, como será pontuado, sinteticamente, a seguir. Devido à importância e a fundamental relevância do meio ambiente para a vida em todas as suas formas e, principalmente, para a subsistência e qualidade de vida do ser humano, foram criadas proteções positivas acerca do assunto. Na responsabilidade administrativa, de acordo com o artigo 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81³⁴, referente ao resultado da infração às normas administrativas, sujeita ao infrator a uma sanção também administrativa.

³² ALEXY, Robert. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 256.

³³ BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 133.

³⁴ Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

(...)

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Segundo o artigo 70, da Lei 9.605/98³⁵, a lei tipificou as infrações ambientais de forma genérica e concedeu discricionariedade ao poder público na tipificação da conduta lesiva. A teoria empregada para a proteção ambiental é a teoria objetiva³⁶, ou seja, independe da intenção do agente para haver responsabilização. Aqui é excluída a culpabilidade para a integração do tipo punível como requisito necessário, conforme previsto em legislação vigente (Decreto 6.514/2008)³⁷. Ademais, a responsabilização poderá ser solidária com o Estado, pois cabe a este delimitar padrões de qualidade para garantir a proteção do meio ambiente³⁸.

No campo cível a responsabilidade ambiental é objetiva, fundada na teoria do risco integral, na inversão do ônus probatório³⁹ e com a comprovação do nexo de causalidade⁴⁰ de forma amena, ou seja, não é indispensável para a comprovação inequívoca para a responsabilização do dano ambiental, sendo que tendo evidenciado a existência do dano cabe a sua responsabilização⁴¹.

Antes de mencionar a responsabilidade penal por dano ambiental, é importante ser ressaltado que a responsabilização civil ou administrativa não exclui a responsabilização penal (§3º do art. 225 da CF/88). No âmbito penal, os crimes ambientais estão, na sua maioria, na Lei 9.605/98⁴² (o pólo ativo dos crimes ambientais pode ser tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, de acordo com a Lei 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais), além de outros tipos estabelecidos no Código Penal⁴³, no Código Florestal⁴⁴ e na Lei de Contravenções Penais n.º 6453/77⁴⁵ e 7.643/87⁴⁶.

³⁵ Artigo 70 da Lei 9.605/1998, a infração administrativa ambiental consiste em: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 15 dez. 2015.

³⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 67.

³⁷ BRASIL. **Decreto 6.514/2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm#art153> Acesso em: 15 out. 2015.

³⁸ MEIRELLES, op cit., p. 56.

³⁹ BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992, p. 49.

⁴⁰ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Curso de direito ambiental: doutrina, legislação e jurisprudência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993, p. 211.

⁴¹ Ibid., p. 212.

⁴² BRASIL. **Lei 9.605/98**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 16 out. 2015.

⁴³ BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compila.do.htm>. Acesso em: 17 out. 2015.

⁴⁴ BRASIL. **Código Florestal**. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/EMATER/DOC/DOC00000000001052.PDF>> Lei 12.651/12. Acesso em: 16 out. 2015.

⁴⁵ BRASIL. **Lei de Contravenção Penal nº 6453/77**. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977-10-17;6453>> Acesso em 16 de agosto de 2015.

⁴⁶ BRASIL. **Lei de Contravenção Penal nº 7643/87**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7643.htm>. Acesso em: 16 ago. 2015.

Tendo em vista a multidisciplinaridade das questões ambientais, algumas vezes os tipos penais ambientais apresentam normas chamadas “normas penais em branco”⁴⁷ sendo, então, necessária a interpretação conjunta de outra norma. O tipo ou comportamento proibido vem enunciado de forma vaga, necessitando de complementação através de outros dispositivos legais, mesmo porque as normas que regulam o tema são predominantemente do direito administrativo⁴⁸.

Ao tratar dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos e deveres coletivos, a Constituição, em seu art. 5º, LXXIII, estabeleceu que qualquer cidadão deve ser parte legítima para propor ação popular, com o intuito de anular ato lesivo ao ambiente. Por seu turno, a norma do art. 129, III, da Constituição, dispõe que é função institucional do Ministério Público promover ação civil pública para a proteção do ambiente.

Demonstrado o conceito de meio ambiente positivado, bem como a sua evolução na legislação brasileira, é de fundamental importância descrever as suas espécies⁴⁹, ou seja, meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho.

Apesar da classificação citada, é importante mencionar que o meio ambiente é uno, independentemente de seus aspectos e subdivisões, e a proteção jurídica tem sempre uma finalidade que é a de proteger a vida e a qualidade de vida de todos. Essa classificação, na verdade, acata uma conveniência metodológica de auxiliar na identificação de uma atividade agressora e do bem diretamente deteriorado.

O conceito de meio ambiente é globalizante, abrange toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais, compreendendo, portanto, o solo a água o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. *O meio ambiente é a interação dos conjuntos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado em todas as suas formas*⁵⁰.

O meio ambiente natural, ou físico, *é aquele constituído pelo solo, água, ar atmosférico, flora e fauna*⁵¹, formado pelos recursos naturais e pela correlação recíproca de

⁴⁷ Normas penais em branco: quando o dispositivo penal específico mostra-se incompleto requerendo complementação de outra lei ou ato normativo. (LEUZINGER, Márcia Dieguez, Responsabilidade Civil do Estado por danos ao meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 12, n. 45, p. 188, 2007).

⁴⁸ MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente. A gestão ambiental em foco**. 1. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 204.

⁴⁹ ANTUNES NETTO, Dilermando. **Teoria e Prática – Direito Ambiental**. 2 v. 1. ed. São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica – Leme, 2009, p. 55.

⁵⁰ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9. ed. São Paulo. Malheiros. 2011, p. 21.

⁵¹ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 24.

cada um destes elementos com os demais, de acordo com o inciso I do artigo 3º da Lei n.º 6938/81.

O meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico, constituindo-se tanto de bens de natureza material quanto de bens de natureza imaterial. Geralmente é associado ao meio ambiente artificial que detenha valor histórico e cultural, estético, artístico e paisagístico. Como exemplo, é possível citar os cultos religiosos, danças e costumes em geral⁵². O patrimônio cultural de um povo refere-se a sua identidade e a memória dos diferentes grupos formadores de uma sociedade. A preservação e valorização da cultura de um povo implicam, em último caso, na preservação e valorização deste próprio povo.

O meio ambiente artificial é todo o espaço construído, bem como todos os espaços habitáveis pelo homem, usando como exemplo o espaço urbano. É construído ou modificado pelo ser humano, sendo composto por edifícios, que são os espaços públicos fechados e pelos espaços comunitários, que são os espaços públicos, tais como as ruas, as praças e as áreas abertas⁵³. No entanto, mesmo sendo relacionado com o conceito de cidade, o conceito de meio ambiente artificial abarca também a zona rural, referindo-se aos espaços habitáveis onde, nestes, os espaços naturais se integram ou cedem lugar às edificações artificiais⁵⁴.

Em seguida, o meio ambiente do trabalho, também conhecido com uma extensão do conceito de meio ambiente artificial, é uma reunião de elementos que se relacionam com as condições do ambiente de trabalho, com as ferramentas e máquinas, ou seja, tudo que tenha relação entre o trabalhador e o meio físico.

A descrição de meio ambiente de trabalho não se restringe apenas ao trabalhador que possui carteira profissional de trabalho⁵⁵. A definição geral do meio ambiente de trabalho é mais abrangente, uma vez que envolve todo trabalhador que desempenha uma atividade, remunerada ou não, tendo em vista que todos têm proteção constitucional ao direito de um ambiente de trabalho adequado e seguro, necessário à digna e sadia qualidade de vida.

O conceito de meio ambiente de trabalho, que advém do conceito de meio ambiente artificial, é a classificação do conceito do meio ambiente como um todo. Da mesma forma, a relação entre o meio ambiente laboral e o meio ambiente natural é histórica. A legislação trabalhista originária é que deu escopo à vertente do direito ambiental referente às poluições

⁵² ANTUNES NETTO, Dilermando. **Teoria e Prática – Direito Ambiental**. 2 v. 1. ed. São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica – Leme, 2009, p. 56. Vol. I.

⁵³ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 25.

⁵⁴ ANTUNES NETTO, op cit, p. 56. Vol I.

⁵⁵ FIORILLO, op. cit., p.120.

física, química e biológica. Diante disso, o caminho do legislador, no sentido de investigar o controle da poluição no ambiente laboral, forma um aspecto do direito do trabalho⁵⁶.

O marco da transformação em relação à classificação do meio ambiente também em meio ambiente de trabalho, se deu através da Revolução Industrial, época em que surgiu uma nova classe de trabalhadores operários, qualificados como proletários e, com isso, ocorreu o crescimento da população aglomerada e de instalações de locais de produção desordenados⁵⁷. Com a formação do meio ambiente urbano, e com a utilização excessiva dos recursos naturais, veio, também, a degradação do meio ambiente de trabalho e um desequilíbrio no ecossistema.

Com reivindicações de trabalhadores para melhores condições de trabalho, tanto no meio físico, quanto psicológico, surgiram às primeiras legislações de proteção ao trabalhador, que foram introduzidas em seu meio ambiente do trabalho. Num primeiro instante não pareceu fazer muito sentido a expressão meio ambiente do trabalho, visto que a classificação costumeira é meio ambiente natural, físico e cultural; no entanto, a Constituição Federal de 1988 fez menção a sua terminologia, quando menciona, em seu artigo 200⁵⁸, VIII, que o Sistema Único de Saúde deve colaborar com a proteção ao meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho.

O meio ambiente do trabalho ou habitat laboral, é tudo que envolve e condiciona, direta ou indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o necessário para a sua subsistência, em equilíbrio com o ecossistema. Do contrário, quando o habitat laboral se revela inidôneo a assegurar as mínimas condições para a razoável qualidade de vida do trabalhador, então se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho⁵⁹.

O meio ambiente do trabalho é protegido por várias normas constitucionais, destinadas a garantir-lhe condições de salubridade e segurança, sendo impossível alcançar qualidade de vida sem ter qualidade de trabalho e, ainda, não se pode atingir meio ambiente equilibrado e sustentável, ignorando o meio ambiente do trabalho.

⁵⁶ FIGUEIREDO, Guilherme J. Purvin de. **Revista de Direitos Difusos**. N.º 15. Ano III. São Paulo, 2002, p. 271.

⁵⁷ TELES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre Sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880 – 1920)**. São Paulo: Editora Alameda, 2014, p. 57.

⁵⁸ Art. 200: Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...)

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

⁵⁹ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos**. São Paulo: RT. 1999, p. 161.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu expressamente que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente, em seu artigo 170, inciso VI.

O local onde são desenvolvidas as atividades do trabalho humano não está limitado ao emprego. O trabalhador, que cede sua mão de obra, exerce atividade em ambiente do trabalho e esse ambiente não se restringe ao espaço interno de uma fábrica ou empresa, mas sim, ao próprio local da moradia ou mesmo o ambiente urbano⁶⁰. É o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, remuneradas ou não, com o equilíbrio baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente de serem homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc⁶¹.

O local de trabalho adequado e seguro é um dos mais importantes e fundamentais direitos do cidadão trabalhador que, no final das contas, é quem custeia a previdência social⁶². Considerando que a maioria do tempo das pessoas se passa no local de trabalho, é impossível falar de qualidade de vida sem que as questões ligadas ao meio ambiente laboral sejam levadas em consideração, pois se constitui em um direito fundamental ao trabalhador.

É importante referir, neste trabalho, mesmo que o meio ambiente laboral seja uma subdivisão do meio ambiente artificial, existe uma interligação com o meio ambiente natural, visto que são absolutamente intrínsecos. Ainda é possível ter, como exemplo, observar e respeitar as normas de higiene e segurança no meio ambiente do trabalho, que implica, também, na saúde e proteção do meio ambiente externo, tendo em vista que um meio ambiente de trabalho poluído ou inseguro se propaga além das fábricas, das casas e dos muros.

A observância da relação entre o meio ambiente laboral e o meio ambiente natural se deu por volta do século XVIII, como consequência da Revolução Industrial na Europa e em decorrência das condições degradantes de trabalho dos operários, submetidos a trabalhos forçados e a jornadas superiores às 16 horas diárias, efetuadas, na maioria das vezes, em ambientes fechados com falta de iluminação e circulação de ar⁶³.

⁶⁰ ROCHA, Júlio César da. **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 49.

⁶¹ FIORILLO, Celso Antônio P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p.122.

⁶² MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador. Responsabilidades Legais, Dano Material, Dano Moral, Dano Estético**. São Paulo: LTr, 2004, p. 12-18.

⁶³ FIGUEIREDO, Guilherme J. P. **Direito Ambiental e a Saúde dos Trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2002, p. 21.

O modelo econômico iniciado com a Revolução Industrial arremeteu ao surgimento do proletariado e ao período inaugural do processo de degradação do ecossistema, que trouxe para a nova classe social emergente, problemas com a saúde e bem estar, tais como acidentes laborais e doenças ocupacionais, desencadeando uma má qualidade de vida da população⁶⁴.

Para o meio ambiente laboral, embora se encontre numa seara comum ao direito ambiental e ao direito do trabalho, distintos serão os bens juridicamente tutelados por ambos, uma vez que, enquanto o primeiro se ocupa preponderantemente das relações jurídicas havidas entre empregado e empregador, no limite de uma relação contratual privada, o direito ambiental, por sua vez, irá buscar a proteção do ser humano trabalhador contra qualquer forma de degradação do ambiente onde exerce sua atividade laboral⁶⁵.

No presente estudo será analisado o meio ambiente de trabalho do trabalho doméstico, e suas características, com a exposição de pesquisas para a verificação da predominância feminina nesse meio ambiente e, conseqüentemente e predominantemente, a mulher como a responsável pelo meio ambiente por suas ações dentro de casa.

2.2 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO, CONCEPÇÃO HISTÓRICA, UMA PERSPECTIVA FUNDAMENTAL

O conceito de meio ambiente era limitado a relacionar apenas as condições naturais, contudo, o texto constitucional fez uma importante divisão do meio ambiente, subdividindo-o em físico ou natural, cultural, artificial e do trabalho. Dentro da classificação do meio ambiente artificial é que vem a espécie meio ambiente do trabalho, também intrínseco ao meio ambiente natural.

Tendo em vista que já se tem a compreensão de que o meio ambiente engloba o meio ambiente de trabalho e que este é considerado o local onde as pessoas desempenham as suas atividades laborais, sendo remuneradas ou não, e cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes, que comprometam a segurança físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentam, conforme legislação vigente, e que podem ser homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos entre outros, esta pesquisa estará restrita em um tipo específico de meio ambiente do trabalho, qual seja, o meio ambiente do trabalho doméstico, objeto a ser apresentado,

⁶⁴ FIGUEIREDO, Guilherme J. P. **Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2002, p. 22.

⁶⁵ PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado**. São Paulo: LTR, 2002, p. 46.

discutido e analisado sob a ótica de teorias. Desta forma, após a abordagem histórica e positiva do direito ambiental e do meio ambiente do trabalho, se faz necessário avaliar e abordar, de forma conceitual, as características do trabalho doméstico no Brasil. Para apontar as suas peculiaridades culturalmente sedimentadas, como será exposto ao final deste capítulo, é importante a análise do conceito, história e características positivas e culturais do trabalho doméstico.

O emprego doméstico, na atualidade, é o resultado de um conjunto de fatores desenvolvidos no decorrer dos tempos, de modo que, para sua melhor compreensão, será analisada sua história, e a sua correlação com a escravidão e o trabalho feminino no Brasil. Será realizada a contextualização do tema, remontando o período inicial da humanidade e depois será dada ênfase do período da escravidão no Brasil em que, desde então, todos os elementos relativos à opressão de gênero racial e social se eternizam até a atualidade.

Em relação à proteção do gênero feminino foi a crença em fatores físicos preexistentes, juntamente com a superioridade do gênero masculino e a necessidade de proteção do gênero feminino (paternalismo), que resultou na chamada divisão sexual do trabalho, que era inerte às primeiras civilizações. De acordo com tal divisão, a mulher estava predeterminada ao trabalho interno e o homem ao trabalho externo. Desta forma, o trabalho doméstico está atrelado à mulher desde a origem.

Com o surgimento dos primeiros homínídeos, cabiam ao gênero feminino os afazeres internos, tais como o cuidado com a cria, o preparo da comida após a descoberta do fogo, a colheita de vegetais, entre outras atividades, sendo que ao homem cabia o trabalho externo, como a caça a pesca e a procura por abrigo⁶⁶.

Depois foi desenvolvido o cultivo de plantas e animais, aumentando, assim, a diversidade de trabalhos, tanto quantitativamente quanto qualitativamente; entretanto, a essência da divisão de trabalho não sofreu alterações, ou seja, a mulher continuou com o trabalho interno e o homem com o trabalho externo⁶⁷.

Depois ainda, na época da escravidão, que remonta a antiguidade, quando o ser humano era considerado mercadoria, estando sujeito, desta forma, a ser vendido, comprado ou alugado. O senhor era o depositário do produto de seu trabalho e a remuneração se fundava em alimentação e habitação⁶⁸.

⁶⁶ COTRIM, Gilberto. **História Global**: Brasil e geral. 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 30

⁶⁷ *Ibid.*, p. 31.

⁶⁸ AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo Histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo: Editora do Tribunais, 2002, p. 45-46.

Na Grécia antiga os escravos representavam o marco histórico mais antigo do trabalho doméstico na civilização ocidental. Mesmo com a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e assalariado, e do mesmo modo com a elevação do sistema capitalista, os trabalhadores que despendiam sua força dentro de moradias continuavam sujeitos aos resquícios do regime escravocrata sendo que foi sob estas perspectivas que o trabalho doméstico se desenvolveu em todo o mundo⁶⁹.

Um salto da Grécia antiga para a chegada dos portugueses no Brasil, que se constitui no período inicial do trabalho doméstico brasileiro, quando se passou a escravizar as mulheres das tribos indígenas para desempenhar tal labor. Posteriormente, foi mais incrementado com a chegada das primeiras escravas africanas para trabalhar na lavoura e nos grandes casarões de senhores de engenho. Nessa época a propriedade privada atingira a força de trabalho daquelas mulheres e crianças negras, que tinha a sua humanidade descaracterizada pelos promotores de tais ações⁷⁰.

Do mesmo modo que a escravidão era considerada como uma ação sub-humana, os senhores desvalorizavam a força de trabalho despendida pelos escravos, juntamente com os produtos produzidos por eles. Enquanto os homens e mulheres eram tratados como mercadorias, as mulheres ainda tinham uma agravante ao serem atreladas à imagem do sexo, sofrendo com abusos sexuais. Isso tudo era justificado pelas Teorias da Eugenia⁷¹, que justificavam a categorização dos negros como seres humanos inferiores ou até mesmo como não humanos, o que permitia o encarceramento dessas pessoas e a violência a qual eram submetidos⁷².

O trabalho de natureza doméstica e reprodutiva, realizado pelas escravas, recebeu a marca de não possuir relevância intelectual, visto que não possuíam acesso à cultura ou a educação. Além disso, o trabalho doméstico ficou também marcado como trabalho sem valor, tendo em vista que as escravas não recebiam qualquer tipo de remuneração em troca de seus serviços, a não ser o mínimo para sua subsistência⁷³.

⁶⁹ TELES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre Sobrados**: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880 – 1920). São Paulo: Editora Alameda, 2014. p. 197.

⁷⁰ BAKOS, Margaret Marchiori. **Rio Grande do Sul**: escravismo e abolição. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982, p. 16.

⁷¹ GOLDIM, José Roberto. **Eugenia**. Porto Alegre: UFRGS, 1998. Termo criado por Francis Galton (1822-1911) em 1883, significando "bem nascido". Galton definiu a eugenia como "o estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações seja física ou mentalmente".

⁷² BAKOS, op. cit., p. 17.

⁷³ DEL PRIORI, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2007, p. 229.

O preconceito, que foi culturalmente construído em relação ao trabalho doméstico, foi dispensado, automaticamente, para os executores desse trabalho que, no período da escravidão, eram as escravas, as quais eram vistas como menos humanas, pois realizavam um trabalho que ninguém mais queria realizar, além de serem negras.

Ficou imortalizado o estigma sexista de que o trabalho doméstico deve ser destinado às pessoas que possuem menos relevância social. Esse estigma continua vivo na sociedade, nos dias atuais, em relação a qualquer tipo de trabalho doméstico, o qual não é um labor disputado entre a sociedade e sim relegado à parte excluída da sociedade⁷⁴.

As escravas viviam em condições insalubres e a expectativa de vida era baixíssima. O trabalho doméstico foi marcado, também, como um trabalho sem qualquer complexidade, que, por isso, poderia ser desempenhado por qualquer pessoa e, também por isso, poderia ser facilmente substituído⁷⁵. No entanto, o início da divisão social do trabalho se deu com o desenvolvimento da agricultura e da pecuária e permitiu o surgimento de comunidades sedentárias e não mais nômades. A evolução dessas comunidades levou ao aparecimento de diferentes classes sociais, ou seja, ricos e pobres⁷⁶.

Segundo Engels, com a solidificação da propriedade privada e a monogamia se tem a “derrota histórica do sexo feminino”⁷⁷, premissa também corroborada por Simone de Beauvoir, no livro *O Segundo Sexo*⁷⁸. Tais institutos consolidam a opressão feminina juntamente com a formação de sociedades organizadas, que requereram força impositiva que possibilitasse a manutenção desse status. Nasceu, então, o direito positivado, o qual é, desde a origem, um direito paterno, sendo o homem considerado superior em relação à mulher.

A história da humanidade evidencia que as tarefas delegadas às mulheres foram, dessa forma, incumbidas, por serem consideradas com uma tendência natural feminina. Tais construções culturais de gênero diziam a respeito às diferenças entre o feminino e o masculino⁷⁹. Os trabalhos manuais que exigiam agilidade e desembaraço eram considerados femininos, desse modo às mulheres se perpetuavam como principais trabalhadoras domésticas⁸⁰.

⁷⁴ Ibid., p. 229

⁷⁵ Ibid., p. 240.

⁷⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. São Paulo: Nova Fronteira, 2009.

⁷⁷ ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. 3. ed. 2002, p. 12.

⁷⁸ BEAUVOIR, op. cit.

⁷⁹ CHARLITON, José dos Santos Machado; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima; NUNES, Maria Lúcia da Silva (Organizadores). *Gêneros e práticas culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares*. Campina Grande: EDUEPB, 2010, p. 223.

⁸⁰ BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 17.

Qualquer serviço doméstico “assalariado” era considerado aquele encarregado do trabalho especializado, prestado às elites, tais como copeira, costureira, engomadeira e até mesmo ama de leite⁸¹. Este tipo de serviço era remunerado, mesmo que muitas vezes injustamente, por ser uma troca, onde a força de trabalho era permutada pela comida ou mesmo lugar para morar.

O trabalho da maternidade, realizado pelas mulheres, também é preterido, pois a sua contribuição não é valorizada. Exercícios como o preparo de alimentos, cuidados com a saúde, higiene do corpo e do ambiente doméstico, cuidado com a família, entre outras atividades, representam atividades quase que exclusivas das mulheres. A segregação das atividades entre os sexos feminino e masculino é, culturalmente e socialmente, construída e atribui um menor valor ao trabalho realizado pelas mulheres.

Sob o ponto de vista da divisão do trabalho entre homens e mulheres, algumas atividades são classificadas como masculinas e outras como femininas. Para Bordieu, “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”⁸². O papel social da mulher é associado à maternidade, sendo ela vista como reprodutora e cuidadora e tendo como dever cuidar e zelar pela sua casa e família, protegendo, higienizando e zelando.

O sistema social funciona como um aparelho alegórico que aprova e autentica a dominação masculina alicerçada na divisão do trabalho e distribuição das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, é uma estrutura social culturalmente enraizada, reservando a Assembleia para os homens e a casa para as mulheres⁸³.

A discussão sobre o papel da mulher trabalhadora no cuidado dos filhos se torna, então, cada vez mais atual. A mulher é sobrecarregada de atividades, somando as tarefas fora e dentro das suas casas. E, cada vez mais, é gerado um mal-estar para a mulher no espaço público e privado, que entra em contradição com suas atividades, pois elas não estão mais aceitando pacificamente a chamada determinação biológica para a maternidade⁸⁴.

Uma mudança de paradigma põe em discussão os valores tradicionais, tendendo para uma reavaliação da noção de maternidade e paternidade. Valores estes que são culturalmente

⁸¹ TELES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados**: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880 – 1920). São Paulo: Editora Alameda, 2014, p. 70.

⁸² BOURDIEU, op. cit., p.18.

⁸³ Ibid., p. 18.

⁸⁴ FORNA, A. **Mãe de todos os mitos**: como a sociedade modela e reprime as mães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999, p. 85.

intrínsecos na sociedade e, por isso, extremamente custosos para qualquer tentativa de mudança de juízo.

A luta pelos direitos das mulheres tem sido uma constante até os dias de hoje e, por este motivo, o legislador da Constituinte a protege, de acordo com o artigo 5º, inciso I⁸⁵. A igualdade constitucional entre homens e mulheres não permite que exista discriminação da mulher no meio ambiente do trabalho, tanto no que tange ao valor percebido como salário, quanto o tipo de labor. Não há legislação que diga que tipo de trabalho deve ser realizado pela mulher e que tipo de trabalho deve ser realizado pelo homem. No caput do artigo 7º⁸⁶ da Constituição Federal de 1988, não se faz qualquer distinção de sexo, pelo contrário: assegura os direitos que se seguem para todos os trabalhadores.

Existem pesquisas nos ramos das Ciências Humanas e Sociais e nas ações políticas referentes ao conceito de homem sendo ligado ao ser humano e o conceito de gênero às mulheres⁸⁷.

O modelo cultural ideal determina que o sinônimo de ser humano seja o homem, enquanto que a mulher é o gênero. A masculinidade hegemônica é o modelo cultural ideal e isto desemboca no modelo do trabalho, tanto para os homens quanto para o gênero feminino.

Independente de remuneração ou não, o trabalho doméstico tem suas características próprias que o distingue de outros trabalhos. Originário do latim *domesticus*, a palavra “doméstico” denota casa, lar da família⁸⁸. Lar é tanto o espaço da cozinha, quanto qualquer habitação e o doméstico é a pessoa que trabalha para a família, podendo ser remunerado ou não. O trabalho doméstico é realizado por um agregado familiar.

Em relação ao trabalho doméstico assalariado ou não assalariado existem algumas considerações, sendo que os teóricos da Sociologia do Trabalho inferiam que o ônus das tarefas domésticas, por não serem remuneradas, não poderia ser equiparado como trabalho.

⁸⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

⁸⁶ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

⁸⁷ CONNELL, R. W. **Políticas da masculinidade. Educação e realidade**, n. 20. jul./dez, 1995, p. 189.

⁸⁸ MANDALOZZO, Silvana Souza Netto; SILVA, Lenir Mainardes da. Aspectos sociais da relação entre empregado e empregador doméstico. In.: GUNTHER, Luiz Eduardo (Coord.). **Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013**. Curitiba: Juruá, 2013, p. 28.

No entanto, toda esta definição tem sido frequentemente colocada em questão, principalmente por grande parte dos estudiosos das relações de gênero⁸⁹.

Ao ser tomado como marco principal a divisão sexual do trabalho, é perceptível que o caráter multidimensional do trabalho, entendendo por trabalho não somente o profissional, mas também o doméstico não assalariado, o não mercantil, o não remunerado, ou seja, o informal⁹⁰. Em relação à esfera de produção econômica e a esfera de reprodução familiar, ambas foram incorporadas na discussão do conceito de trabalho, tanto remunerado quanto não remunerado, os quais não podem ser compreendidos de maneira isolada⁹¹.

Na discussão acerca da articulação entre trabalho doméstico não assalariado e trabalho assalariado houve uma influência considerável de teóricos econômicos, que passaram a analisar a questão da temporalidade e a maneira desigual pela qual, homens e mulheres percebem e destinam o seu tempo na realização das mais diversas atividades cotidianas⁹². Uma das questões discutidas no debate econômico acerca das relações de gênero diz respeito justamente à tentativa de uma nova atribuição de termos como trabalho doméstico e trabalho remunerado, definidos, na maioria das vezes, nos termos econômicos, como trabalho improdutivo e produtivo. O grande desafio consiste em incorporar a produção doméstica ao axioma da teoria econômica, com o intuito de associá-lo à geração de valor⁹³.

A questão é que os afazeres domésticos representam uma parte muito importante das atividades realizadas no dia a dia das famílias, especialmente com relação ao meio ambiente. Se o serviço é remunerado, se contabiliza como trabalho; do contrário, não sendo remunerado, não deixa de ter importância, pois sem a realização das tarefas domésticas, outras atividades cotidianas ficam inviabilizadas.

Devido aos costumes sociais que estabelecem papéis, lugares e identidades divididas por gênero, as tarefas realizadas também acabam sendo fragmentadas da mesma forma de acordo com suas características. Muitos trabalhos carregam, em suas raízes, características ditas femininas e outras ditas masculinas pela sociedade, apesar de não haver determinação legal ou mesmo teórica para tal segregação. No tópico seguinte serão abordadas características de trabalhos, bem como de outros serviços ditos culturais.

⁸⁹ FRIEDMANN, Georges; NAVILLE, Pierre. **Tratado de sociologia do trabalho**. São Paulo: Cultrix, 1973, p. 34.

⁹⁰ HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho**: um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Editora Bomtempo, 2002, p. 267.

⁹¹ SORJ, Bila. Trabalho remunerado e não-remunerado. In: **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 57.

⁹² As explicações sobre o trabalho doméstico remunerado ou não são necessárias.

⁹³ MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Claudio Monteiro; SABBATO, Alberto Di. **Os afazeres domésticos contam**. Disponível em: <http://www.proac.uff.br/econ/>. Acesso em: 03 dez. 2015.

2.3 O TRABALHO DOMÉSTICO COMO TAREFA EMINENTEMENTE FEMININA

Após a apresentação de tantas noções e conceitos sobre o trabalho doméstico, é necessário discutir as questões pontuais, objetivando averiguar a existência, ou não, de desigualdade de gênero no âmbito do trabalho doméstico. O primeiro ponto que será discutido, com maior profundidade, é questão da predominância feminina no trabalho doméstico.

Desta forma, para entender o fenômeno cultural do trabalho doméstico, desde os tempos remotos até a sociedade capitalista contemporânea, se faz necessário entender a posição das mulheres na sociedade, sempre levando em consideração a cultura, o patriarcado, gênero e as desigualdades. Para este estudo será abarcada a questão da divisão sexual do trabalho sob as lentes do conceito de gênero.

Concentrando e visualizando o trabalho na vida das mulheres, é válido reconhecer que, nos últimos 40 anos, o feminismo construiu um pensamento, uma teoria crítica e uma ação política que vem garantindo muitas conquistas para as mulheres. Essas conquistas foram transformadas em direitos humanos em diversas áreas, no campo da educação, da participação política, da saúde, além da sua inserção massiva no mundo do trabalho produtivo, que apontam avanços sociais e culturais significativos.

É impossível negar que estas tais conquistas derivam da ação política do movimento feminista e de mulheres que, ao longo dos tempos, foram questionando os padrões culturais estabelecidos na sociedade e reivindicando políticas sociais. A influência desse movimento tem relação com a natureza dos direitos exercidos na participação sócio/cultural⁹⁴.

De acordo com as figuras abaixo⁹⁵ que foram construídas segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), que reúne informações de mais de 150 mil lares. Nesta pesquisa ficou evidenciado que a mulher trabalha cada vez mais que o homem, dado estatisticamente comprovado pelo IBGE:⁹⁶

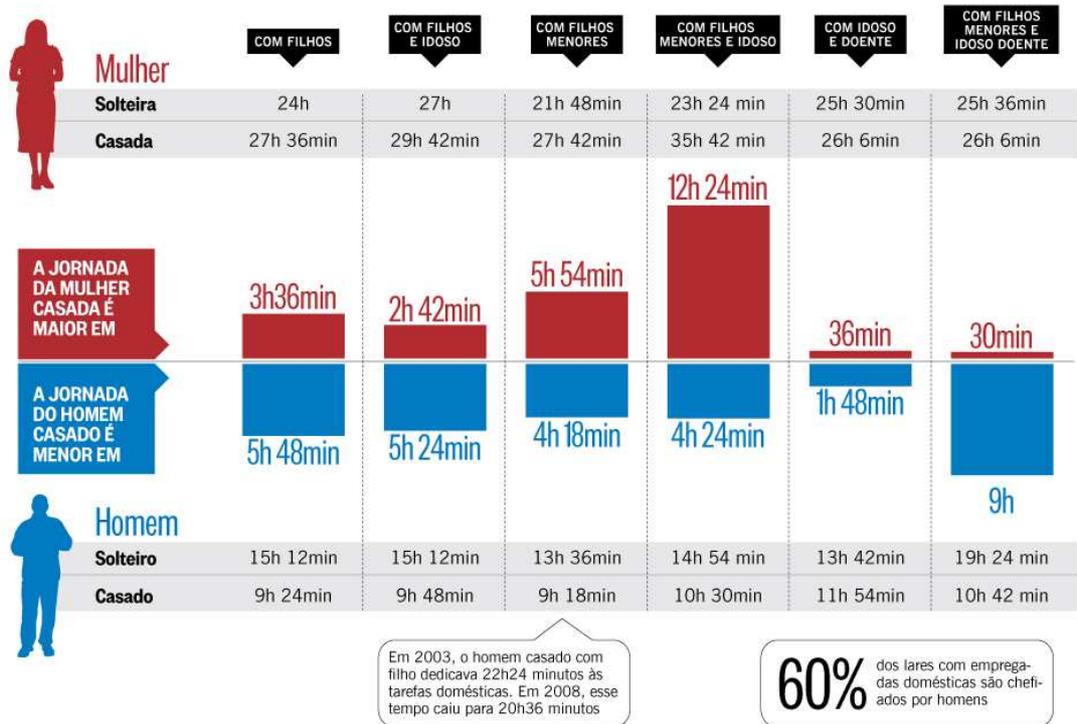
Figura 1 e 2: O peso do trabalho doméstico por tipo de famílias: horas gastas por semana com tarefas domésticas:

⁹⁴ BARBALET. J. M. **A cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989, p. 76.

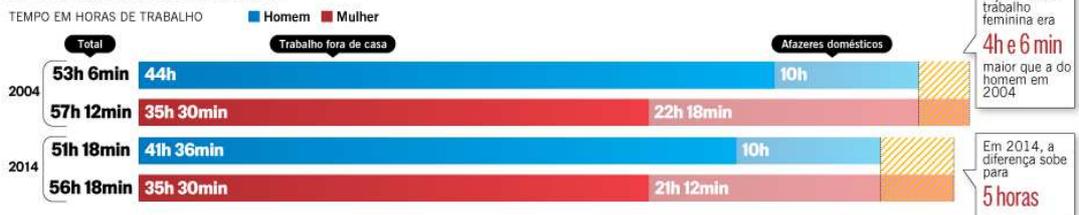
⁹⁵ Créditos: fonte de estudo pesquisadora Cristiane Soares, do IBG, com base nos dados da pesquisa nacional por amostra de domicílio (pnad).

⁹⁶ Disponível em O GLOBO: <http://infograficos.oglobo.globo.com/economia/o-peso-do-trabalho-domestico-por-tipo-de-familia.html>. acesso em 03 de março de 2016.

Figura 1 – fonte (pnad):



A LONGA SEMANA FEMININA



* A jornada total é ligeiramente diferente da soma das duas jornadas, fora e em casa, porque nem todos os trabalhadores se ocupam de tarefas domésticas

Em uma década, a diferença aumentou em mais uma hora. Em 2004, as mulheres trabalhavam quatro horas a mais que os homens por semana, quando se soma a ocupação remunerada e o que é feito dentro de casa. Em 2014, a dupla jornada feminina passou a ter cinco horas a mais.

Nestes dez anos, os homens viram sua jornada fora de casa cair de 44 horas semanais para 41 horas e 36 minutos, num resultado influenciado tanto pela formalização do mercado de trabalho quanto pelo aumento do número de homens inativos nos últimos anos, explica André Simões, do IBGE. A estagnação econômica de 2014 também ajuda a explicar a situação, com o aumento do desemprego. O tempo extra, no entanto, não se converteu em maior dedicação a afazeres domésticos. A jornada deles dentro de casa permaneceu a mesma de dez anos atrás: dez horas semanais. — É um tempo imutável — classifica a economista da UFF Hildete Pereira de Melo, estudiosa das questões de gênero. No mesmo período, as mulheres mantiveram seu ritmo de trabalho fora de casa em 35 horas e meia. Dentro de casa, porém, a jornada delas chega a 21 horas e 12 minutos por semana, mais que o dobro da dos homens⁹⁷.

⁹⁷ Disponível em O GLOBO: <http://infograficos.oglobo.globo.com/economia/o-peso-do-trabalho-domestico-por-tipo-de-familia.html>. acesso em 03 de março de 2016.

Na mesma linha:

Para Regina Madalozzo, especialista em economia de gênero do Insper, o serviço doméstico é considerado responsabilidade feminina:

— Quando é casada, trabalha ainda mais em casa, pois quando o homem está morando com uma companheira, ele diminui o ritmo de afazeres domésticos. A cultura é que o trabalho doméstico é responsabilidade da mulher. É uma visão até das próprias mulheres. Prova disso é usarmos o termo “ele ajuda em casa”, como se não fosse uma obrigação.

Essa cultura de serviço faz a mulher reproduzir essa situação fora de casa. Segundo o mesmo estudo, 86% dos trabalhadores domésticos são mulheres. Entre os cuidadores, essa parcela sobe para 88,5%. Essas duas funções empregam 20% das mulheres ocupadas no país⁹⁸.

De acordo com a tabela apresentada, fica evidenciada a desigualdade de gênero no trabalho doméstico brasileiro. Na questão da divisão sexual do trabalho, sob o enfoque da desigualdade de gênero, isto se dá, basicamente, em relação ao trabalho produtivo e ao trabalho não reprodutivo. E essa divisão sexual do trabalho é calcada em dois princípios: o princípio hierárquico e o princípio da separação. O primeiro define o trabalho considerado masculino como de maior valor do que o trabalho característico feminino. O segundo princípio é relacionado à existência de trabalhos considerados femininos na esfera reprodutiva e de trabalhos considerados masculinos, na esfera produtiva. Destarte que a função de cada gênero é imposta, principalmente, devido à dominação dos homens sobre as mulheres⁹⁹.

Dentro da discussão sobre a desigualdade de gênero, apenas a título de informação, é importante mencionar três teorias, ou seja, três diferentes vertentes de interpretação para a temática, quais sejam: a teoria universalista, a teoria diferencialista e a teoria pós-moderna. A teoria universalista parte do princípio de que todos os indivíduos são iguais, independentemente da questão fisiológica, sendo insignificantes as diferenças biológicas entre os seres humanos e que a verdadeira diferença é feita pela dominação de um gênero por outro. A teoria diferencialista se baseia na ideia de que a igualdade não é identidade, sendo necessária a divisão de duas formas de ser humano, homem e mulher, sem que haja hierarquização. Esta teoria se baseia nas experiências de maternidade e paternidade que é por ela distinta. A teoria pós-moderna afirma não existir um ou o outro gênero, mas sim vários tipos de gêneros¹⁰⁰.

A problemática da desigualdade de gênero, sob o enfoque da divisão sexual, do trabalho entre trabalho reprodutivo e trabalho produtivo é uma matéria sensível, por estar

⁹⁸ Disponível em O GLOBO: <http://infograficos.oglobo.globo.com/economia/o-peso-do-trabalho-domestico-por-tipo-de-familia.html>. acesso em 03 de março de 2016.

⁹⁹ HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho**: um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Editora Bomtempo, 2002, p. 123.

¹⁰⁰ Ibid., p. 67.

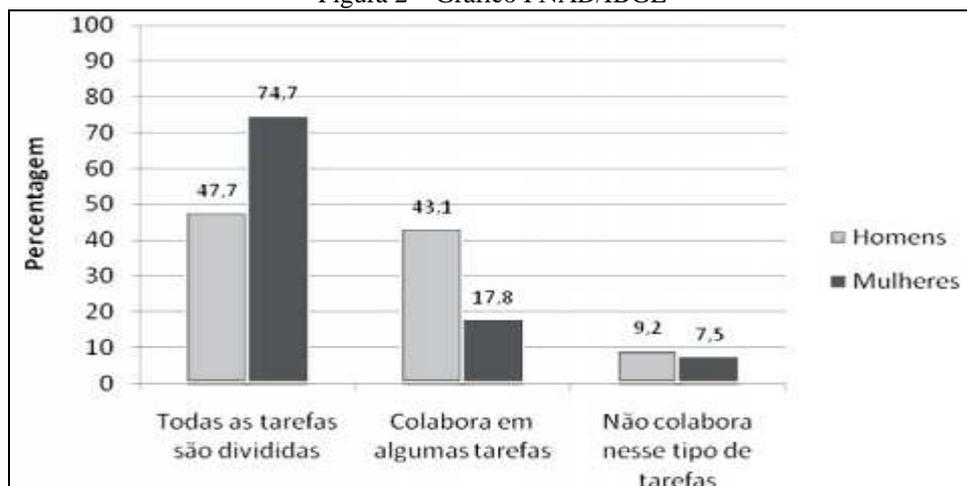
enraizada culturalmente na sociedade brasileira. A pesquisa que foi apenas apresentada neste capítulo será retomada sob a luz da teoria de reconhecimento de Nancy Fraser, que também será apresentada no próximo capítulo.

As desigualdades na divisão de tarefas entre homens e mulheres são diferentemente interpretadas. Elas devem ser relacionadas aos padrões igualitários de gênero no trabalho doméstico, com diferentes diagramas culturais, no que diz respeito às crenças e ideologias, com os valores como a maternidade e o casamento¹⁰¹. Por sua vez, também é relevante o valor psicocultural da identidade e a comunicação conjugal como fator preponderante de uma divisão mais igualitária do trabalho doméstico não assalariado¹⁰².

O serviço doméstico é, preponderantemente, da mulher e o encargo firmado nela faz parte de uma tradição do cuidado da casa, servindo tanto a esposa quanto para a empregada doméstica e a elas são destinados os afazeres do lar, como assim descreve Simone de Beauvoir:

Lavar, passar, varrer, descobrir os flocos de poeira escondidos sob a noite dos armários é recusar a vida, embora detendo a morte: pois num só movimento o tempo cria e destrói. A dona da casa só lhe apreende o aspecto negativo. (...) a mulher não é chamada a construir um mundo melhor, a casa o quarto a roupa suja, o assoalho são coisa imutáveis, a única coisa que ela pode fazer é expulsar indefinidamente os princípios maus que estão nelas, mas é um triste destino ter que rechaçar continuamente um inimigo ao invés de se voltar para metas positivas. Com frequência a dona de casa suporta-o com ódio¹⁰³.

Figura 2 – Gráfico PNAD/IBGE



Fonte: IPEA, nº 149, p. 5.

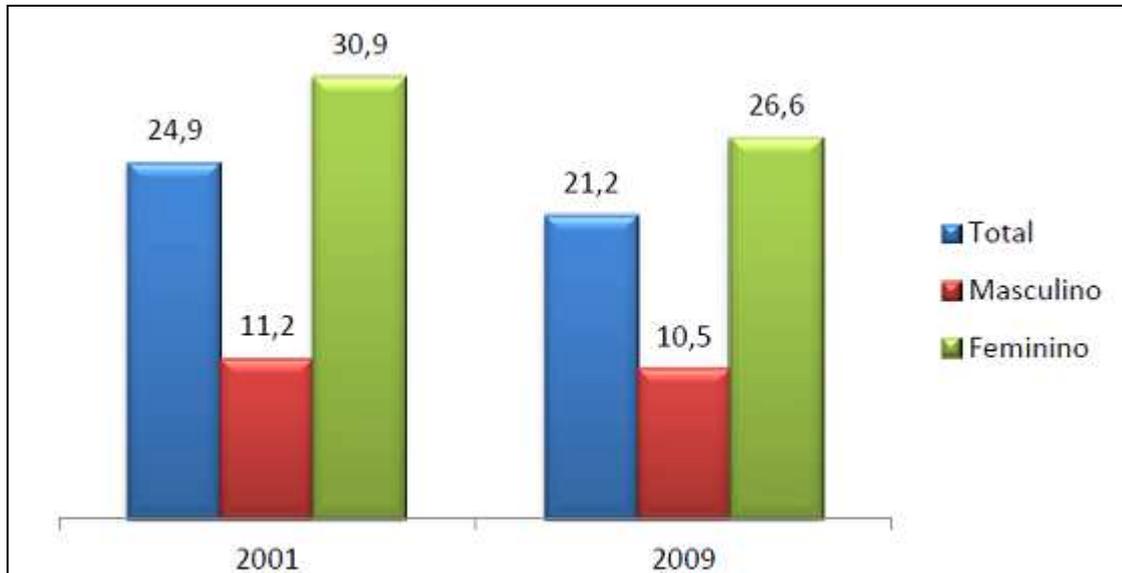
¹⁰¹ FORNA, A. **Mãe de todos os mitos**: como a sociedade modela e reprime as mães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999, p. 116.

¹⁰² Ibid., p. 118.

¹⁰³ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 2009, p. 589.

A seguir é apresentado um gráfico para evidenciar o número de horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos pela população de 16 anos ou mais de idade, por sexo no Brasil entre o ano 2001 e o ano de 2009¹⁰⁴.

Figura 3 – Gráfico PNAD/IBGE



Fonte: IPEA, nº 149, p. 5.

A predominância feminina no trabalho do lar já não é mais uma suposição, mas, sim, uma evidência sob a perspectiva da desigualdade de gênero, com o intuito de trazer a realidade para o estudo.

Uma realidade que não é “privilegio” apenas do Brasil, como mostra pesquisa internacional¹⁰⁵, onde nos países desenvolvidos as mulheres passam duas vezes mais tempo que os homens nos afazeres domésticos e atividades não remuneradas.

Este estudo em forma de pesquisa foi realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, onde a entidade somou o tempo que as mulheres passam realizando trabalhos remunerados com as atividades domésticas e, também, foram evidenciadas as diferenças nas características entre os países estudados:

Os homens japoneses são os que menos realizam trabalhos não remunerados, somente 62 minutos por dia (24 para serviço doméstico). Por outro lado, holandeses são os que mais dedicam tempo para a casa: 1 hora e 20 minutos. As mulheres mexicanas e turcas, de acordo com a pesquisa, despendem a maior parte de sua jornada em atividades não remuneradas: mais de seis horas por dia, quase 5 horas

¹⁰⁴ PNAD/IBGE. **Elaboração:** IPEA. IPEA n.º 149, p. 05, Esta pesquisa será aprofundada no 4º capítulo sob a luz da teoria de reconhecimento, visto que se faz necessário explicar a teoria antes da discussão.

¹⁰⁵ BRASIL. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140304_trabalho_mulheres_df_1k. Acesso em: 18 dez. 2015.

em afazeres do lar. Os homens mexicanos, por sua vez, fazem pouco mais de 1 hora de trabalhos domésticos¹⁰⁶.

O Brasil não integrou esta pesquisa internacional, mas foi considerado com situação semelhante da média dos países da OCDE, pois, de acordo com o IPEA e a pesquisa de 2012, as mulheres brasileiras gastam mais que o dobro que os homens no trabalho com a casa. “(...) as mulheres brasileiras gastam em média 26,6 horas semanais em afazeres domésticos, enquanto os homens dedicam apenas 10,5 horas”¹⁰⁷.

Em outra pesquisa (feita pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero), sete em cada dez mulheres entrevistadas dizem sentir uma falta de tempo para os cuidados pessoais, em função de uma rotina cansativa, com trabalho fora e dentro de casa. Nos finais de semana 73% das mulheres realizam trabalhos domésticos nas suas próprias residências¹⁰⁸.

A desigualdade de gênero no âmbito trabalhista ainda está latente. De acordo com dados da ONU¹⁰⁹, as mulheres ainda sofrem com a falta de equidade no trabalho de qualquer natureza. Em relação ao trabalho doméstico especificamente, é clara a desigualdade entre homens e mulheres. As mulheres se dedicam mais ao cuidado do lar do que os homens, sendo que o trabalho reprodutivo que difere do trabalho produtivo. Assim, as mulheres estão em maior número em contato com o meio ambiente doméstico e conseqüentemente com o meio ambiente natural.

Um primeiro e rápido desfecho, depois de diversas informações, é ler a situação feminina e masculina no âmbito do trabalho doméstico e do meio ambiente do trabalho doméstico, sob a ótica da desigualdade de gênero. Tal discussão está baseada não só em pesquisas, mas também em fundamentos teóricos, que entendem o trabalho como a venda da força de trabalho das pessoas a um empregador.

No caso do trabalho doméstico não assalariado, a força despendida no cuidado com o lar e em benefício da família é ignorada na sua grande maioria, considerada um trabalho reprodutivo, longe do crescimento econômico e do trabalho produtivo.

Em todas as sociedades patriarcais as mulheres são colocadas em constantes desigualdades de privilégios em relação aos homens, pois estão assentadas nas relações sociais de gênero, construídas na sociedade e que disseminam essas desigualdades nas

¹⁰⁶ BRASIL. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140304_trabalho_mulheres_df_lk. Acesso em: 18 dez. 2015..

¹⁰⁷ Ibid.

¹⁰⁸ BRASIL. Disponível em: www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/para-mulheres-trabalhadoras-rotina-extenuante-e-salario-menor/. Acesso em: 18 dez. 2015.

¹⁰⁹ BRASIL. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-04/desigualdade-feminina-no-mercado-de-trabalho-persiste-diz-onu>. Acesso em: 10 dez. 2015.

instituições sociais, tais como a família, a igreja, a escola e o trabalho. O gênero feminino é estigmatizado e conduzido a aceitar uma natureza imposta histórica e culturalmente pela sociedade patriarcal e, de acordo com os dados das pesquisas, os costumes ainda persistem nos dias de hoje.

O trabalho doméstico está culturalmente enraizado sob a ótica reprodutiva, a qual já foi referida como característica do labor doméstico nas linhas anteriores. Ademais, pelas pesquisas apresentadas em gráficos, é possível notar a predominância da mulher nos serviços do lar e tal predominância deve ser apresentada e discutida sob a ótica do ecofeminismo e da teoria de reconhecimento, as quais serão abordadas no 2º e 3º capítulo deste trabalho, tendo em vista o dever de explicá-las antes para depois associá-las aos resultados das pesquisas.

Notadamente ocorre uma desigualdade de gênero na divisão do trabalho. Uma grande proporção da ocupação feminina se concentra nos segmentos mais precários do mercado de trabalho, ou seja, no serviço doméstico, muitas vezes sem remuneração alguma por trabalharem para suas famílias. A divulgação sistemática de dados desfragmentados por sexo, entre outras características, tais como os produzidos pela PNAD, entre outros, tem contribuído de forma muito importante para evidenciar as desigualdades de gênero que caracterizam o mercado de trabalho e a sociedade brasileira.

Desenvolver o conhecimento sobre as tendências de evolução desses indicadores, assim como sobre os obstáculos para uma inserção mais igualitária de mulheres no mercado de trabalho, é um aspecto fundamental das políticas que devem estar voltadas para a superação dessas desigualdades. A interação sobre as dimensões de gênero e desigualdade de gênero, no mundo do trabalho, ajuda não apenas a entender os problemas vividos por mulheres e os fatores que os produzem, mas também a compreender melhor o funcionamento do mercado de trabalho em seu conjunto, assim como a dinâmica de produção e reprodução das desigualdades sociais no Brasil.

No próximo capítulo será explicada a desigualdade de gênero na divisão do trabalho entre o meio ambiente público e privado, entre mulheres e homens, para o melhor entendimento deste trabalho.

3 A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO TRABALHO DOMÉSTICO SOB A PERSPECTIVA DE UMA TEORIA DE JUSTIÇA

No capítulo anterior, de acordo com algumas pesquisas¹¹⁰, ficou demonstrada a predominância do gênero feminino no trabalho doméstico, sendo que o meio ambiente do trabalho doméstico é ocupado, predominantemente, por mulheres e isso, também, é considerada uma desigualdade de gênero, sendo possível deduzir que as questões ambientais são femininas.

3.1 UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO PARA A COMPREENSÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO ENTRE HOMEM E MULHER NO MEIO AMBIENTE PRIVADO E PÚBLICO

Homens e mulheres possuem órgãos sexuais diferentes e essa, talvez, seja a máxima para a justificativa natural da diferença construída socialmente entre os sexos e, principalmente, em relação à repartição do trabalho¹¹¹.

As distinções biológicas entre gêneros formam o cerne para a justificação da distinção dos papéis sociais representados por homens e mulheres que, mesmo com algumas mudanças, persiste até os dias de hoje.

A subalternidade é determinante da condição feminina eis que se configura em fruto do seu papel de gênero. A sociedade, através de suas instituições, cultura, tradições e costumes, tanto no sistema educacional quanto através de normas e também no trabalho, constroem homens e mulheres como seres opostos, envolvidos em uma relação de domínio e subjugação.

Quando o assunto envolve questões de gênero¹¹², se faz necessário sublinhar o caráter histórico das concepções baseadas nas percepções das diferenças sexuais¹¹³. Neste caso, a opressão é referente para um resultado de relações sociais determinadas.

¹¹⁰ PNAD/IBGE. Elaboração: IPEA. IPEA n.º 149, p. 05; IDG, 2001; n.º 559; PNAD/IBGE. Elaboração: IPEA. IPEA n.º 149, p. 07.

¹¹¹ BOUDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 21.

¹¹² Quando se fala relações de Gênero, se fala de poder. Na medida em que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantém a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal. COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2016.

¹¹³ PINSKY, Carla Bassanezi. Apresentação. In: STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 12.

As mulheres foram induzidas ao espaço interno, privado dos lares, no âmbito doméstico. O espaço privado, ao contrário de privação, é uma imagem de intimidade e de privacidade, ao contrário do espaço público, que transparece conflitos políticos¹¹⁴. É perceptível que uma pessoa limitada em um espaço privado se torna, de certa forma, invisível, passando despercebida pelos outros e se tornando irrelevante no âmbito social.

Pelos limites impostos pelas diferenciações biológicas entre os gêneros, os mesmos se adaptaram às distinções dos papéis sociais executados por homens e mulheres. A mulher ficou predestinada ao ambiente privado, nas relações domésticas, ocasionando sua invisibilidade diante dos outros e tornando os temas femininos sem nenhuma relevância social, além do fator de isolamento e da não percepção do outro.

No estudo de gênero, o que acaba sendo levado em conta são as relações interpessoais e socioculturais, pois estas moldam os gêneros feminino e masculino. Não são os fatores biológicos que determinam cada sexo, mas sim as ações e opções de cada civilização¹¹⁵.

Gênero representa um modelo de disposição atual de normas que estão por vir e de normas que já se passaram, apesar de ser um modelo que requer muito trabalho por ser sutil. Portanto, é necessária a interpretação cultural das “sanções” e “tabu” sem levar em conta os preceitos opressores fundamentados¹¹⁶.

Para a compreensão do gênero e possíveis alterações na sociedade contemporânea é preciso levar em consideração os obstáculos ao exercício da liberdade de cada sexo e da astúcia criada culturalmente, que transformam fatores naturais em elementos culturais, de acordo com cada grupo social, convertendo o sexo feminino e masculino em mulheres e homens¹¹⁷. É admissível, no entanto, uma nova perspectiva de compreensão da realidade social contemporânea através do estudo de gênero, onde existe uma percepção em que as divisões de tarefas entre masculino e feminino são delimitadas por escolhas socioculturais e não pela biologia de cada sexo.

Deste modo, toda a narrativa existente de amor maternal, cuidado materno, considerados um sentimento peculiar do sexo feminino é desconstruído, visto que é algo

¹¹⁴ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 68.

¹¹⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 9.

¹¹⁶ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar, 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2009, p. 142-144.

¹¹⁷ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar, 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2009. p. 144.

construído e evoluído socialmente e, com isso, suscetível a cada fato histórico e econômico de determinada época da história¹¹⁸.

A hesitação em aprovar essa ideia construída vem corroborar a presença da comunicação sobre a construção da determinação sobre gênero¹¹⁹. Os sentimentos maternos foram construídos como sendo sentimentos de natureza da mulher, inerentes a ela, como uma necessidade. Essa ideia é desconstruída pela identificação de que não é uma percepção, mas sim uma escolha cultural, com valores sociais impregnados até hoje.

Tudo isso que foi colocado tem a ver com a divisão social do trabalho, que provem da sintaxe social de gênero e não da distinção biológica entre homem e mulher. Constituem a base das observações críticas sobre a repartição do trabalho cumpridas por mulheres e por homens, quanto a ser ou não discriminado ou submisso, tanto nas relações de reprodução, quanto nas relações de produção e política¹²⁰.

A partir de uma visão de gênero, o desmembramento das relações do meio ambiente privado ou público também deve ser questionado, ou seja, observando a herança do sistema patriarcal que trouxe e traz grande influência, cultural, social e econômica, ainda influencia na divisão sexual contemporânea do trabalho¹²¹.

O sexo masculino é reconhecido por ocupar cargos em lugares públicos, na esfera pública e política, mas por outro lado, as mulheres passam longe desse reconhecimento, visto que na maioria das vezes elas assumem ocupações domésticas e de reprodução¹²². E é em decorrência disto que as mulheres acabam se acostumando a estar no meio ambiente privado, com os afazeres a elas impostos culturalmente passam a ser inaptas no que diz respeito ao trabalho no meio ambiente público.

O patriarcado foi acolhido de forma unânime durante um período muito grande da história, justificado e autenticado pelas tarefas de gênero distintas e a imposição da esfera pública e privada foi colocada através da segregação sexual¹²³.

¹¹⁸ BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Walternsir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 35.

¹¹⁹ PINSKY, Carla Bassanezi. Apresentação. In: STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 15.

¹²⁰ Ibid., p. 17.

¹²¹ Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho (org.). Maria Lúcia da Silveira (org.). São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 156. **Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher**. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2015.

¹²² RUETHER, Rosemary R. **Sexismo e Religião**: rumo a uma teologia feminina. Tradução de Walter Altmann; Luís Marcos Sander. São Leopoldo - RS, 1993, p. 50.

¹²³ BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Walternsir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 45.

As relações de dominação do homem e de subordinação da mulher são eloquentes dentro do sistema patriarcal¹²⁴, onde as tarefas de cada sexo eram diferentes e bem definidas. Tinham, também, relação à superioridade masculina frente à mulher que, por sua vez, era submissa, delimitando com isso os espaços públicos para os homens e privados para a mulher¹²⁵.

Com os movimentos feministas as mulheres passaram a obter conquistas e, com elas, transformações sociais, morais e econômicas, que abriram espaços para a discussão sobre a igualdade de gênero, com o intuito de objetivar a igualdade entre mulheres e homens até os dias de hoje.

O trabalho doméstico, que é predominantemente feminino, é considerado um meio ambiente da esfera privada (dentro de algum lugar) e, conseqüentemente, a mulher, que é na sua grande maioria quem realiza esse trabalho, passa maior tempo que o homem na esfera privada. Diante disso o valor social do trabalho doméstico não é reconhecido socialmente, trazendo, como conclusão, que a organização do lar é um problema privado das famílias e, desse modo, conclui-se a ainda submissão das mulheres¹²⁶.

Com a divisão de tarefas impostas pelos homens, se denota a exploração dos homens sobre as mulheres, reforçando a ideia de que o trabalho doméstico não é trabalho produtivo.

Na mesma linha Engels discorre sobre a exploração e subalternidade da mulher na sociedade:

O governo do lar se transformou em serviço privado, a mulher converteu-se em primeira criada, sem mais tomar parte da produção social. (...) se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar, e se quer tomar parte da indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir com as obrigações domésticas. A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher¹²⁷.

Os direitos de cidadania conquistados pelas mulheres no século XX contribuíram para as mudanças culturais e para emancipação feminina, mas não foram suficientes para

¹²⁴ Patriarcado é organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar (esfera privada) e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação (arquétipo viril). COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2016.

¹²⁵ Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho (org.). Maria Lúcia da Silveira (org.). São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p 150. **Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher**. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2015.

¹²⁶ OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 16(2):450, maio-agosto/2007, p. 304.

¹²⁷ ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo: Centauro, 2002, p. 73.

alterar significativamente as estruturas de poder presentes nas relações sociais de gênero e de classe social. Desse modo, é buscado o empoderamento feminino, no sentido de atender aos anseios e necessidades femininas, preservando a igualdade dos direitos humanos, com a criação de condições políticas e culturais onde o gênero feminino possa fazer valer seus modos de existência¹²⁸.

A capacidade de decidir sobre a própria vida, como tal, é um fato que transcende o indivíduo e se plasma nos sujeitos e nos espaços sociais: aí se materializa como afirmação, como satisfação de objetivos (...). Mas o poder consiste também na capacidade de decidir sobre a vida do outro, na intervenção com fatos que obrigam, circunscrevem ou impedem. Quem exerce o poder se arroga o direito ao castigo e a postergar bens materiais e simbólicos. Dessa posição domina, julga, sentencia e perdoa. Ao fazê-lo, acumula e reproduz o poder¹²⁹.

O poder não é algo que caiba somente àqueles que tenham preeminência nas relações de força. O poder é, ao mesmo tempo, uma relação onde se pode ter o domínio de situações para transformar a forma dominante de agir¹³⁰. Entretanto, este poder se encontra no princípio da criação de afetos, de afeições, favorecendo, a todo instante, violências estruturadas contra os oprimidos¹³¹.

Quando falamos relações de Gênero, estamos falando de poder. À medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal¹³².

Observando por detrás do véu que cobre os mecanismos de construção social e cultural, e que naturalizam as diferenças biológicas entre homens e mulheres e o masculino, é a partir da perspectiva de gênero que se permite a desconstrução do paradigma predominante da dominação masculina e da submissão feminina.

O poder não é algo que se adquira, arrebatado ou compartilhe algo que se guarde ou deixe escapar; o poder se exerce a partir de números pontos e em meio a relações desiguais e móveis; que as relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), mas lhe são imanentes; são os efeitos

¹²⁸ HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009, p. 178.

¹²⁹ LAGARDE, Marcela. **Cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. México: UNAM, 1993. p. 153.

¹³⁰ HERRERA FLORES, op cit., p. 179.

¹³¹ Ibid.

¹³² COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2016.

imediatos das partilhas, desigualdades e desequilíbrio que se produzem nos mesmos e, reciprocamente, são as condições internas destas diferenciações¹³³.

Nesse sentido, todos os argumentos que foram utilizados, ao longo dos tempos, para justificar a submissão feminina dentro de um espaço privado, no cuidado com sua família, onde deixou, muitas vezes, suas necessidades ou desejos de lado, acabou por tornar invisível aos olhos da sociedade e, a partir da compreensão do estudo de gênero, estes não são mais aturados, pois se permite enxergar de outra forma.

O estudo de gênero também permite a percepção da realidade da dominação masculina, que obriga a mulher a ser submissa, e é onde ela pratica ações, reproduzindo a submissão sem a consciência de que ajuda a construir os papéis de divisão social.

Esse tipo de submissão, com a divisão de tarefas, enclausura a mulher no espaço privado, determinando a invisibilidade feminina e, do contrário, o homem se estabelece no espaço público, político e social, onde continua no poder.

Por intermédio de movimentos sociais e políticos, aconteceram algumas mudanças na sociedade, proporcionando a participação das mulheres na política:

Com o surgimento de novos tipos de famílias, a ruptura dos padrões familiares patriarcais, as novas formas de produção no mundo do trabalho com impacto sobre as relações sociais, as conquistas das mulheres ao longo do século XX e o amadurecimento de uma consciência feminista, mudanças estas que acabaram por solapar estruturas seculares sobre as quais se assentava a dominação masculina em todas as esferas da vida pública e privada¹³⁴.

O que deve ser repensado é a desconstrução do paradigma de que, pelas características físicas e/ou biológicas, a mulher deve realizar “esse” ou “aquele” tipo de trabalho. A mulher sempre foi separada do processo político, acreditando que não tinha capacidade para o assunto e, de acordo com Aristóteles: “isso é coisa de homem”. Esse recado está tão profundo na sociedade humana que se torna extremamente dificultoso e desafiador uma mudança de pensamento.

A divisão do público e do privado é construído e materializado pelas histórias e pelos costumes. Em relação ao papel social das mulheres, as ações e omissões vão sedimentando e se tornando verdades absolutas. Desse modo, toda ação proposta e sofrida, até os dias atuais,

¹³³ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Vol.1. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999, p. 87.

¹³⁴ TELES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre Sobrados**: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880 – 1910). 1. ed. São Paulo: Alameda, 2013, p. 11.

da submissão das mulheres frente aos homens, inclusive na divisão do trabalho, vem da cultura social e da relação de hierarquia do poder entre os gêneros.

Não existe legislação vigente que indique uma divisão de trabalho entre os sexos, não existem teorias que indiquem qual trabalho é para um ou outro sexo. Se há características para cada tipo de labor, e elas são determinadas como sendo melhor para homens e mulheres, isso tudo não passa de uma construção cultural, calcada no empoderamento dos homens sobre as mulheres.

O trabalho doméstico está inserido no meio ambiente privado, como anteriormente já referido e, repetindo também, a mulher é o sexo que predomina neste labor, independentemente de norma que determine tal ação. Desse modo, sem subsídios para tal arbitramento, cabe compreender que a predominância laboral feminina, no meio ambiente doméstico, nada mais é do que uma cultura imposta.

A mulher que trabalha no cuidado de sua família, ou até mesmo cuidando de outras famílias mediante salário, está intimamente ligada com o meio ambiente do lar, no cuidado com a limpeza, com a separação do lixo, com a utilização ou não de sacolas descartáveis ou orgânicas, com o gerenciamento do tempo gasto no banho com os filhos e, com isto, o gerenciamento gasto com energia e água.

Essa questão leva a constatação de que ao cuidar do meio ambiente doméstico é cuidar, também, do meio ambiente natural. Essa ligação entre mulher/natureza/submissão e meio ambiente do trabalho será verificada pela Teoria de Justiça de Fraser nos tópicos a seguir.

3.2 FEMINISMO E CAPITALISMO E PARIDADE PARTICIPATIVA, INTRODUZINDO A TEORIA DE FRASER.

Fraser atribui ao feminismo identitário ou culturalista o da chamada segunda onda do feminismo, tema que contribuiu na fase neoliberal do capitalismo.¹³⁵ A onda do feminismo surgiu no início dos anos 70, imerso no âmbito de análise e crítica ao capitalismo estatal, este por sua vez, entende os Estados do bem estar social que surgiu pós 2ª guerra mundial.

Economia e sociedade do bem estar dominavam quatro características maiores, ou seja, o economismo, que era a inspiração de que o poder público deveria regular o mercado econômico. O androcentrismo, ideia de que as políticas salariais deveriam estar voltadas para

¹³⁵ FRASER, Nancy. **Feminism, Capitalism and the Cunning of History**". In: *New Left Review*, 56. 2009, p. 98.

o homem trabalhador que com seu salário deveria ser capaz de sustentar a família. O estatismo, que é a ideia estatal contida por profissionais que determinavam as políticas públicas econômicas. E por fim o westphalismo, que é a defesa do estado com a delimitação de suas fronteiras de acordo com um padrão de cidadania¹³⁶.

A segunda onda do feminismo repudia todas essas grandes características do capitalismo estatal. Em primeiro lugar, sobre o economismo, reflete que não existem apenas injustiças econômicas, mas também pessoais e políticas. Em segundo lugar, sobre o androcentrismo, culpará a divisão de gênero do trabalho que exclui as mulheres das profissões mais bem remuneradas, não reconhecendo a necessidade de remuneração pelo serviço doméstico. Em terceiro lugar, contra o estatismo, lutam e criam novas formas de agir e fazer política que não passem pelo estado, lutando por uma autonomia política com a diminuição do estado nas formas de organização sociais. Em último lugar, contra o westphalianismo, reclamam justiça para todos independentemente do sexo, internacionalmente¹³⁷.

Com isso se abriu espaço para o novo espírito do capitalismo em meados de 1980¹³⁸. Um novo espírito fomentou reformas que desmoronaram a linha previdenciária e da segurança social na Inglaterra e nos Estados Unidos, privatizando empresas estatais. Esse modelo foi dissipado no mundo todo, obrigando países que estavam endividados a realizar reformas que eximissem o estado de encargos sociais.

A crítica ao sistema salarial, por exemplo, que era centrado no homem como o único provedor, foi reformulada, de modo a abrir espaço para as mulheres no mercado de trabalho. Entretanto o espaço aberto de trabalho para as mulheres foram os de trabalhos subalternos e mal pagos tanto na indústria quanto no comércio.

De outra banda, a crítica ao economismo levou, dentro dos movimentos feministas, a darem mais importância às questões de reconhecimento e de cultura. Ao enaltecer a relevância na igualdade das questões de redistribuição, o feminismo tornou-se uma discussão acadêmica e pouco relacionada com as desigualdades econômicas e injustiças das mulheres no mundo inteiro.

A paridade participativa e o reconhecimento cultural de grupos é uma questão moral, e não diz respeito pela busca à felicidade, mas sim pela participação justa em instituições e repartições. O estado, ou seja, normas e regras que organizam as instituições públicas,

¹³⁶ FRASER, Nancy. **Feminism, Capitalism and the Cunning of History**". In: *New Left Review*, 56. 2009, p. 99.

¹³⁷ *Ibid.*, p. 100.

¹³⁸ *Ibid.*, p. 100.

quaisquer que elas sejam, só será justo na medida em que todos os segmentos da sociedade, possam participar de maneira igualitária na formulação de qualquer tipo de regra¹³⁹.

A oportunidade de formulação igualitária de regras é a única forma de combater os padrões culturais excludentes que preterem as regras das instituições. Não compete aos criadores de políticas públicas intervir nas convicções e no hipotético pensamento dos indivíduos. Não podem, portanto, serem racistas ou sexistas por exemplo.

Padrões excludentes devem ser banidos das instituições, esse exílio dos padrões culturais excludentes não se dará apenas por sabedoria e benevolência dos dirigentes e gestores públicos. Na medida em que os cargos públicos de representação sejam ocupados exclusivamente pelos segmentos hegemônicos da população, a tendência é que não haja a moralização das regras institucionais¹⁴⁰.

O modelo moral de reconhecimento não invalida as reivindicações de justiça econômica. Assim, estabelece que para que seja possível criar um regime de similaridade participativa são necessárias tanto condições objetivas, quanto condições subjetivas, e que ambas sejam satisfeitas. As condições objetivas são as que excluem níveis de dependência econômica e desigualdade que impeçam a paridade de participação, ou seja, que excluem disposições sociais que institucionalizam a privação, as grandes disparidades de renda, riqueza, e tempo de lazer, impedindo a possibilidade de algumas pessoas de interagirem com outras como iguais.¹⁴¹

A condição subjetiva para a igualdade de participação requer que os padrões institucionalizados de relevância cultural expresse igual estima por todos os envolvidos e garanta igual chance para que cada qual alcance a apreço social. Essas condições são necessárias para a similitude de participação e a satisfação de apenas uma delas não é suficiente.

Dentre todas as teorias de justiça de reconhecimento e distribuição, na presente pesquisa será utilizada a teoria de justiça de Nancy Fraser, pois ela parte da lógica de que é importante reconhecer as diferenças sociais sem deixar de lado a redistribuição de riquezas, no sentido de demonstrar a necessidade de reconhecer as desigualdades, e assim redistribuir bens. Segundo Fraser, essa ideia pode ser utilizada nas questões de desigualdade de gênero. O próximo capítulo trata das teorias de Justiça pela crítica de Nancy Fraser.

¹³⁹ FRASER, N, **Reconhecimento sem ética?**. Trad. Ana C. F. Lima e Mariana P. Fraga Assis. In: Lua Nova, 70. São Paulo, 2007. p. 107.

¹⁴⁰ Ibid.. p 120.

¹⁴¹ Ibid.. p 121.

3.3 A TEORIA DE JUSTIÇA PELA CRÍTICA DE NANCY FRASER

Ao fazer uma análise sobre o meio ambiente de trabalho doméstico feminino, abordando seus aspectos formais, culturais, sociais e políticos, demonstrando, assim, a divisão do trabalho entre os sexos e o entendimento histórico do excesso de tarefas ambientais femininas, dentro do presente estudo será realizada uma conexão com a teoria do reconhecimento, que é uma da teoria de justiça abordada, de acordo com a interpretação crítica de Nancy Fraser, que servirá como base teórica para dar suporte à questão levantada no início do trabalho.

Este capítulo vai explicar as concepções de justiça social das obras de Nancy Fraser, ou seja, as teorias de redistribuição, de reconhecimento e a de participação democrática, ainda apresentando algumas das críticas a ela endereçadas e as respectivas respostas fornecidas pela pensadora. Todo o apresentado servirá para um melhor entendimento sobre cada item da teoria de justiça, para averiguar “qual” ou “quais” dos itens poderão ser utilizados no quarto capítulo na problemática levantada por essa pesquisa.

Redistribuição e reconhecimento são termos que se tornaram evidentes a partir do embate acadêmico promovido entre dois pensadores da teoria crítica, Axel Honneth e Nancy Fraser, materializado nas obras “Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais” e “Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange”. A dualidade representa uma tensão acerca das necessidades de realização da justiça, as quais se movimentam ora enfocando a primazia do reconhecimento, ora concedendo notoriedade para a redistribuição.

Nancy Fraser, a estudiosa que servirá como marco teórico para a presente pesquisa, é filósofa, estadunidense, é filiada a escola de pensamento denominada Teoria Crítica e Catedrática de Filosofia e Ciência Política, da New School for Social Research University, em Nova York (EUA). É uma importante pensadora feminista, voltada para estudos concernentes à justiça e a participação democrática. Para a pensadora, existem três tipos de justiça: a de redistribuição, a de reconhecimento e, por fim, a paridade participativa.

A abordagem crítica da teoria por Nancy Fraser é um das principais referências atuais para a realização da justiça. A autora realizou muitos estudos sobre o assunto, os quais vão servir de base para o entendimento na presente pesquisa. No primeiro instante, será delimitada a conjuntura na qual surgem as primeiras preocupações de Fraser com a polarização dos movimentos sociais, momento em que a autora chama de pós-socialista, com dilemas entre políticas econômicas de redistribuição e culturais de reconhecimento. Nesse

ponto serão levantadas algumas soluções referidas por uma concepção bidimensional de justiça de Fraser.

Importa ressaltar que, a priori, a interpretação de justiça, para Nancy Fraser, era bidimensional, ou seja, a união da teoria de reconhecimento com a teoria de redistribuição. Entretanto, após mais estudos e pesquisas, a estudiosa passou a perceber a teoria de justiça tridimensionalmente, ou seja, acrescentou mais a teoria de participação democrática para a viabilização de justiça, como será exposto ao longo desse trabalho. E, em uma terceira abordagem sobre o tema, de forma breve serão apresentadas outras indagações e problemas que geram tensões com ênfase as questões de gênero.

Partindo do ponto da visão bidimensional da teoria de justiça, as demandas por justiça social podem se dividir em dois tipos, ou seja, em demandas que buscam a redistribuição mais justa e equitativa de recursos e bens - teoria de redistribuição -, e também a política de reconhecimento, onde a demanda parte das diferenças étnicas, raciais e sexuais, de minorias, assim como as diferenças de gênero, teoria de reconhecimento¹⁴².

Do ponto de vista terminológico, os termos redistribuição e reconhecimento, como utilizado por Nancy Fraser ao longo desse estudo, tem referência tanto filosófica quanto política e possuem origens diferentes. Na ótica filosófica, os termos se referem a paradigmas normativos elaborados por teóricos políticos e filósofos morais. No enfoque político, referem-se a famílias de reivindicações plantadas por atores políticos e movimentos sociais na esfera pública¹⁴³.

Filosoficamente, o termo “redistribuição” se filia à tradição liberal, em especial o seu ramo anglo-americano, ao qual estão vinculadas as diversas teorias de justiça distributiva elaboradas ao final do século XX¹⁴⁴. Redistribuição, portanto, vem de uma longa tradição de pensamento que busca sintetizar a ênfase liberal na liberdade individual com o igualitarismo da democracia social.

Por sua vez, “reconhecimento” é o termo que deriva da tradição filosófica hegeliana, no contexto de uma relação entre sujeitos que se enxergam como iguais, mas separados uns dos outros, relação que é propriamente constitutiva dessa subjetividade. O conteúdo desse reconhecimento foi trabalhado e enriquecido conceitualmente pelos existencialistas do século

¹⁴² FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Morata. Madri. 2003. p. 19.

¹⁴³ Ibid.. p. 19.

¹⁴⁴ Entre elas estão as concepções de John Rawls e Ronald Dworkin

XX e ressuscitado, ainda mais recentemente, por neo-hegelianos, tais como Charles Taylor e Axel Honneth¹⁴⁵.

Nas últimas décadas, as forças políticas, ao invés de se aliarem, se dividiram em dois grupos de reivindicações: no primeiro grupo, encontram-se os proponentes da redistribuição, os quais se apoiam em tradições de organizações igualitárias e socialistas, buscando uma destinação mais justa de recursos e de bens¹⁴⁶. Neste caso, o esperado é a redistribuição da riqueza dos ricos para os pobres, dos proprietários para os trabalhadores.

No vértice oposto estão os proponentes do reconhecimento que, amparados pelas novas visões de uma sociedade cordial às diferenças, procuram um mundo em que a absorção às normas da maioria ou da cultura dominante não é mais o preço do respeito equitativo. Os participantes deste segmento buscam o reconhecimento das distintas perspectivas das minorias étnicas, raciais e sexuais, bem como a diferença de gênero¹⁴⁷. Fraser foi uma das primeiras pessoas que despertou para o problema de adequação entre os dois tipos de teorias e suas políticas.

Para melhor compreensão da teoria de justiça, elas serão abordadas concomitantemente, inicialmente sob o enfoque bidimensional (redistribuição e reconhecimento) e, logo após, sob a ótica tridimensional (redistribuição, reconhecimento e participação democrática).

Para a autora, o sentido de redistribuição tem uma espécie filosófica peculiar, já que as lutas redistributivas igualitárias formam uma premissa, para a maior parte da fundamentação sobre justiça social. De outro lado, a orientação do reconhecimento cativou o interesse de filósofos e políticos, os quais têm ideado desenvolver um novo arquétipo normativo que coloca o reconhecimento como centro¹⁴⁸. Fraser discorre sobre as duas categorias, sendo que uma é luta pela igualdade através de novos processos de redistribuição e a outra é luta pelo reconhecimento das identidades como caminho para a igualdade.

A perspectiva bidimensional ou dualista da justiça social se refere ao sentido de grupos que atendem ambos os paradigmas, pois padecem tanto de uma má distribuição como um reconhecimento errôneo. Por exemplo, existem os grupos raciais e o grupo do gênero

¹⁴⁵ FRASER, op. cit., p. 19

¹⁴⁶ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Morata. Madri. 2007. p. 102.

¹⁴⁷ Ibid. p. 102.

¹⁴⁸ Ibid., p. 103.

feminino que também podem ser analisados desde as concepções econômicas de desigualdade e podem sofrer em função delas¹⁴⁹.

No meio dessa bidimensionalidade é que se encontra, também, a sexualidade, que em termos de redistribuição implica que os casais de homossexuais não podem obter certos benefícios econômicos que recebem os casais heterossexuais. Todas essas categorias podem até mesmo serem misturadas entre si, como uma pessoa envolvida em uma dimensão pode ser parte de outra e como raça, classe e sexo podem ser misturados com problemas de redistribuição que impedem o reconhecimento desse grupo¹⁵⁰.

Na concepção bidimensional da justiça são consideradas a distribuição e o reconhecimento como perspectivas diferentes da justiça, mas em dimensões da mesma, onde o núcleo normativo dessa concepção se encontraria na equidade de participação¹⁵¹. Se a análise de justiça for do ponto de vista redistributivo, a desigualdade de classes é a forma de injustiça, estrutura baseada na forma econômica da sociedade, na má distribuição de recursos, o que engloba também a exploração ou exclusão no mercado de trabalho, a privação e a marginalização. Talvez aqui a solução pudesse ser a redistribuição de recursos, tais como a transferência de rendimentos, melhor organização de trabalho, políticas eficientes nos temas referentes à posse e propriedade e, principalmente, levar as demandas os assuntos da coletividade, para que todos possam tomar, conjuntamente, as decisões relativas a cada ponto¹⁵².

As reivindicações por redistribuição salientam que a injustiça socioeconômica está arraigada na estrutura político econômica, tais como a exploração do trabalho, a marginalização econômica ser limitada ao trabalho indesejável ou de baixa remuneração ou, ainda, mesma exploração no caso de privação, se ter negado um padrão de vida adequado¹⁵³. A ameaça de substituição de reivindicações distributivas, para lutas por reconhecimento, acontece quando ambas as políticas se acham incompatíveis e o que ocorre é que as reivindicações de reconhecimento abrangem as reivindicações redistributivas, as engolindo. Do contrário, quando as duas demandas são mutuamente consideradas, a substituição não ocorre e a justiça surge bidimensionalmente, abrangendo as duas reivindicações¹⁵⁴.

¹⁴⁹ Ibid., 2003, p. 25.

¹⁵⁰ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?:** 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 29-33.

¹⁵¹ Ibid., p. 42.

¹⁵² Ibid., p. 103.

¹⁵³ Ibid., p. 53-54

¹⁵⁴ FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?:** 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 24.

A questão, que pode se tornar um problema, ocorre quando se arrisca a delimitar o vínculo entre reivindicações de redistribuição e reconhecimento, pois, aparentemente, simulam metas diferentes:

Reivindicações por reconhecimento frequentemente tomam a forma de chamar a atenção para, se não performativamente de criar, a especificidade putativa de algum grupo, e então de afirmar o valor daquela especificidade. Logo, elas tendem a promover a diferenciação do grupo. Reivindicações por redistribuição, ao contrário, exigem a abolição dos arranjos econômicos que servem de base para a especificidade de grupo (...). Dessa forma, elas tendem a promover a desdiferenciação de grupo (...). Enquanto a primeira [forma de política] tende a promover a diferenciação, a segunda tende a solapá-la. Os dois tipos de reivindicação, portanto, encontra-se em tensão; elas podem interferir entre si, ou até atrapalhar uma a outra¹⁵⁵.

No contexto globalizado, a sociedade atual tem um nível de desigualdade econômica muito acentuada, sendo que a diferença de classes contém múltiplas hierarquias de status, e isso tudo está ligado à diferença sexual, raça, etnia e religião. Deste modo, a única forma adequada de perspectiva é bifocal, que adote tanto o reconhecimento quanto à redistribuição. Entretanto, é difícil combinar essas teorias, uma vez que deve se submeter às duas dimensões de justiça. O que se faz necessário é uma única norma que inclua as reivindicações, tanto de redistribuição quanto de reconhecimento, sem comprimir uma em outra¹⁵⁶.

Dessa perspectiva bifocal torna-se desnecessário optar entre uma política de reconhecimento e uma política de redistribuição, impondo-se, pelo contrário, uma política que abarque os dois aspectos¹⁵⁷. Para a autora, não resta dúvidas de que, para a solução de fatos de injustiça, seria necessário abarcar as duas dimensões, tanto o reconhecimento quanto a sua redistribuição, sem reducionismos. E ambas estariam interligadas, existindo, para cada injustiça, tanto o remédio distributivo como algum componente cultural e de efeito de reconhecimento.

Para isso, a autora analisa as situações entre as injustiças econômicas e culturais, pois se certifica que na prática ambas estão sempre juntas:

Mesmo as mais materiais instituições econômicas possuem uma dimensão cultural constitutiva, irredutível; elas estão permeadas de significações e normas. De modo recíproco, mesmo as mais discursivas práticas culturais possuem uma dimensão

¹⁵⁵ FRASER, N. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. **New Left Review**, n. I/212, July-Aug./1995, p. 74.

¹⁵⁶ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 113.

¹⁵⁷ Ibid., p. 24.

político-econômica constitutiva, irredutível; elas estão embasadas em apoios materiais. Então, longe de ocuparem duas esferas impermeáveis separadas, injustiça econômica e injustiça cultural estão usualmente interimbricadas de modo a reforçarem uma a outra dialeticamente¹⁵⁸.

A inquietação de Fraser é no sentido da polarização, que ocorre nas lutas e reivindicações relacionadas às teorias de redistribuição e reconhecimento, onde, contemporaneamente, as manifestações para uma distribuição equitativa, pela mobilização social para que isso aconteça, tendem a decrescer frente às reivindicações culturais, relacionadas às diferenças movidas pelo reconhecimento, com uma substituindo a outra¹⁵⁹.

Com o fim do socialismo real, e também com o avanço da globalização, as diferenças éticas e culturais ficaram em eminente destaque, casos de extremo furor frente aos problemas econômicos antigos, os quais pareciam cada vez menos debatidos e contestados por movimentos sociais. A busca pela igualdade social, motivo de lutas políticas há séculos, estaria sendo substituída pelo reconhecimento das diferenças, também chamado de “novos movimentos sociais”, ou seja, a dominação cultural como exploração supera a diferença econômica como injustiça fundamental¹⁶⁰.

Nesse sentido assevera Fraser:

A luta por reconhecimento está rapidamente se tornando a forma paradigmática de conflito político no final do século XX. Demandas por reconhecimento da diferença dão combustível às lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Nestes conflitos “pós-socialistas”, a identidade de grupo suplanta o interesse de classe como meio principal da mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política¹⁶¹.

No contexto globalizado existem grandes discussões, em especial quando uma das ameaças à justiça social é a consequência da transição/substituição das reivindicações por redistribuição para as reivindicações por reconhecimento, que ocorrem devido à aceleração da globalização econômica¹⁶².

¹⁵⁸ FRASER, op. cit., p. 72

¹⁵⁹ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la indentidad: Redistribución, reconocimiento y pasrticipación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Madri: Morata. 2003. p. 20.

¹⁶⁰ FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça da era pós-socialista. In: SOUZA, J. (org) **Democracia hoje**. Brasília: Editora Universidade de Brasília 2001, p. 289.

¹⁶¹ Ibid., p. 285.

¹⁶² FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, 2002, p. 14.

Fraser cita três riscos e três soluções objetivando a substituição das lutas de redistribuição pelas lutas por reconhecimento:

O risco da substituição das lutas por redistribuição pelas lutas por reconhecimento (...). Para neutralizar este risco, proporei uma análise da justiça social (...) o risco da atual centralidade política cultural (...). Para este risco seja neutralizado, proponho uma concepção não identitária do reconhecimento adequada à globalização (...) o risco da globalização estar a subverter as capacidades do Estado para reparar os tipos de injustiça. A fim de neutralizar este risco, proporei uma concepção múltipla de soberania que descentre o enquadramento nacional¹⁶³.

Contemporaneamente ocorre a eliminação da concepção de cidadão exclusivo de uma nacionalidade e de seu território, gerando a multiplicação das lutas pelo reconhecimento e é possível argumentar a ocorrência da proliferação dessas lutas de reconhecimento, principalmente, devido aos meios de comunicação e a internet¹⁶⁴. A base das lutas políticas por muito tempo foi a constante busca pela igualdade social; no entanto, esta estaria sendo substituída pela luta pelo reconhecimento¹⁶⁵ das diferenças¹⁶⁶.

A justiça social na globalização, ou seja, as lutas pelo reconhecimento, não estão contribuindo com as lutas pela redistribuição, mas, sim, estão as substituindo. Esse problema obscurece o conceito de justiça social num mundo globalizado¹⁶⁷. E este é o ponto em questão em que Fraser procura confrontar um diagnóstico de um cenário de polarização, marcado praticamente pelo abandono de reivindicações, por redistribuição equitativa e, em contrapartida, por um aumento de reivindicações sobre questões culturais ligadas ao reconhecimento das diferenças e às pessoas que veem a redistribuição dos recursos e dos bens como a solução para o conjunto de injustiças existente de um lado e de outro, assim como as pessoas que veem no alcance do reconhecimento social uma mesma solução.

Na esfera acadêmica existe uma fragmentação acerca do que seria necessário para a realização da justiça.

Enquanto alguns veem na economia a causa de todas as injustiças, e defendem a redistribuição como a única forma de saná-las, outros procuram entender o conjunto das injustiças existentes como consequências de padrões hierárquicos de valoração cultural, cuja

¹⁶³ FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, 2002, p. 8.

¹⁶⁴ Ibid. p. 14.

¹⁶⁵ São citados alguns autores que teriam se posicionado enquanto ao reconhecimento como Axel Honneth e Charles Taylor (FRASER, 2003, p. 20).

¹⁶⁶ FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça da era pós-socialista. In: SOUZA, J. (org) **Democracia hoje**. Brasília: Editora Universidade de Brasília 2001, p. 285.

¹⁶⁷ FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, 2002, p. 15.

alteração exigiria que todos fossem igualmente reconhecidos, mesmo em suas diferenças. Em ambos os casos, no entanto, o resultado é semelhante¹⁶⁸.

Como já referido, a polarização da teoria de justiça é muito defendida tanto no meio acadêmico quanto nos movimentos por justiça, em todo o mundo. Nos parágrafos a seguir serão apresentadas as justificativas para a polarização das teorias de justiça, onde uma reivindicação é substituída por outra. É importante ressaltar que as análises que seguirão são contrárias às ideias de Fraser, as quais serão abordadas na sequência e servirão de contraponto a essas averiguações.

Muitos teóricos liberais da justiça distributiva sustentam que a teoria do reconhecimento acarreta uma carga comunitária inaceitável, enquanto que alguns filósofos do reconhecimento estimam que a teoria distributiva seja individualista e consumista. E cada uma dessas ideias provoca críticas de outras partes, como a dos pensadores da tradição marxista, que dizem que a categoria da distribuição não apanha em toda a sua profundidade a injustiça capitalista porque passa longe das relações de produção e não problematiza a exploração, a dominação e a mercantilização. Do mesmo modo, quem abraça o pensamento pós-estruturalista¹⁶⁹ insiste que a ideia de reconhecimento leva em seu bojo suposições centradas na subjetividade, que impedem uma crítica mais radical¹⁷⁰.

O paradigma do reconhecimento e o paradigma da redistribuição podem contrastar em quatro aspectos¹⁷¹, que são citados por Fraser:

- a) Em primeiro lugar os paradigmas são compreensões diferentes de injustiça. O paradigma da redistribuição foca em injustiças definidas como socioeconômicas, supondo que estão enraizadas na estrutura econômica da sociedade, como, por exemplo, a exploração laboral, a marginalização econômica, com a execução de tarefas mal pagas e indesejáveis, ou o acesso negado ao trabalho e, ainda, a privação de um nível material suficiente. O paradigma do reconhecimento, ao contrário, enfrenta as injustiças interpretadas como culturais, que supõem estarem enraizadas em padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, tais

¹⁶⁸ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la indentidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 24.

¹⁶⁹ Pós-estruturalismo refere-se a uma tendência à radicalização e à superação da perspectiva estruturalista (corrente de pensamento nas ciências humanas que apreende a realidade social como um conjunto formal de relações). No campo propriamente filosófico seus principais representantes são Jacques Derrida, Gilles Deleuze e Jean-François Lyotard.

¹⁷⁰ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la indentidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 20.

¹⁷¹ Ibid., p. 22-26.

como, por exemplo, a dominação cultural, que ocorre quando se é submetido aos padrões de interpretação e comunicação diferentes, correspondentes à outra cultura; o não reconhecimento, com a invisibilização através das práticas representativas e comunicativas da própria cultura, a falta de respeito ao ser menosprezado, rotineiramente, em representações públicas¹⁷².

- b) Em segundo lugar, os paradigmas propõem diferentes formas de soluções para a injustiça. O paradigma da redistribuição afirma ser a estruturação econômica o remédio da injustiça. Tal objetivo pode ser alcançado com a reorganização da divisão de trabalho, mudanças na estrutura do direito de propriedade e, ainda a democratização dos movimentos. O paradigma do reconhecimento tem como solução da injustiça a mudança cultural, com a reavaliação das identidades não respeitadas e os produtos culturais dos grupos difamados. Deve haver, com o reconhecimento, a valoração positiva da diversidade cultural de todos os padrões sociais com representação, interpretação e comunicação, de modo que modifique a identidade social de todos¹⁷³.
- c) Em terceiro lugar, os paradigmas assumem concepções diversas da coletividade que sofre injustiça. No paradigma da redistribuição, os sujeitos são classes ou coletividades similares às classes, que se definem economicamente por uma relação com o mercado ou meios de produção¹⁷⁴ e cujos seus membros vendem sua força de trabalho para receber os meios de subsistência. Também estão incluídos aqui os grupos de imigrantes ou minorias étnicas, que servem como trabalhadores de salários baixos, ou como uma subclasse, pois, na maioria das vezes, é excluída de salários regular. O conceito de economia, englobando o trabalho não assalariado, inclui as mulheres como o gênero que carrega a pior parte do trabalho assistencial não assalariado, com clara desvantagem enquanto ao emprego. No paradigma do reconhecimento, os sujeitos de injustiça são definidos pelas relações de reconhecimento e não pelas de produção¹⁷⁵, se distinguem pelo respeito, estima e prestígio, em relação aos outros grupos da sociedade.

¹⁷² Ibid., p. 22.

¹⁷³ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 22.

¹⁷⁴ Nesse caso a autora traz o problema da definição de classe no sentido marxista, em relação com os meios de produção. FRASER, 2003, p. 24.

¹⁷⁵ Nesse caso os sujeitos injustiçados se parecem mais com os grupos de status weberianos do que com as classes marxistas, pois são definidas pelas ações de reconhecimento e não pelas de produção. O caso clássico do paradigma weberiano é o grupo étnico de baixo status, em que os padrões culturais dominantes os

Atualmente, os sujeitos de injustiça, nesse caso, abarcam, entre outros, os homossexuais, que sofrem os efeitos do estigma institucionalizado, também os grupos raciais, marcados como diferentes e inferiores e as mulheres, as que faltam ao respeito de mil maneiras¹⁷⁶.

- d) Em quarto e último lugar, os paradigmas assumem ideias distintas sobre as diferenças de grupo. O paradigma da redistribuição trata essas diferenças como diferenciais de injustiça. São os resultados socialmente estruturados de uma economia política injusta. Em consequência, é necessário lutar para abolir as diferenças de grupo e não para reconhecê-las. O paradigma do reconhecimento, ao contrário, trata as diferenças com duas possibilidades. Em uma versão são variações culturais complacentes e preexistentes, em que um esquema interpretativo injusto transformou-as, de forma maliciosa, numa hierarquia de valores; em outra versão, as diferenças de grupo não existem antes de sua alteração hierárquica¹⁷⁷.

As diferenças expostas das duas teorias de justiça, como excludentes uma da outra, são defendidas pela maioria dos filósofos. Os defensores da teoria da redistribuição, entre eles Richard Rorty, Brian Barry e Todd Gitlin, afirmam que a política de identidade é contraditória e não solucionaria os problemas econômicos reais que, para eles, é o único objeto adequado da luta política e a economia. Do contrário, os defensores do reconhecimento, tais como Iris Marion Yong, afirma que uma política de redistribuição, que omita as diferenças, pode reforçar a injustiça, tornando universais as normas do grupo dominante e exigindo que os grupos subordinados as assimilem e, para esses, o objetivo político privilegiado é a transformação cultural¹⁷⁸.

“¿Debemos optar por una política de redistribución que pretenda abolir los diferenciales de clase, o debemos abrazar una política de reconocimiento que trate de celebrar o deconstruir lãs diferencias de grupo? Sin embargo ésta es una antítesis falsa”¹⁷⁹.

A polarização teórica e prática das reivindicações, por justiça social, foi o ponto de partida das preocupações de Fraser, que a levou a formular sua própria versão de uma teoria crítica capaz de harmonizar essas diferentes noções de justiça. Ressalta-se que Fraser não

determina como diferente e menos valioso, em prejuízo da posição social dos membros do grupo e de suas oportunidades de ganhar estima social. FRASER, 2003, p. 24.

¹⁷⁶ Ibid., p. 24.

¹⁷⁷ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **¿Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 25.

¹⁷⁸ Ibid., p. 24.

¹⁷⁹ Ibid., p. 24.

ignora as dificuldades que acompanham essa tentativa de integração, mas tentou eliminá-las no percurso de seus escritos. Sua teoria da justiça pretendeu, inicialmente, solucionar justamente o descompasso entre redistribuição e reconhecimento, de modo que as respectivas lutas não causem tumulto ou superem uns aos outros.

Nos parágrafos a seguir serão contrariadas as justificativas de polarização da teoria de justiça, pois a maior de todas as inquietações de Fraser, demonstrada em seus estudos, é com a falsa antítese de que uma teoria exclui a outra. Foi para isso que a autora se motivou desde o início de sua obra, para averiguar e trazer à tona a importante relação entre as lutas por redistribuição e as reivindicações por reconhecimento. Fraser demonstrará que ambos os motivos podem andar juntos para a solução das injustiças, argumento importante para várias questões, em especial, para o presente trabalho.

Ao se considerar redistribuição e reconhecimento na sua referência política, que é onde estão relações que são discutidas atualmente na esfera pública, os termos redistribuição e reconhecimentos não se referem ao paradigma filosófico, mas sim aos paradigmas populares¹⁸⁰ da justiça, que informam as lutas do dia a dia na sociedade civil¹⁸¹. Ressalta-se que não é dever colocar todos os problemas e injustiças sociais em uma única origem, visto que a sociedade se vale de estrutura econômica e cultural, onde emanariam causas diversas de injustiça, o que não a seria a solução para combater qualquer uma isoladamente. Mesmo com origens e referências diferentes, a redistribuição e o reconhecimento podem andar lado a lado, segundo Fraser¹⁸² e, ainda, iludir as objeções dos seus críticos.

Redistribuição e reconhecimento, enquanto paradigmas populares são associados, frequentemente, com os movimentos sociais concretos; assim, a política de redistribuição se compara a política de classe e a política de reconhecimento se assimila a política de identidade, que por sua vez se equipara as lutas sobre o gênero, sexualidade, nacionalidade e raça. Os que tratam as correntes orientadas pelo reconhecimento dentro dos movimentos feminista, anti-heteroxista e antirracista, tornam invisíveis as correntes alternativas dedicadas a reparar formas de injustiça econômica específicas de gênero, raça e sexo, que ignoravam os movimentos de classe tradicionais e agora ofuscam as dimensões de reconhecimento das lutas de classe, que nunca se dedicaram exclusivamente a redistribuição da riqueza (FRASER, 2003, p. 21-22).

¹⁸⁰ Os paradigmas populares são conjuntos de concepções relacionadas às causas e soluções da injustiça (FRASER, 2003, p. 22).

¹⁸¹ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**: 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 21.

¹⁸² Ibid., p. 21.

Por tudo isto, a equação da política de reconhecimento com a política de identidade reduz o que, na atualidade, é uma pluralidade de tipos diferentes de reivindicações de reconhecimento para um único tipo: as reivindicações de afirmação da especificidade do grupo¹⁸³. Fraser trata cada paradigma popular como expressão de uma perspectiva característica acerca da justiça social, que pode ser aplicada, inicialmente, às situações de qualquer movimento social.

O que Fraser tem como estratégia o rompimento do modelo de reconhecimento da identidade. O que exige reconhecimento é a identidade cultural, específica de um grupo, o não reconhecimento consiste na humilhação de tal identidade pela cultura dominante e o procedente dano à subjetividade dos membros do grupo. Reparar esse dano significa reivindicar reconhecimento que, por sua vez, necessita que os membros do grupo se identifiquem e reconheçam as suas diferenças, a fim de refazer sua identidade coletiva por meio da criação de uma cultura própria autoafirmativa. Assim, no modelo de reconhecimento da identidade a política de reconhecimento quer dizer política de identidade¹⁸⁴.

O modelo de reconhecimento da identidade é muito problemático, segundo Fraser, pois se o não reconhecimento for entendido como um dano à identidade, ele vai salientar a estrutura psíquica em prejuízo das instituições sociais e da interação social¹⁸⁵. Ao ressaltar a manifestação de uma identidade coletiva autêntica, autoafirmativa, o modelo de reconhecimento de identidade submete os membros individuais a uma pressão moral, com a finalidade de se conformar à cultura do grupo. Muitas vezes o resultado desse processo é a imposição de uma identidade de grupo muito simplificada, que nega a complexidade das vidas dos indivíduos, a multiplicidade de suas identificações e as interseções de suas várias afiliações¹⁸⁶.

Outro aspecto importante é que o modelo de reconhecimento de identidade tende a fomentar um processo de divisão e aprisionamento dos grupos, ao invés de criar interações entre eles. Ademais, ao negar a heterogeneidade interna, o modelo de identidade obscurece as disputas dentro dos grupos sociais, como forma de se manter a autoridade representativa destes, encobrendo o poder dos partidos dominantes e reforça a dominação interna.

¹⁸³ FRASER, N. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?:** 1. ed. Madrid: Morata. 2003. p. 22.

¹⁸⁴ FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Revista Lua Nova**, São Paulo, 2007, 70: 106.

¹⁸⁵ Ibid., p. 106.

¹⁸⁶ Ibid., p. 107.

Geralmente o modelo da identidade se aproxima muito facilmente de formas repressivas do comunitarismo^{187/ 188}.

Fraser, em sua análise do reconhecimento, propõe tratá-lo como status social e o chama de “modelo de status”. O modelo de status significa que o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a conjuntura dos membros do grupo na interação social. O não reconhecimento não quer dizer depreciação da identidade de grupo, ao contrário, significa subordinação social por ser privado de participar com igualdade na vida social¹⁸⁹.

Para melhor entendimento, Fraser explica o modelo de status:

Entender o reconhecimento como uma questão de status significa examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural em função de seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais. Se e quando tais padrões constituem os atores como parceiros, capazes de participar como iguais, com os outros membros, na vida social, aí nós podemos falar de reconhecimento recíproco e igualdade de status. Quando, ao contrário, os padrões institucionalizados de valoração cultural constituem alguns atores como inferiores, excluídos, completamente “os outros” ou simplesmente invisíveis, ou seja, como menos do que parceiros integrais na interação social, então nós podemos falar de não reconhecimento e subordinação de status¹⁹⁰.

Concebendo o não reconhecimento como subordinação de status, ele localiza o equívoco nas relações sociais e não na psicologia individual ou interpessoal. Ser erroneamente reconhecido, nessa perspectiva, não é apenas ser desvalorizado nas atitudes conscientes ou crenças dos outros; significa, ao contrário, ter negada a condição de parceiro integral na interação social e ser impedido de participar como igual na vida social, como consequência de padrões institucionalizados de valoração cultural, que estabelecem alguém como desmerecedor de respeito e estima. “Quando tais padrões de desrespeito e desestima são institucionalizados, eles impedem a paridade de participação, assim como certamente também o fazem as desigualdades distributivas”¹⁹¹. As relações de status têm algumas vantagens e consequências políticas e institucionais. Esse modelo evita muitas das dificuldades apontadas

¹⁸⁷ A ideologia comunitarista não é contrária ao liberalismo, mas centra seus interesses nas comunidades e na sociedade e não no indivíduo, como o liberalismo faz. Eles crêem que as comunidades são a base de todas as soluções para um mundo melhor e que o liberalismo não vem conferindo a importância que elas merecem, devido ao individualismo defendido pelo sistema liberal. Os comunitaristas acreditam que o individualismo do liberalismo prejudica as análises sobre as questões de nosso tempo, como, aborto, o multiculturalismo, a liberdade de expressão, entre outras.

¹⁸⁸ FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Revista Lua Nova**, São Paulo, 2007, 70: 107.

¹⁸⁹ *Ibid.*, p. 106.

¹⁹⁰ *Ibid.*, p. 108.

¹⁹¹ *Ibid.*, p. 109.

no modelo da identidade. Fraser estabelece algumas principais vantagens do modelo de status¹⁹²:

- a) Em primeiro lugar, o modelo de status permite justificar as reivindicações de reconhecimento como moralmente vinculantes nas condições modernas de pluralismo de valores. O modelo de status é deontológico e não sectário. E, nesse caso, o reconhecimento errôneo faz com que seja negada para alguns indivíduos e grupos a possibilidade de participar equitativamente com outros na interação social.
- b) Em segundo lugar: ao conceber o reconhecimento errôneo como subordinação de status, se localiza o erro nas relações sociais e não na psicologia individual. Em consequência disso, evita algumas dificuldades do modelo da realização pessoal. Em outras palavras, o modelo de status evita a psicologização.
- c) Como terceira vantagem, o modelo de status evita o ponto de vista que sustenta que todo mundo tem o mesmo direito e a mesma estima social.
- d) E, por último, a quarta vantagem do modelo de status se dá quando, ao interpretar o reconhecimento errôneo como uma violação da injustiça, se facilita a integração das reivindicações de reconhecimento com as reivindicações de redistribuição de recursos e de riqueza. Neste caso, o reconhecimento é universalmente vinculante da moral deontológica como a justiça distributiva.

O modelo de reconhecimento de status faz parte da ciência da moral: ele sustenta que cabe aos indivíduos e grupos definir para si próprios, o que é necessário para se viver bem e criar, para si próprios, uma forma de alcançar esse objetivo, dentro dos limites que asseguram uma liberdade semelhante para os demais. Assim, o modelo de status não apela para uma concepção da boa vida, mas sim para uma concepção da justiça, que pode ser admitida por aqueles que tenham divergentes concepções da boa vida¹⁹³.

O que torna o não reconhecimento moralmente inaceitável, nessa perspectiva, é que isso nega a alguns indivíduos e grupos a possibilidade de participar, como iguais, com os demais, na interação social. A norma da paridade participativa invocada aqui não é sectária no sentido referido. Ela pode justificar reivindicações por reconhecimento como normativamente vinculantes para todos aqueles que concordem em seguir os termos justos da interação, sob as condições do pluralismo valorativo¹⁹⁴.

¹⁹² Ibid., p. 109-110.

¹⁹³ FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Revista Lua Nova**, São Paulo, 2007, 70: 110.

¹⁹⁴ Ibid., p. 111.

Enfileirando o reconhecimento para justiça ao invés da boa vida se evita a visão de que todos têm direitos iguais à estima social. Essa visão é, evidentemente, insustentável porque torna a noção de estima carente de sentido¹⁹⁵. Por todo exposto, é fundamental analisar com cuidado o conceito de justiça, como um conceito amplo e abrangente, que envolve preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, especialmente para a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe. É necessário, equitativamente, alcançar as preocupações recentes pronunciadas por filósofos, tais como o desrespeito, o imperialismo cultural e a hierarquia de estatuto¹⁹⁶.

A autora explica a abordagem sobre a teoria de justiça partindo de um ponto com dois ângulos e utilizando duas lentes diferentes ao mesmo tempo. Por um lado a justiça é uma questão de distribuição equitativa e, de outro, é uma questão de reconhecimento recíproco, sendo que cada ponto refere-se a um aspecto essencial da justiça social, mas nenhum sozinho se satisfaz. A compreensão inteira só se dá com a fusão dos dois pontos, ou seja, quando a justiça surge como um conceito que interliga os dois pontos e duas dimensões: a dimensão da redistribuição e a dimensão do reconhecimento.

Restaurar a injustiça requer uma política de reconhecimento, mas isso não significa uma política de identidade. No modelo de status, significa uma política que tende a superar a subordinação, fazendo o indivíduo, erroneamente, ser reconhecido como um membro integral da sociedade, capaz de participar como igual com os outros membros.

Ainda segundo a autora, em muitos dos casos uma demanda por reconhecimento é necessária, mas isso não significa a valorização da identidade de grupo e, sim, superação da subordinação. As reivindicações por reconhecimento no modelo de status buscam voltar o indivíduo subordinado para uma vida social integral, interagindo em equidade com os outros, descaracterizando padrões culturais que impedem a igualdade de participação, substituindo-os por padrões que a fomentem¹⁹⁷.

Na obra de Nancy Fraser, as políticas de redistribuição e reconhecimento possuem quatro aspectos fundamentais. O primeiro deles diz respeito a distintas noções de justiça, tendo em vista que as políticas distributivas visam às injustiças socioeconômicas, as quais

¹⁹⁵ Aqui Fraser está assumindo a distinção de moral entre respeito e estima. “De acordo com essa distinção, o respeito é devido universalmente a todas as pessoas em virtude de uma humanidade compartilhada; estima, ao contrário, é conferida diferentemente em função das características específicas, conquistas ou contribuições das pessoas. Dessa maneira, enquanto a imposição de respeitar a todos de modo igual é perfeitamente aceitável, a imposição de estimar a todos de modo igual é paradoxal” (FRASER, 2007, p.114).

¹⁹⁶ FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, 2002, p. 16.

¹⁹⁷ FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Revista Lua Nova**, São Paulo, 2007, 70: 109.

julgam estar ligada a estrutura econômica da sociedade, como exemplo, a exploração do trabalho e a marginalização econômica¹⁹⁸.

De outra forma, as políticas de reconhecimento são associadas às injustiças culturais, as quais se presumem serem encontradas nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. O não reconhecimento pode ser tratado como invisível, bem como ser desrespeitado rotineiramente¹⁹⁹.

O segundo abarca a necessidade de remédios para cada tipo de injustiça. Para as políticas de redistribuição, o remédio deve ser no sentido de uma reestruturação econômica que propicia a injustiça. Tal situação pode afetar a divisão social do trabalho e a redistribuição de renda. Para as políticas de reconhecimento, o remédio é a modificação emblemática ou cultural. A atitude correta pode estar relacionada com a revalorização de identidades desrespeitadas, bem como grupos culturais desonrados, ou reconhecer e valorizar positivamente a diversidade cultural²⁰⁰.

Os dois destinos anteriores assumem pareceres distintos, onde é a coletividade que sofre a injustiça, como terceiro aspecto. Nas políticas distributivas, as pessoas que sofrem a injustiça são um grupo semelhante, cuja diferença é imposta pelo mercado ou pelo acesso aos meios de produção. Nas questões de gênero é o da mulher que percebe salário inferior ao do homem.

O último prisma diz respeito a divergências que as duas orientações assumem. As políticas distributivas tratam as diferenças como diferenciais não justos. São os resultados de uma construção social de uma política econômica não justa, a qual não reconhece diferenças. Por outro lado, as políticas de reconhecimento tratam as diferenças de dois modos diversos: a) diferenças entre grupos são pré-existentes, buscando destacar a diversidade; b) diferenças não são pré-existentes, tendo como mote desconstruir a diferença²⁰¹.

Fraser segue três distinções no seu argumento, os quais ela esclarece esmiuçadamente, ou seja: a) distinção entre classe e *status*; b) economia e cultura; e c) má distribuição e não reconhecimento. O primeiro deles, a autora destaca que não associou a distribuição com o aspecto material, tampouco reconhecimento com algo simbólico. O segundo, Fraser assume que as injustiças de *status* podem se assemelhar as distinções de

¹⁹⁸ FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, recognition, and participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical Exchange**. London: Verso, 2003, p.12-13.

¹⁹⁹ FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, recognition, and participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical Exchange**. London: Verso, 2003, p. 13.

²⁰⁰ Ibid., p.13-14.

²⁰¹ Ibid., p.15-16.

classe. Em relação à distinção entre o não reconhecimento e a má distribuição, a autora remonta os aspectos históricos, abordando os aspectos culturais a uma participação paritária²⁰².

Até agora foi relatada a polarização entre as reivindicações de justiça e, com isso, a preocupação de Fraser com esta polarização, com argumentos no sentido de que as duas teorias de justiça devem andar juntas, tendo sido apresentado o modelo de status como um modo de utilização de ambas as teorias no mesmo sentido.

Entendido o pensamento bidimensional de Fraser até agora, a partir desse momento a tese a ser argumentada é de outra perspectiva, ou seja, a perspectiva tridimensional, que nada mais é que a ideia de utilização da teoria de justiça concomitantemente com a adição da participação democrática para o intento à efetiva realização da justiça.

Fraser publicou dois artigos sobre a ideia de participação. No primeiro referiu acerca da justiça democrática numa era de globalização, com pressupostos para as reivindicações da justiça e, no outro²⁰³, Fraser amplia o pensamento da sua teoria de justiça para abarcar as questões de representação, acrescentando uma dimensão política²⁰⁴. Esses artigos demonstram a modificação que Fraser em sua visão geral de justiça social após a obra escrita com Axel Honneth²⁰⁵.

É de ser ressaltado que, de início, Fraser continua com a ideia de paridade como o cerne de sua teoria da justiça. Assim, ela entende que sua visão acerca da redistribuição e do reconhecimento permanece correta. O problema, segundo a autora, é que essa compreensão não vai longe o bastante, pois aquelas dimensões da justiça pareciam ser únicas apenas, mas, com a análise das concepções contemporâneas, se torna visível uma dimensão anteriormente negligenciada, seja por ela mesma, seja pelos demais filósofos²⁰⁶.

²⁰² FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, recognition, and participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical Exchange**. London: Verso, 2003, p. 67.

²⁰³ FRASER, Nancy. Democratic Justice in a Globalizing Age: Thematizing the Problem of the Frame. In KARAGIANNIS, Nathalie & WAGNER, Peter (Ed.). **Varieties of worldmaking: beyond globalization**. Liverpool: Liverpool University Press, 2007a.

²⁰⁴ FRASER, Nancy. Reframing Justice in a Globalizing World. **New Left Review**, n. 36, p. 69-88, Nov.-Dec./2005b; FRASER, Nancy. Reframing justice in a globalizing world. In LOVELL, Terry (Ed.). **(Mis)recognition, social inequality and social justice: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu**. New York: Routledge, 2007c.

²⁰⁵ FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical Exchange**. London: Verso, 2003.

²⁰⁶ FRASER, Nancy. Reframing Justice in a Globalizing World. **New Left Review**, n. 36, p. 69-88, Nov.-Dec./2005b, p. 74; FRASER, Nancy. Reframing justice in a globalizing world. In LOVELL, Terry (Ed.). **(Mis)recognition, social inequality and social justice: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu**. New York: Routledge, 2007c, p. 20; FRASER, Nancy. **Scales of Justice: reimagining political space in a globalizing world**. New York: Columbia University Press, 2008a, p. 16-17.

A terceira dimensão da justiça aqui permeada é a política. Mesmo a redistribuição e o reconhecimento ser, também, de cunho político, pois estão em discussão na sociedade com a participação do poder público; a política referente à terceira dimensão é no sentido mais exclusivo, interligado à constituição da competência do estado e às regras de decisão. Nessa concepção, o político fornece a conjuntura na qual se desenvolvem as lutas por redistribuição e reconhecimento²⁰⁷.

No sentido de participação democrática, ao estabelecer os critérios de pertencer à sociedade, a política singulariza a obtenção das outras dimensões. Ao estabelecer regras de decisão, a política também expõe os procedimentos para a resolução dos conflitos nas dimensões econômica e cultural. Enfim, ela define quem está incluído e excluído do ambiente daqueles que podem exigir correta distribuição, ou reconhecimento recíproco, e ainda como as suas reivindicações serão discutidas²⁰⁸.

Segundo Fraser, a globalização alterou o modo que se discute a política, as discussões sobre justiça se expandiu no interior dos estados territoriais modernos que estavam sujeitas à argumentação dentro de públicos nacionais e que seriam efetuadas as reparações resultantes por estados nacionais. Isso valia para as duas grandes famílias de reivindicações por justiça, ou seja, redistribuição socioeconômica e reconhecimento legal ou cultural. Seja quanto aos diferenciais de classe, seja quanto às hierarquias de status, o estado territorial moderno era tacitamente assumido como a unidade dentro da qual a justiça seria aplicada²⁰⁹.

Contudo, a colocação evidente do estado territorial moderno não existe mais. A elevação da consciência sobre a globalização fez com que muitos transpuseram a observar que processos sociais, que constantemente moldam suas vidas, não estão limitados aos limites nacionais. As decisões tomadas, em um estado territorial, atingem os “do lado de fora” e aumenta a percepção da relevância crescente, de organizações supranacionais e internacionais, e da opinião pública transnacional que flui sem consideração pelas fronteiras, através, também, da cibertecnologia. Isto tudo resulta um novo senso de vulnerabilidade diante das forças transnacionais²¹⁰. A consequência dessas mudanças, que tiram do estado nacional o cunho de ser a única identidade apropriada para se pensar às questões de justiça, é

²⁰⁷ FRASER, Nancy. **Scales of Justice**: reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2008a, p. 16.

²⁰⁸ FRASER, Nancy. **Scales of Justice**: reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2008a, p. 17.

²⁰⁹ FRASER, Nancy. Reframing justice in a globalizing world. In LOVELL, Terry (Ed.). **(Mis)recognition, social inequality and social justice**: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. New York: Routledge, 2007c, p. 30.

²¹⁰ FRASER, Nancy. Reframing justice in a globalizing world. In LOVELL, Terry (Ed.). **(Mis)recognition, social inequality and social justice**: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. New York: Routledge, 2007c, p. 18.

desequilibrar a base anterior de compor e estruturar as reivindicações políticas, o que vem seguramente ocorrendo em relação aos dois principais tipos de clamores sociais de nosso tempo.

Pelo todo apresentado, é correto afirmar que a teoria da justiça deve se tornar tridimensionais, inserindo a questão política da representação. Do mesmo modo, é necessário elaborar uma estratégia na qual essa dimensão política consiga abranger tudo e todos para alcançar a justiça. Com isso, se pretende inaugurar uma mudança de paradigma da justiça democrática²¹¹.

Em suma, com a compreensão de tudo o que foi até agora apresentado, e com a evolução do pensamento de Fraser, é perceptível que, em relação à polarização dos paradigmas de justiça e com a substituição de uma teoria por outra, como defendida por muitos autores, não traria a solução para as questões referentes à justiça social, se fazendo necessária uma visão bidimensional ou bifocal, defendida por Fraser. Ao utilizar duas lentes para contemplar as questões de injustiça, será constatado que os grupos que sofrem de redistribuição sofrem também de falta de reconhecimento e vice e versa.

Em relação à teoria de reconhecimento é necessário tomar cuidado com a questão da justiça de identidade, a qual nega as diferenças internas e obscurece as disputas dentro dos grupos. O tratamento correto, segundo Fraser, é a utilização do modelo de status, que significa examinar os padrões de valores culturais, principalmente contemporâneos, bem como os seus efeitos sobre os indivíduos dentro da sociedade.

Contudo, devido à globalização e a evolução social, é possível afirmar que os debates contemporâneos não abrangem mais somente questões substanciais, tais como desigualdade econômica e respeito às diferenças, mas, também, questões acerca da estrutura apropriada a ser considerada para as reivindicações por justiça. Deste modo, a participação foi apontada como uma terceira dimensão de justiça e deve andar, conjuntamente, com os paradigmas de justiça aqui estudados, de forma que a correta utilização dos meios de justiça social, na atualidade, é a perspectiva tridimensional, contemplando a redistribuição, o reconhecimento e a participação democrática como formas efetivas de realização da justiça.

Após todos os argumentos aqui expostos sobre a teoria de justiça, a leitura de Fraser permite a compreensão, no sentido da utilização de teoria de reconhecimento como forma de

²¹¹ FRASER, Nancy. Reframing Justice in a Globalizing World. *New Left Review*, n. 36, p. 69-88, Nov.-Dec./2005b, p. 73; FRASER, Nancy. Reframing justice in a globalizing world. In LOVELL, Terry (Ed.). *(Mis)recognition, social inequality and social justice*: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. New York: Routledge, 2007c, p. 19; FRASER, Nancy. *Scales of Justice*: reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2008a, p. 15-16.

reconhecer a submissão feminina e da sua predominância no meio ambiente do trabalho doméstico. Reconhecendo essa maioria, se reconhece, também, a maior responsabilidade do gênero feminino com o meio ambiente natural, em especial no que diz respeito aos seus lares, ou mesmo nos lares onde prestam esse tipo de trabalho. Isso ocorre devido ao cuidado com a casa e familiares, onde é a responsável pela conservação, preservação ou destruição do meio ambiente natural, que é consequência de como a mulher “cuida” da casa. Ademais, o reconhecimento vai além e reconhece a desvalorização desse tipo de trabalho, bem como, a invisibilidade feminina no espaço privado em relação à maioria dos homens no espaço público e político.

No próximo capítulo serão identificadas as características de alguns tipos de trabalho, com o intuito de demonstrar a identificação culturalmente sedimentada. Além disso, serão interpretadas as pesquisas, até aqui expostas, à luz da teoria de justiça na leitura de Nancy Fraser, tudo de acordo com índices nacionais coletados.

4 A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DA DESIGUALDADE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE OS GÊNEROS MASCULINO E FEMININO, SOB A ÓTICA DE NANCY FRASER

Testemunha-se, hoje, a ininterrupta da desigualdade de gênero no meio ambiente do trabalho doméstico, entre homens e mulheres por todo o Brasil. A cultura, tradições e costumes são arraigados em uma sociedade patriarcal, que induz às mulheres à subalternidade laboral frente aos homens. Ao mesmo tempo em que o meio ambiente de trabalho, objeto desta pesquisa, é abordado, resta demonstrado que a sua ligação com o meio ambiente natural é indivisível, estando, portanto, interligados um ao outro. No mesmo sentido a tríade: meio ambiente do trabalho, proteção ambiental e igualdade de gênero é a força motriz deste estudo contendo, como leme, o conceito de reconhecimento por Nancy Fraser.

Tanto a busca da igualdade de gênero, que se faz presente em movimentos e reivindicações, como a busca pela sadia qualidade de vida e preservação ambiental são, da mesma forma, pretendidas por aqueles que, entre outros desejos, almejam novos direitos e boas condições de vida para as atuais e futuras gerações.

O enfoque de gênero está centrado na vivência, e na incorporação de ações de homens e mulheres nas políticas e programas, para apontar diferenças e semelhanças e realizar propostas concretas de que forma garantir uma participação mais efetiva quer na modelagem, quer nos frutos de um desenvolvimento que se deseja sustentável.

Um prisma de política pública ou de programa com uma perspectiva de gênero, envolvendo homens e mulheres no âmbito do trabalho doméstico, com ênfase na desigualdade de gênero na divisão do trabalho, sinalizaria a necessidade de utilização de diferentes formas de ações e de recursos, pautadas nas diferentes relações que estabelecem homens e mulheres entre si, nos grupos, na comunidade e na sociedade em geral.

A problemática levantada não se refere somente às medidas de incorporação da mulher no processo de desenvolvimento, mas sim, ao reconhecimento da desigualdade de gênero no âmbito laboral, com a incorporação da mulher na redistribuição de bens e na participação ativa na tomada de decisões sociais.

Neste capítulo será abordada a importante relação entre as mulheres e a preservação da natureza; serão citadas as características do trabalho doméstico e do meio ambiente e, ainda, terá uma abordagem de forma a elucidar a necessidade do reconhecimento da divisão sexual do trabalho doméstico, asseverando que, nos dias de hoje, a maioria a ocupar o meio ambiente do trabalho doméstico são as mulheres.

No ultimo t3pico ser3 avaliada a necessidade de novas pol3ticas p3blicas na busca em contribuir nas mudan3as da estrutura das desigualdades existentes entre homens e mulheres na divis3o sexual do trabalho, com a busca de mecanismos eficazes de acordo com o desenvolvimento sustent3vel do meio ambiente, para a conquista da equidade entre homens e mulheres, em todos os n3veis sociais, econ3micos, culturais e de tomada de decis3es.

4.1 DIVIS3O SEXUAL DO TRABALHO: A CULTURA DE TRABALHOS DE MULHERES E TRABALHOS DE HOMENS. CARACTER3STICAS DO TRABALHO DOM3STICO

Fatores hist3ricos e culturais influenciaram a percep3o de profiss3es que s3o vistas, at3 os dias de hoje, como masculinas e femininas. Em uma sociedade patriarcal, com o poder masculino mais forte desde a coloniza3o, o trabalho feminino sempre foi secundarizado²¹². As atividades que tinham liga3o com o ambiente dom3stico, tais como cuidar dos outros, fazer comida, limpar a casa, entre diversas tarefas, foram, com o tempo, ficando para as mulheres, assim como as atividades como a doc3ncia, enfermagem, nutri3o, secretariado, etc. Entretanto os trabalhos que exigem maior capacidade intelectual sempre estiveram associados aos homens²¹³. 3 vis3vel, pois, os vest3gios da cultura machista.

A divis3o profissional por g3neros n3o tem rela3o com caracter3sticas naturais femininas ou masculinas. Essa separa3o 3 fruto de uma constru3o social, predominantemente desfavor3vel 3s mulheres. “As profiss3es social e culturalmente tidas como femininas apresentam car3ter subalterno, de menor prest3gio e remunera3o em rela3o 3s atividades exercidas pelos homens”²¹⁴.

Apesar de existir caracter3sticas de trabalhos para homens e de trabalhos para mulheres, por uma classifica3o que foi constru3da culturalmente, inexistem legisla3o ou doutrina determinando qual tipo de trabalho deve ser realizado por este ou aquele sexo. O trabalho dom3stico, por exemplo, se enquadra na classifica3o como trabalho de mulher 3nica e exclusivamente pela carga hist3rica com a rela3o feita entre a fragilidade, a delicadeza

²¹² SILVA, Mayra Rachel da; OSTERNE, M. S. F. O car3ter determinante da divis3o sexual do trabalho. In XVII Semana Universit3ria da UECE, 2012, Fortaleza. **Anais da XVII Semana Universit3ria da UECE**. Fortaleza: Universidade Estadual do Cear3, 2012. v. 17. p. 01-15.

²¹³ SILVA, Mayra Rachel da ; OSTERNE, M. S. F. G3nero e trabalho: o mercado de trabalho e sua segmenta3o em decorr3ncia do sexo. In: IV SITRE - Simp3sio Internacional Trabalho, Rela3es de Trabalho, Educa3o e Identidade, 2012, Belo Horizonte. **Anais do IV SITRE - Simp3sio Internacional Trabalho, Rela3es de Trabalho, Educa3o e Identidade**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. v. IV. p. 01-15.

²¹⁴ Idem.

feminina e o cuidado com os outros. Do mesmo modo que não existe legislação que determine o sexo para qualquer tipo de trabalho, não há óbice na escolha laboral por qualquer tipo de sexo. O maior número de mulheres no labor doméstico, exposto em dados neste estudo, não deixa dúvidas que é culturalmente imposto à humanidade e, mesmo que a mulher no passado até hoje trabalhe no âmbito público, não têm as mesmas possibilidades que os homens.

Recitando o passado, com o crescimento das sociedades urbanas e nas sociedades industriais do século XVIII e XIX, além do trabalho doméstico as mulheres passaram a trabalhar fora do âmbito residencial. Isso ocorreu a partir do término das duas grandes guerras mundiais, onde os homens foram para a batalha e as mulheres se obrigaram a ocupar seus postos de trabalho para sustentar a família. A produção não podia parar²¹⁵, e uma nova conjuntura na economia mundial apareceu, sendo que o trabalho das mulheres foi observado pelas empresas europeias com uma nova perspectiva, tais como a mão de obra delicada, cuidadosa e que, pela primeira vez, enfrentava um posto de trabalho²¹⁶.

No século XX as mulheres passaram a integrar profissões que exigiam maior grau de intelectualidade. No entanto, permanecia em desvantagem em alguns aspectos, como não ser representadas de maneira adequada em cargos de chefia e, embora crescente, em cargos militares e/ou políticos. As ocupações menos valorizadas e culturalmente femininas no mercado de trabalho implicavam na persistência de trabalhos desvalorizados, como o trabalho doméstico²¹⁷.

Da evolução do trabalho privado para o trabalho público, alguns dos fatores explicativos devem ser apontados, lembrando que algumas análises demográficas, sociais e culturais influenciaram esse aumento: a) a queda da fecundidade nas cidades mais desenvolvidas; b) a expansão da escolaridade (especialmente de cursos superiores); c) as transformações culturais nos valores relativos ao papel social; d) a alteração da constituição da identidade feminina voltada para o trabalho produtivo, resultante da atuação das mulheres nos espaços públicos²¹⁸.

A discussão sobre as tensões entre a vida e o trabalho vem se intensificando no âmbito mundial devido a vários fatores, entre eles o aumento da presença feminina no mercado de trabalho, que rebate o modelo da mulher cuidadora e o homem provedor. Isso

²¹⁵ STEARN, P. N de. **História da Sexualidade**. São Paulo: Contexto, 2000, p. 11.

²¹⁶ FERREIRA, Maria da Luz. **Trabalho informal e cidadania: heterogeneidade social e relações de gênero**. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p. 57.

²¹⁷ BRUSCHINI, C. **O trabalho das mulheres no Brasil**. São Paulo. 1998, p. 13.

²¹⁸ Ibid., p. 13.

tudo acontece principalmente pelo avanço dos temas referentes à igualdade de gênero e a inclinação de envelhecimento da população. O aumento da presença das mulheres no mercado de trabalho (trabalho remunerado) é uma realidade e coloca em discussão, além de outros problemas, a temática da pressão entre o trabalho, a vida pessoal e a família²¹⁹.

Como já referido em tópicos anteriores, a cultura humana posiciona a mulher no trabalho doméstico como tarefa inerente a ela, fato em que o gênero feminino se depara, muitas vezes, com a impossibilidade de escolha de outro trabalho senão o doméstico (mesmo quando o trabalho é assalariado). As características o trabalho doméstico tendem a reforçar o preconceito, rotulando-o como trabalho simples, característica que por si só já o denigre como trabalho de menos valia²²⁰. Essas características tornam ainda mais o trabalho doméstico como um trabalho invisível e sem reconhecimento que, ao contrário, deveria ser reconhecido, pois, sem ele, ou melhor, sem alguém que o faça, a vida se tornaria um caos. Deve ser feita uma indagação: se ninguém fizesse o trabalho doméstico, como seria a vida de todos? Há alguma forma de equilíbrio entre trabalho, a família e a vida pessoal da mulher?

Entretanto, por assim dizer, o trabalho doméstico é tarefa essencialmente feminina. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, no ano de 2006, foi apurado que os homens perfazem o total de 5,7% como trabalhadores domésticos contra 94,3% de mulheres²²¹. Observa-se, neste caso, que a predominância feminina nesse tipo de labor se sobressai em relação aos outros empregos em geral.

Nesta mesma perspectiva existe outra pesquisa do IBGE, de 2012²²², que acaba comprovando a maioria de mulheres em relação aos homens no Brasil, apresentando dados em que elas são minoria de 45,4% dentre a população que trabalha fora do âmbito familiar. No trabalho existe outro fator prejudicial para a mulher que é a desigualdade salarial. Assim, a divisão sexual de trabalho tem entre outros problemas, sendo esses dois os principais enfrentados pelas mulheres de todo o país.

Esta mesma pesquisa, realizada pelo IBGE, aponta diferenças no cenário do mercado de trabalho brasileiro entre os anos de 2003 e 2011. Embora tenha havido um crescimento na participação das mulheres na ocupação laboral pública, por outro lado a diferença salarial percebida nesses anos subiu a favor dos homens em todos os setores pesquisados: indústria,

²¹⁹ Disponível em: www.static.scielo.org/scielobooks/tg384/pdf/machado-3.pdf. Acesso em: 02 jan. 2016.

²²⁰ FERREIRA, Maria da Luz. **Trabalho informal e cidadania**: heterogeneidade social e relações de gênero. Belo Horizonte: UFMG, 2007, p. 60.

²²¹ Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/perfil_trabalhadomesticos.pdf. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

²²² IBGE. PESQUISA MENSAL DE EMPREGO - PME: março de 2012. Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/trabalhoerendimento/pme_nova/pme_201203.pdf. Acesso em 11 de janeiro de 2016.

construção, comércio, serviços prestados para empresas, administração pública, serviços domésticos e outros serviços.

Homens e mulheres vivem o mundo de trabalho de forma distinta. As discriminações de gênero são fatores que atuam na contingência de acesso e continuidade no emprego, assim como as condições de trabalho. Não é por acaso que as mulheres têm péssimos indicadores do mercado de trabalho. Estão inseridas, na maioria das vezes, entre trabalhos informais e/ou precários e têm os menores rendimentos do mercado.

Mulheres e negros correspondem a mais de 70% da População Economicamente ativa no Brasil é a produção de conhecimentos e reflexões sobre os fatores que determinam e perpetuam as desigualdades de gênero e raça, assim como as estratégias, políticas e boas práticas que podem contribuir à sua superação. Uma base consistente de conhecimentos é uma ferramenta indispensável para uma ação mais eficaz e profícua dos atores sociais²²³.

A desigualdade de gênero na divisão do trabalho já foi discutida e evidenciada no capítulo anterior. Tal desigualdade pode ser entendida através dos costumes e cultura de cada região e uma diferenciação entre sexo e gênero é explicada como uma maneira de se distinguir as limitações e as capacidades diferentes entre homens e mulheres, sejam essas sexuais e/ou biológicas, moldadas pelas características sociais, psíquicas e históricas²²⁴. Esses padrões são construídos, em um determinado contexto histórico, por concepções de um tipo de sociedade, ditando assim como a pessoa deve agir.

Na discussão sobre a divisão sexual do trabalho²²⁵ foi dada a largada para a tomada de consciência de uma opressão, onde se torna evidente que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelo gênero feminino e que esse trabalho é invisível, realizado para os outros e não para elas mesmas, tendo como justificativa: o amor e o dever materno, como se a responsabilidade das tarefas domésticas fossem atribuídas apenas às mulheres fosse natural²²⁶.

É necessário reiterar a concepção de que as relações de gênero exercem um papel na distribuição rígida do mercado de trabalho e que a consideração da perspectiva de gênero nos estudos sobre o trabalho contribui também para o entendimento da própria ação de configuração desse mercado, incluindo questões referentes à oferta e a procura, emprego, desemprego.

²²³ Disponível em: www.unwomen.org/es/news/in-focus/climate-change p. 11. Acesso em: 11 jan. 2016.

²²⁴ IZQUIERDO, M. J. Uso y abuso del concepto de género. In VILANOVA, M. (Org.). **Pensar las diferencias**. Barcelona: Universitat de Barcelona/ICD, 1994, p. 79.

²²⁵ Com o seu início na França, em meados da década de 70, impellido pelos movimentos feministas da época

²²⁶ HIRATA, p. 43. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>

domésticos no parágrafo único, abrangendo alguns dos incisos do artigo ao invés de todos²³⁰. Apesar dos dispositivos constitucionais estarem no mesmo artigo 7º, se observa que, no parágrafo único, são estipulados apenas os direitos das empregadas domésticas²³¹. Tais direitos são atribuídos em razão do status de empregada, sendo que a distinção parece corriqueira, como se houvesse algo que justificasse esta distinção e como se não houvesse merecimento para a igualdade de trabalho.

Como já observado nas pesquisas apresentadas no primeiro capítulo, as mulheres trabalhadoras domésticas alcançam um número significativo, tanto no mercado de trabalho quanto nos lares de todo o país. Em relação ao trabalho formal, as empregadas domésticas tiveram uma evolução na proteção jurídica, de acordo com nova legislação²³². A PEC das domésticas entrou em vigor em 2013; entretanto, como alguns temas ainda precisavam de regulamentação, as novas regras foram finalmente definidas dois anos depois. As mudanças são bem importantes para as trabalhadoras deste ramo uma vez que os direitos dos empregados domésticos foram igualados aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

A emenda constitucional garante novos direitos, tais como: jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, pagamento de horas extras, FGTS (recolhimento passou de facultativo para obrigatório), adicional noturno, indenização em caso de despedida sem justa causa, seguro-desemprego, salário-família, auxílio-creche e pré-escola, seguro contra acidentes de trabalho e mudança no pagamento do INSS²³³.

Mesmo com essas mudanças na legislação trabalhista, a questão levantada por esta pesquisa está longe de ser resolvida. O modelo de divisão do trabalho existente afeta de maneira diferente o cotidiano de homens e mulheres, pois este padrão não é igualitário. Para chegar a um novo modelo de desenvolvimento, todos - tanto homens quanto mulheres -, devem ser contemplados equitativamente²³⁴. É dentro dessa perspectiva que a mulher deve ser

²³⁰ Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013). Site: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 jan. 2016.

²³¹ Neste trabalho o nome: empregada doméstica será mencionada no gênero feminino, visto que as pesquisas comprovam a eminentemente maioria de mulheres neste tipo de trabalho. Entretanto, deve se deixar bem claro que homens também atuam como domésticos remunerados ou não mesmo em minoria.

²³² Numero da PEC das domésticas

²³³ Numero da PEC

²³⁴ ABRAMO, Laís. O Programa Pró-Equidade de Gênero: uma experiência de política pública para a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento. **Ser Social**, Brasília, v. 10, n 23, p. 50, 2007.

incorporada nas análises de necessidades, utilizando a perspectiva de gênero para o estabelecimento de políticas sociais mais justas e equitativas.

4.2 A IMPORTANTE RELAÇÃO DAS MULHERES QUE REALIZAM OS AFAZERES DOMÉSTICOS COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

Este tópico tem como objetivo mostrar a relação entre a mulher no âmbito doméstico, tanto no meio ambiente do trabalho doméstico assalariado como no não assalariado, com a preservação ambiental, utilizando a base teórica do capítulo III do tópico 3.2, onde referencia a teoria do ecofeminismo. Como explicado, as mulheres e o meio ambiente são tratados de forma semelhante pelo homem. Ademais, a exploração do meio ambiente acontece em iguais termos de repressão e submissão das mulheres. O gênero feminino e a natureza estão unidos através da história de jugo por uma sociedade patriarcal.

Existem grupos e programas, tanto nacionais quanto internacionais, que tem em pauta a discussão sobre o meio ambiente. Muitos movimentos buscam a preservação da natureza, além de outras demandas. No site ONU MULHERES, por exemplo, são abordados os problemas ambientais referentes às mudanças climáticas, entre outras demandas sociais, tais como a igualdade de gênero.

El cambio climático plantea riesgos para toda la humanidad. Sin embargo, para las mujeres y las niñas en particular, muchas de las cuales dedican una cantidad desproporcionada de tiempo a buscar alimentos, combustibles y agua o a trabajar con los cultivos, el impacto diferenciado es enorme. En efecto, cuando ocurre un desastre, las mujeres tienen más probabilidades de morir que los hombres como sucedió en el tsunami asiático de 2004, donde más del 70 por ciento de las víctimas fatales fueron mujeres²³⁵.

A citação supra, descreve a fragilidade feminina diante de um desastre natural, visto que a mulher ou a “menina” (como referenciado) está, na maioria das vezes, envolvida com afazeres domésticos, buscando alimento e água no campo, para elas e para a família e, por isso, são mais suscetíveis aos desastres naturais. Esses afazeres são característicos do trabalho

²³⁵ As mudanças climáticas coloca em risco toda a humanidade. No entanto, para as mulheres e meninas, especialmente, muitos das quais dedicam uma enorme quantidade de tempo à procura de comida, combustível e água, o impacto diferencial é enorme. Em efeito quando um desastre acontece, as mulheres são mais propensas a morrer do que os homens, como aconteceu em o tsunami asiático de 2004, onde mais de 70 por cento dos mortos eram mulheres. (tradução minha). Oxfam (2005). The tsunami's impact on women: Oxfam briefing note. p. 4. Disponível em: www.unwomen.org/es/news/in-focus/climate-change#notes. Acesso em: 02 jan. 2016.

doméstico. As mulheres são mais afetadas por agrotóxicos, radiações, poluição e degradação ambiental do que outras pessoas.

Importa ressaltar que as mulheres não são as primeiras afetadas na degradação ambiental pelo fato de estar mais próxima da natureza, mas sim por serem elas as principais cuidadoras da família, sofrem com a ruína da natureza²³⁶. Segundo Angelin²³⁷, é por isso que as mulheres se preocupam mais com a saúde e bem estar da família. Elas reivindicam água potável, alimentos saudáveis e condições de vida salubres.

A ligação entre as demandas de igualdade de gênero com as demandas ambientais é deveras antiga. Não se pode deixar de mencionar um marco muito importante, que interliga as demandas, que é a relação do movimento de mulheres do Brasil com a Conferência Mundial de Desenvolvimento Sustentável, a Rio 92. Esse evento colocou no centro dos debates as relações entre a população e o meio ambiente, com a participação de vários grupos organizados que refletiram sobre o assunto.

A ECO-92 resultou em 173 recomendações apontadas no documento da Agenda 21 – a Plataforma de Ação do Desenvolvimento Sustentável e, mais precisamente, no capítulo 24, onde é reunido um conjunto de recomendações, mecanismos e metas para integrar as mulheres e a questão de gênero em todos os níveis de governo e nas atividades da ONU²³⁸.

O Planeta Fêmea, que é composto por muitas mulheres brasileiras, também debateu o assunto de forma significativa, sobre meio ambiente e desenvolvimento no Fórum Social de ONGs, que ocorreu em conjunto com a Rio-92²³⁹. Dentre outras lutas, as reuniões trataram da pobreza, direitos da terra, segurança alimentar, direitos das mulheres, globalização, direitos reprodutivos, ciência, educação, tecnologia entre outros.

As recomendações realizadas nessas Conferências incluíam novos modelos de educação, que abordassem a preservação dos recursos naturais e a participação no planejamento de economia sustentável. Ao longo da última década as relações de gênero foram definitivamente incorporadas nas agendas do mundo inteiro e tem sido fundamental na construção da visão de sustentabilidade entre sociedade e meio ambiente.

²³⁶ SHIVA VANDANA. **Staying Alive**: Mulheres, Ecologia e Desenvolvimento. Disponível em: <https://translate.google.com.br/hl=pt-BR&sl=en&u=https://books.google.com.br/books%printsec%3%3D.%2BStaying%=search> p. 20. Acesso em: 30 jul. 2015.

²³⁷ ANGELIN, Rosângela. **Gênero e meio ambiente**: a atualidade do ecofeminismo. 2008. Disponível em: www.espacoacademico.com.br/058/58angelin.htm. Acesso em: 30 jul. 2015.

²³⁸ Disponível em: onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 11 jan. de 2016.

²³⁹ Idem.

A equação gênero e meio ambiente trouxe questões criativas e instigadoras para o tema meio ambiente, relacionando os problemas femininos com a crise ambiental e referindo-se ao meio ambiente como também ao corpo e a saúde. Questionando os sentidos da economia política, para uma igualdade de vida entre os indivíduos, considerando a pluralidade de ser e estar no mundo atual, a condição da mulher está presente nos principais palcos de discussão sobre as questões ambientais. Isto pode ser levado em consideração na medida em que ela está ligada ao manejo dos recursos naturais, por exercer o papel de produtora e criadora de recursos socioeconômicos e de sobrevivência da família na comunidade em que está inserida.

Geralmente pertencem à mulher o controle, a manobra e sustento dos recursos naturais que são transformados no cotidiano dos pequenos grupos, nas aldeias e comunidades ao redor do mundo. No Brasil, as atividades desenvolvidas por mulheres, trabalhadoras domésticas são relacionadas ao meio ambiente. Com o cuidado com a casa própria, ou alheia, como forma de trabalho assalariado, essas mulheres mantém contato com muitas formas de preservação ou na do meio ambiente.

Historicamente, a construção das identidades de homens e mulheres é representada a partir da divisão social do trabalho, com atribuições de papéis, atitudes e valores previamente definidos e, conseqüentemente, fixados e tidos como modelos naturais²⁴⁰. Assim, a mulher incorpora para si aquilo que lhe é determinado socialmente. Este tipo de lógica faz com que a mesma incorpore também as funções de responsável em manter o ecossistema e os recursos naturais.

No entanto, existe uma evidência que, no caso de degradação ambiental, a mulher é a primeira a reclamar em favor da natureza e exigir a paralisação de tais agressões. Deste modo é que são observadas atitudes femininas, no cenário mundial, em favor da natureza agindo contra os problemas ambientais²⁴¹. Como exemplo, se tem as conferências já citadas, como a Eco 92, entre outras. Nessas reuniões as questões de gênero são colocadas em pauta como temática internacional e, nos documentos oficiais, decorrentes dessas reuniões e conferências, são propostas implantações de ações para o progresso da mulher e também uma maior

²⁴⁰ Disponível em: www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=647-vol7. Acesso em: 11 jan. 2016.

²⁴¹ Disponível em: www.onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 11 jan. 2016.

legitimidade de seu papel, colocando a mesma à frente das questões, como líderes e como participantes do processo de tomada de decisões²⁴².

Esse tipo de atitude tende a implementar um papel mais político e de emancipação para as mulheres. Remete-se ao que já foi estudado sobre as teorias de justiça, onde a participação tem um peso fundamental para a realização da justiça e, nesse caso, da justiça ambiental e da justiça da igualdade de gênero.

Ao mesmo tempo em que pretende atitudes mais propensas a emancipação feminina, nas quais as mulheres tomem a frente e construam seu protagonismo em prol da promoção de uma ética ambiental, há de se ter cuidado para que essas ações sejam feitas de forma contributiva para a legitimação da mulher como sujeito histórico central, igualmente como o homem, e não como sujeito fora do contexto das relações sociais²⁴³.

É através da conquista do papel histórico feminino, validando seus direitos em igualdade com os direitos dos homens, emancipando a mulher como um ser capaz de propor processos de direitos sociais dentro de suas comunidades, tanto localmente quanto globalmente, é que o caminho para a igualdade de gênero se dará de forma real²⁴⁴.

Ainda, vale referir, que foi abordada, no capítulo anterior e explicada pela teoria do ecofeminismo, a relação de submissão suportada pelas mulheres e o meio ambiente diante dos homens. Neste tópico, essa descrição é vinculada a mulher e trabalho doméstico. Para isso é necessário agrupar algumas características do trabalho doméstico, ou seja, o que é realizado pela mulher dentro dos lares:

- a) cuidado com a limpeza e organização da casa (sua ou de seus patrões);
- b) gestão do lixo doméstico;
- c) cuidado com os filhos e/ou companheiro;
- d) responsabilidade com a organização do cardápio diário;
- e) cuidado com o vestuário, na limpeza e conservação;
- f) compras de itens domésticos, como comida, verduras, frutas, produtos de limpeza e higiene pessoal, para todos do lar.

Na organização da casa a mulher utiliza recursos energéticos e naturais, tais como luz, água, gás, etc. Na limpeza do ambiente são utilizados alguns produtos químicos, que na

²⁴² Disponível em: www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=647-vol7. Acesso em: 11 jan. 2016.

²⁴³ Disponível em: www.unwomen.org/es/news/in-focus/climate-change#notes. Acesso em: 02 jan. 2016.

²⁴⁴ Disponível em: www.static.scielo.org/scielobooks/tg384/pdf/machado-9788578791193.pdf. Acesso em: 12 dez. 2016.

maioria das vezes podem ser nocivos ao meio ambiente. Ademais, o desperdício se dá na utilização da água tratada.

De acordo com pesquisa nacional, dentro do âmbito doméstico ocorre desperdício de água e energia, sendo que 25% das pessoas entrevistadas limpam a calçada usando a mangueira, 20,5% lavam o carro com mangueira, 10,3% não fecham a torneira para escovar os dentes e 8,7% deixam a luz acesa ao sair de um cômodo. Mas é no quesito da reciclagem do lixo que a prática destoa dos outros índices, ou seja, 51,9% das pessoas entrevistadas não separam o lixo²⁴⁵.

A grande produção de lixo feita, por cada residência de cada cidade citada na pesquisa, é responsável por boa parte da degradação ambiental do planeta. Isso poderia ser amenizado com a separação do lixo adequada dentro de cada residência.

A pesquisa foi realizada pelo Instituto Ipsos e encomendada pela Fecomércio do Rio de Janeiro.

Dentro de todos esses itens, a produção do lixo doméstico, também compreende o esgoto doméstico²⁴⁶. No caso em tela, a separação do lixo, ou a sua produção em larga escala, é fundamental para a discussão no âmbito da sustentabilidade.

Podem ser utilizados vários índices como explanação do problema, como por exemplo, a tabela a seguir²⁴⁷, o que mostra o quantum de lixo doméstico é coletado por dia nas cidades citadas e sua destinação.

O que fica evidente é a grande quantidade de lixo produzido por dia nos lares do Brasil, como se vê a seguir.

²⁴⁵ Disponível em: www.ecycle.com.br/component/content/article/35-atitude/pesquisa-medede-dados-sobre-consumo-consciente-519-nao-separam-lixo-para-reciclagem.html. Acesso em: 11 jan. 2016. Mil brasileiros, em 70 cidades de nove Regiões Metropolitanas, participaram da pesquisa.

²⁴⁶ O tema relacionado ao lixo é muito amplo, devido a quantidade de conceitos e estudos pertinentes sobre o assunto. No momento o tema será citado com alguns dados nacionais para demonstrar a importante ligação entre o trabalho doméstico com a degradação ambiental.

²⁴⁷ IBGE Diretoria de Pesquisas, Departamento de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000. Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pnsb/lixo_coletado/lixo_coletado110.shtm. Acesso em: 11 jan. 2016.

Grandes Regiões, Unidades da Federação, Regiões Metropolitanas e Municípios das Capitais.	Quantidade diária de lixo coletado (t/dia)									
	Total	Unidade de destino final do lixo coletado								
		Vazadouro a céu aberto (lixão)	Vazadouro em áreas alagadas	Aterro controlado	Aterro sanitário	Estação de compostagem	Estação de triagem	Incineração	Locais não fixos	Outra
Brasil	228 413,0	48 321,7	232,6	84 575,5	82 640,3	6 549,7	2 265,0	1 031,8	1230,2	1566, 2
Santa Catarina	4 863,6	1 063,5	7,7	1 127,4	2 455,2	118,7	30,0	7,6	53,5	-
Florianópolis	435,0	-	-	-	435,0	-	-	-	-	-
Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana de Florianópolis	710,7	-	-	42,5	668,2	-	-	-	-	-
Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Florianópolis	78,8	43,6	-	14,1	20,0	-	1,0	0,1	-	-
Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Itajaí	601,2	-	-	497,3	95,0	-	8,9	-	-	-
Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Itajaí	180,1	8,0	-	43,1	76,0	-	3,0	-	50,0	-

Tabela 1 – Quantidade diária de lixo reciclado coletado

Fonte: IBGE Diretoria de Pesquisas, Departamento de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000.

O lixo doméstico é, basicamente, todo o lixo produzido nos lares das famílias, tanto no Brasil quanto fora dele, tais como os dejetos do vaso sanitário e da pia da cozinha. Todo o lixo produzido deve ser descartado e, na maioria das vezes, vai para o esgoto doméstico, assim como a água, que escorre pelos ralos do chuveiro, entre outros ralos espalhados pela casa.

O esgoto doméstico é formado por 99% de água e 1% de resíduos sólidos e este esgoto carrega grande número de organismos vivos, nocivos à saúde humana e animal, como protozoários, vermes, vírus e bactérias²⁴⁸. Estes seres são nocivos e vão poluir os mares e rios. No Brasil, o número de rios poluídos é muito preocupante.

O tratamento do esgoto doméstico é realizado pelas estações de tratamento de águas residuais ou pelas estações de tratamento de esgoto, de acordo com legislação específica de

²⁴⁸ Disponível em: www.ecocasa.com.br/esgoto-domestico-converter-um-problema-ambiental-em-solucao-inteligente. Acesso em: 12 jan. 2016.

órgãos governamentais sobre coleta e o tratamento do esgoto doméstico, como a Lei Orgânica da Saúde n. 8080/90 e a Resolução do CONAMA 357/2005.

Por todo o exposto é possível constatar a intrínseca relação entre o trabalho doméstico e o cuidado com o meio ambiente e, portanto, com sua preservação. Com isso se constata também que a mulher é a titular dessa relação, uma vez que é a maioria no labor privado em comparação ao homem. Isso tudo é devido à sua predominância no convívio direto com o meio ambiente, por intermédio do meio ambiente do trabalho doméstico.

Recapitulando o que até aqui foi correlacionado, é possível notar que o meio ambiente compreende o meio ambiente do trabalho, que compreende o meio ambiente do trabalho doméstico, que é integrado na sua grande maioria pelo gênero feminino.

Desse modo, depois de demonstrada a interligação entre mulher e meio ambiente, pela teoria do ecofeminismo, e a divisão do trabalho entre homens e mulheres, comprovando a maioria feminina no âmbito doméstico, se faz necessária uma teoria de reconhecimento, para reconhecer a desigualdade entre homens e mulheres no meio ambiente do trabalho doméstico.

No tópico seguinte será abordada a divisão sexual de trabalho em detrimento das mulheres e a desigualdade de questão de gênero sob a ótica da teoria de justiça pela crítica de Nancy Fraser.

4.3 RECONHECENDO A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOMÉSTICO SOB A ÓTICA DE NANCY FRASER

Neste tópico o raciocínio será desenvolvido através da teoria de justiça de Nancy Fraser, com ênfase na teoria do reconhecimento, sobre o objeto desta pesquisa. O meio ambiente do trabalho está inserido no quadro de preocupação com a sadia qualidade de vida por conter uma parcela significativa do tempo de vida de cada indivíduo, que trabalha para buscar seu sustento e o sustento de sua família.

Dentre vários tipos de labor, o trabalho doméstico, assalariado ou não, é, na grande maioria, realizado pelo gênero feminino, o qual tem contato direto com esse tipo de meio ambiente de trabalho. O cuidado com o lar e com a família é, muitas vezes, precário, não remunerado, destinado à reprodução da vida. A labuta doméstica inclui várias características como o cuidado, a limpeza e todas as atividades relacionadas à gestão do lar. Essas atividades,

embora não reconhecidas como atividades produtivas, estão ligadas, principalmente, às mulheres e fazem parte do funcionamento da economia global²⁴⁹.

Meditando sobre a divisão sexual do trabalho e a desigualdade de gênero, aparecem nítidos os tipos de injustiças que devem ser levadas em conta na utilização das teorias de justiça. A primeira é exatamente a injustiça socioeconômica, enraizada na estrutura política e econômica da sociedade, tal como a exploração, tendo os frutos do trabalho de alguns atores para o benefício de outros e a marginalização econômica, limitando o sujeito a um trabalho indesejável, pouco remunerado ou ter negado acesso a trabalho assalariado completamente, assim como a privação, no sentido de não ter acesso a um padrão material adequado de vida²⁵⁰.

A segunda injustiça é a injustiça cultural, onde existem padrões sociais de representação e comunicação, com características de dominação cultural. Quando os sujeitos são submetidos aos padrões de interpretação e de comunicação relacionados à outra cultura, que não a sua e são considerados invisíveis quando representam, ou se comunicam, com a sua cultura de origem. Além disso, tem o desrespeito, quando o sujeito é desonrado habitualmente em público²⁵¹.

O tempo destinado a diferentes tipos de trabalho marca uma diferença entre homens e mulheres, de acordo com as características que assume o trabalho para uns e para outros, assim como o tempo livre. O trabalho produtivo, o qual se dá maior importância, é relacionado com os homens e não com as mulheres; entretanto, o trabalho doméstico, dito reprodutivo, coadjuva com qualquer outro tipo de labor para o crescimento da economia familiar. A autonomia econômica, relacionada com o trabalho produtivo, é prioridade do sexo masculino e está aí a busca pela igualdade de trabalho e autonomia de escolha dentre as mulheres, que é uma das bases para a igualdade de gênero e depende, em boa parte, de que os tempos de trabalho se repartam de maneira equitativa entre todos e todas²⁵².

Seguindo a lógica da leitura da teoria de Fraser, apresentada no capítulo III, tópico 3.3, é necessária a aplicação da política tridimensional para o combate da desigualdade de gênero no âmbito do meio ambiente do trabalho doméstico, quais sejam: o reconhecimento, em primeiro lugar, de modo a reconhecer a desigualdade e, assim, a redistribuição e a

²⁴⁹ Disponível em: <http://nuso.org/articulo/panorama-de-condiciones-de-trabajo-america-latina>. Acesso em: 20 jan. 2016.

²⁵⁰ FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. In *Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares*. UERJ, ano 4, n.1, 2002. p. 251.

²⁵¹ *Ibid.*, p. 251.

²⁵² Disponível em: <http://nuso.org/articulo/panorama-de-condiciones-de-trabajo-america-latina>. Acesso em: 20 jan. 2016.

participação. O reconhecimento é no sentido de que o meio ambiente do trabalho doméstico é eminentemente ocupado por mulheres e, por isso, o gênero feminino tem mais tarefas ambientais que os homens.

Para o problema apresentado, tomando por base os estudos de Nancy Fraser, não existe necessidade de aduzir uma escolha entre política da redistribuição e a política do reconhecimento, para a tentativa de solução do problema, mas é possível construir um modelo para acomodar ambas²⁵³. Primeiro se reconhece que a maioria no meio ambiente do trabalho doméstico é do gênero feminino e, pelo que já foi explicado, substituir o modelo padrão de reconhecimento de identidade, pelo modelo alternativo, modelo de status²⁵⁴. Depois, inclui a política de distribuição, ampliando o conceito de justiça. Em uma terceira via, substituindo a visão bidimensional para uma visão tridimensional, é incluída a participação democrática feminina nas questões que lhes dizem respeito, inclusive nas questões da divisão sexual do trabalho²⁵⁵.

O que é preciso é uma concepção ampla e abrangente, capaz de utilizar pelo menos dois conjuntos de preocupações; de um lado abarcar as preocupações tradicionais da justiça distributiva, especialmente a pobreza, a exploração, a desigualdade, ao mesmo tempo em que se deve igualmente abarcar as preocupações recentes, salientadas pela ótica do reconhecimento²⁵⁶, abrangendo ambas as diretrizes para melhor realização da justiça.

Ressalta-se que a promoção da igualdade, que é o que se busca apresentar neste trabalho, requer a atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social e econômica²⁵⁷, com o reconhecimento de que as mulheres são a maioria no trabalho doméstico em comparação com os homens e onde se tem a afirmação. Assim, é a partir daí que a busca por soluções serão racionadas.

De fato, com o reconhecimento de que as mulheres são a maioria na realização do trabalho doméstico frente aos homens, para a efetivação de uma igualdade substancial entre homens e mulheres, no que diz respeito ao cuidado com o lar e família, são necessárias medidas de superação das desigualdades de gênero, que levem em conta as peculiaridades e especificidades das mulheres, em todas as fases da vida.

²⁵³ FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Revista Lua Nova**. São Paulo, 70: 101-138, 2007, p. 316

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 130.

²⁵⁵ *Ibid.*, p. 138.

²⁵⁶ FRASER, N. New School of Social Research, Nova Iorque. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. Tradução de Teresa Tavares. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, Outubro 2002: 7-20, p. 18.

²⁵⁷ MEC. Portal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 11 jan. 2016.

O princípio da equidade está imerso na busca pela igualdade de gênero, por onde o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter global, mas, também, por ações voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres²⁵⁸.

Com o reconhecimento da desigualdade de gênero no trabalho doméstico, busca-se proporcionar às mulheres na situação de desigualdade a interação de seu status, para que a mesma entenda sua situação, seus direitos e tenha o direito de escolha de trabalho e de não querer realizar o trabalho doméstico, desconstruindo o estereótipo e mitos da mulher cuidadora e reprodutora, para então construir uma mulher produtora. A partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de respeito à diversidade e da valorização do gênero feminino, o anseio de igualdade no trabalho tende a contribuir o crescimento de uma cultura de paz e de livre escolha.

A chamada divisão sexual do trabalho, a distribuição social de obrigações e as responsabilidades entre indivíduos de um ou outro sexo, de atividades de mercado e fora dele, determina a participação das mulheres no trabalho remunerado em outras atividades, tais como: política, culturais, sociais ou de recreação. Depois da reflexão da necessidade de se reconhecer a desigualdade de gênero no meio ambiente do trabalho doméstico, é mostrada a importância da adoção da concepção tridimensional como forma de promover a justiça social na realidade das trabalhadoras domésticas no Brasil. Isso inclui a participação como terceiro vértice, que completa a promoção de igualdade entre homens e mulheres.

A partir do reconhecimento da desigualdade de gênero no trabalho doméstico, a sociedade deve se sensibilizar para a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. O estímulo para modificações da cultura do cuidado, da reprodução especificamente para as mulheres e da produção especificamente para os homens, deve ser revista por toda a sociedade, incluindo partidos políticos, governos, estados e municípios, objetivando a criação de mecanismos de apoio à participação e a redistribuição de bens.

Assim, o objetivo deve ser também o de promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no âmbito do trabalho doméstico. Há uma necessidade governamental de ampliar o acesso das mulheres por meio da assistência técnica

²⁵⁸ MEC. Portal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 11 jan. 2016.

do acesso ao crédito e de apoio ao empreendedorismo para que as mulheres possam escolher o trabalho a seguir, podendo ainda ser empreendedoras.

Deve haver um incentivo para a ampliação de participação das mulheres, inclusive nos poderes executivo, legislativo e judiciário, em todos os níveis, e implementação de instrumentos normativos com vistas à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e, entre as mulheres, na ocupação de postos de decisão nas distintas esferas do poder público²⁵⁹. A contingência do direito de falar no espaço público pelas mulheres é uma forma de vitória da herança sociocultural e patriarcal, fato em que elas mesmas possam decidir o que for melhor para elas, quebrando com as amarras do passado de dependência, exploração e submissão em relação aos homens²⁶⁰.

A participação, a qual forma o tripé da visão tridimensional de justiça, ocorre o controle social que garante às mulheres a oportunidade de debater e participar tanto da produção, redação, como da implementação de políticas públicas e seu controle. A participação do gênero feminino deve ser na tomada de decisões em demandas que lhes dizem respeito, e nesse caso em especial, em relação ao reconhecimento da predominância feminina no meio ambiente do trabalho doméstico, deve ser com liberdade de ações e/ou opções, sem ter que suportar a carga cultural de discriminação ou imposição social.

É necessário o fomento para a ampliação da participação das mulheres nos cargos de liderança política e, também, de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, conselhos de naturezas diversas, assim como todos os tipos de associação, onde mudanças se façam necessárias para o fortalecimento da participação social na formulação, e implementação, de incentivo na promoção da igualdade de gênero e de combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça/etnia, geração, orientação sexual, entre outras relacionadas à diversidade humana e cultural. Além disso, o estímulo para a participação, o controle social e a inserção, no debate da reforma política, do tema da paridade na representação parlamentar²⁶¹.

As mulheres devem ser sujeitos iguais aos homens do ponto de vista de atribuições político-decisório, onde deverá ser assegurada a liberdade de conduzir suas próprias vidas e, com essa liberdade, participar da construção de projetos de sociedade mais sustentáveis de forma igualitária. Um modo de auxílio, na tentativa de solução entre as demandas para combater a desigualdade de toda a espécie e, neste caso, a desigualdade de gênero no meio

²⁵⁹ MEC. Portal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 05 jan. 2016.

²⁶⁰ Idem.

²⁶¹ Disponível em: www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/livreto-mulher.pdf. Acesso em: 20 jan. 2016.

ambiente do trabalho, são as políticas de ações afirmativas e/ou as políticas públicas, que devem considerar as experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação dessas políticas²⁶².

Políticas Públicas, criadas para permanecerem na sociedade, são reguladas pelo princípio da universalidade enquanto que as políticas públicas de ações afirmativas são compreendidas como medidas transitórias, até que se atinja a efetiva igualdade de gênero. Para a realização da justiça social é necessário o reconhecimento do problema e da necessidade de redistribuição dos recursos e bens produzidos pela sociedade, na busca do triunfo da desigualdade social que atinge as mulheres de maneira expressiva.

“Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade”²⁶³. Políticas Públicas é a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

O fomento para o reconhecimento, a redistribuição e a participação das mulheres na vida social, nos vários tipos e graus de trabalhos, tais como na ciência e na produção de conhecimento, se faz necessária para a implementação de políticas públicas destinadas à participação social, podendo começar pela comunidade em que a mulher está inserida, no seu bairro e na sua cidade. Isso corroborará para enfrentar as formas da desigualdade de gênero no âmbito do trabalho doméstico.

Ações afirmativas ou políticas públicas, as quais devem ser pensadas democraticamente e por pessoas qualificadas para cada tema a ser abordado, são importantes para fortalecer a busca de igualdade entre homens e mulheres. Em relação à escolha do tipo de trabalho a ser realizado pela mulher, é preciso implementá-las no sentido da redistribuição de bens, procurando diminuir as diferenças sociais entre os sexos. É necessária a equidade entre homens e mulheres para que, como sujeitos de direitos, possam orientar firmemente as políticas públicas que lhes atingem diretamente.

Políticas públicas devem conjugar a teoria do reconhecimento, da redistribuição e da participação de Fraser, na medida a buscar independência econômica e financeira, a partir da apreciação das diferentes dimensões culturais de gênero e da discrepância na desigualdade da distribuição do trabalho doméstico, objetivando a inclusão social da mulher no âmbito laboral.

²⁶² Disponível: www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/MANUALPOLITICASPUBLICAS.pdf. Acesso em: 20 jan. 2016.

²⁶³ Idem.

Para tanto as políticas públicas no mundo do trabalho devem reafirmar a condição das mulheres como sujeitos sociais, políticos e de direitos.

Para serem cumpridas na sua integralidade, as políticas públicas são revestidas pelo princípio da universalidade, garantindo o acesso aos direitos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos para todas as mulheres²⁶⁴. Este princípio deve ser transcrito em políticas permanentes e permeados de indivisibilidade e da integralidade dos direitos para a busca da igualdade de gênero no âmbito do trabalho doméstico.

Isto se configura em um resultado decorrente de ações afirmativas e/ou políticas públicas, que visam assegurar às mulheres a equidade no âmbito laboral, garantindo a inserção econômica e livre escolha de trabalho. Sem o peso da cultura do cuidado, o gênero feminino pode se libertar para poder escolher o tipo de trabalho realizar²⁶⁵. Vale destacar a necessidade de participação das mulheres no poder de decisão, promovendo o fortalecimento da participação igualitária das mulheres nos espaços de poder de decisão através da mudança cultural da sociedade, de forma a composição de novos valores e atitudes em relação à autonomia das mulheres.

No entanto, as políticas públicas para as mulheres não se consolidam se não houver uma intensa alteração de mentalidade. Se configurando, assim, muito importante uma permanência de comunicação em conjunto com as mídias, democráticas e não discriminatórias, contribuindo para a construção de uma cultura igualitária e não reprodutora de estereótipos de gênero, através do incentivo dos comportamentos e atitudes que não reproduzam conteúdos discriminatórios e que valorizem as mulheres, em toda a sua diversidade, nos veículos de comunicação.

Contudo, depois de apresentar as três visões de justiça pela crítica de Nancy Fraser para a problemática apresentada, não se pode aduzir uma resolução única ou um alento para esta questão. Este estudo expõe o problema, provando através de dados e pesquisas a sua veracidade, mas a solução dependerá de novos estudos. Em decorrência da teoria de justiça e da organização política-econômica e social brasileira é que se tem a orientação para ações afirmativas no sentido de colaborar com a realização da justiça.

É necessária a promoção da contribuição cultural das mulheres na sociedade brasileira por meio da divulgação de suas diferentes formas de expressão, valorizando as iniciativas e a produção feminina. Do mesmo modo, é necessária a promoção do acesso das

²⁶⁴ MEC. Portal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 11 jan. 2016.

²⁶⁵ MEC. Portal. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&aliasvol7div-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 02 jan. 2016.

mulheres aos meios de produção cultural e de conteúdo para todos os veículos de comunicação e mídia, contribuindo para ampliar a presença das mulheres nos diferentes espaços de poder e decisão na mídia nacional e subsidiar a elaboração de marco regulatório para o sistema de comunicação brasileiro, algo que iniba a difusão de conteúdos discriminatórios relacionados ao gênero e para a implantação de órgão que execute essas ações, com a finalidade e a garantia do cumprimento dos instrumentos internacionais na área e contribuir para a revisão da legislação brasileira sobre a matéria.

É importante ressaltar que, no entanto, as políticas públicas servirão em maior grau de acerto no quesito da redistribuição, pois as ações afirmativas seriam incertas no sentido de modificar a estrutura social que gera as desigualdades. Apenas reconhecendo a necessidade de distribuição aos grupos prejudicados historicamente, mas nada é feito para resolver os problemas estruturais, que geraram tais desigualdades, a não ser que os beneficiados por essas políticas públicas e/ou ações afirmativas consigam, de forma abrangente, transmitir seus resultados de crescimento socioeconômico aos seus descendentes e que, assim, estes não necessitem mais de políticas desse tipo para manter-se em ascensão e por isso livres para escolher seu tipo de trabalho²⁶⁶.

Seguindo este rumo, as ações afirmativas podem fazer germinar a diminuição do preconceito e levando, através da redistribuição, para um reconhecimento da desigualdade de gênero e uma admissibilidade cultural de suas diferenças, ou seja, a uma justiça por reconhecimento, segundo a perspectiva de Fraser. Isso não significa que acontecerá maquinalmente a partir apenas das ações afirmativas. Estas, por sua vez, são medicamentos que precisarão contar com mudanças culturais para se conseguir resultados principalmente do ponto de vista do reconhecimento.

Não obstante, o projeto político de Fraser, de uma justiça democrática, considera que cabe aos cidadãos decidir sobre as possibilidades para a concretização da justiça, a conceituação e abrangência das políticas públicas que cabem aos teóricos²⁶⁷. A solução política de Fraser está na institucionalidade, a qual deverá atender a sua justiça bidimensional; no entanto, se esquece de enfrentar o problema do necessário diálogo entre o institucional e a base social que alimenta os conflitos.

Depois de tudo o que foi dito sobre a teoria de justiça com base em Nancy Fraser, é evidente que existe uma limitação teórica na sua fundamentação relacionada com o presente

²⁶⁶ Disponível em: http://www.novamerica.org.br/medh2/arquivos/Livro_desigualdadesraciais.pdf, p. 14. Acesso em: 20 jan. 2016.

²⁶⁷ FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Revista Lua Nova**. São Paulo, 70: 101-138, 2007, p. 30.

trabalho de pesquisa, que é o local de onde a autora fala. A autora fala dos Estados Unidos, onde são necessárias as regulamentações do estado para que seja implementada alguma política pública de redistribuição.

No Brasil existem políticas públicas e resoluções estatais de políticas de redistribuição. Ocorre que não basta redistribuir se não reconhecer e vice e versa. A questão é que a luta social é de fundamental importância, onde as reivindicações, que ocorrem, preponderantemente, no espaço urbano, possuem mecanismos próprios de ação que geram um resultado imediato, prático e político, que revelam possibilidade de reconhecimento e redistribuição sem incursionar nas vias oficiais de poder.

A segunda é a injustiça cultural, a qual se encontra em padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, como a dominação cultural, quando são sujeitados aos padrões de interpretação e de comunicação relacionados com outra cultura, estranha a sua: o não-reconhecimento, sendo este considerado invisível pela representação, comunicação e interpretação de sua cultura, além do desrespeito e sendo desonrado habitualmente em representações públicas de estereótipos culturais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi o de apontar que o trabalho doméstico é realizado eminentemente pelo gênero feminino e, por isso, a maior responsabilidade, no manuseio direto do que constitui o meio ambiente do trabalho doméstico, é das mulheres.

É de fundamental importância que se reconheça, de acordo com os dados apresentados neste trabalho, que a mulher está inserida em um número muito superior que os homens no trabalho doméstico, tanto assalariado quanto não assalariado. Com esse reconhecimento, também se reconhece que a mulher está intimamente ligada ao meio ambiente do trabalho doméstico muito mais que os homens. Seguindo esse percurso de ideias, as mulheres são mais responsáveis que os homens pela degradação ou preservação da natureza no âmbito doméstico.

Para chegar ao objeto foram levadas em conta as afirmações históricas e doutrinárias dos capítulos anteriores, onde é explicada a divisão sexual do trabalho, a desigualdade de gênero e a cultura do cuidado das mulheres para com a natureza. Tais afirmações também explicam a composição do meio ambiente natural com o meio ambiente doméstico bem como a inserção cultural do gênero feminino no trabalho doméstico. Por fim, no capítulo IV, estão as explicações da teoria de justiça pela crítica de Nancy Fraser, com o intuito de apresentar a necessidade do reconhecimento de tudo o que foi justificado.

A igualdade de condições é uma categoria efetivamente expressa na legislação brasileira, mas que não representa a realidade fática do país. Promovê-la é o objetivo das políticas públicas, afinal, a igualdade é parte de um preceito intensamente disseminado no plano jurídico moderno e reconhecido por todas as constituições modernas. A própria Constituição brasileira de 1988 ressalta, em seu artigo 5º, caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

De acordo com a teoria de justiça pela crítica de Nancy, a busca pela justiça deve ter uma abordagem bifocal, usando duas lentes diferentes simultaneamente. Vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de distribuição justa; vista por outra lente, a justiça é uma questão de reconhecimento. Assim, cada uma das lentes foca em um aspecto importante. Uma compreensão plena só será possível quando se sobrepõem as duas lentes. Quando isso

acontece, a justiça aparece ligando duas dimensões sociais: a dimensão da distribuição e a do reconhecimento.

Por fim se conclui que, do ponto de vista distributivo, a injustiça surge na forma de desigualdades semelhantes às da classe, baseadas na estrutura econômica da sociedade. Neste caso, o problema é a má distribuição, abarcando não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho. O remédio, neste caso, está na redistribuição e, em sentido mais abrangente, tanto de bens e recursos quanto à reorganização na divisão do trabalho e na transformação da estrutura de posse e da propriedade.

E ainda, do ponto de vista do reconhecimento, a justiça aparece na forma de subordinação. A injustiça, neste caso, é o falso reconhecimento, que está relacionado com o não reconhecimento e o desrespeito. Assim, o remédio é o reconhecimento, envolvendo reformas para a valorização da identidade desrespeitada e, também, a valorização da diversidade, de forma a mudar a identidade social, com a desconstrução de estatutos pré-existentes.

Diante de todas as questões relacionadas, a leitura crítica de Fraser em relação à teoria de justiça, com a predominância feminina no trabalho doméstico, permite compreender a necessidade de um pensar crítico sobre o meio ambiente do trabalho doméstico. Reconhecer a maioria feminina, neste tipo de labor, é reconhecer que as mulheres são as maiores responsáveis no que diz respeito à degradação ou preservação do meio ambiente do lar.

O reconhecimento desta desigualdade é de fundamental importância para a desconstrução social e cultural de que a mulher é diretamente relacionada com o trabalho reprodutivo, com o trabalho doméstico, com a cultura do cuidado, sem valor sócio econômico, enquanto o homem é relacionado com o trabalho produtivo de valor real.

A política de redistribuição, neste caso, é no sentido de modificar a estrutura econômica que gera desigualdade através de políticas públicas. Enquanto o reconhecimento é necessário para haver uma valoração da subjetividade com o objetivo de romper com a dominação cultural masculina.

“Não acredito que existam qualidades, valores, modos de vida especificamente femininos: seria admitir a existência de uma natureza feminina, quer dizer, aderir a um mito inventado pelos homens para prender as mulheres na sua condição de oprimidas. Não se trata para a mulher de se afirmar como mulher, mas de tornarem-se seres humanos na sua integridade”.

Simone de Beauvoir

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís. **O Programa Pró-Equidade de Gênero**: uma experiência de política pública para a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento. Brasília: Ser Social, v. 10, n. 23, 2007.
- ABREU, Maria Aparecida (org.). **Redistribuição, Reconhecimento e Representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: IPEA, 2011.
- ADAMS, Carol J. **Sexual Politics of Meat**. A feminist-vegetarian critical theory. USA: Continuum, 2010.
- AGUIAR, N. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Revista Sociedade e Estado**. Brasília, v.15, n. 2, 2000.
- ALEXU, Robert, Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed., **Alemã theorie der Grundrechte**, Suhrkamp Verlag, 2005.
- ALMEIDA, Heloiza Buarque de. Dilemas do Reconhecimento: apresentação ao artigo de Nancy Fraser. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, 2006.
- ANGELIN, Rosângela. **Gênero e meio ambiente**: a atualidade do ecofeminismo. 2008. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/058/58angelin.htm>. Acesso em 30 de julho de 2015.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Curso de direito ambiental**: doutrina, legislação e jurisprudência. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 1993.
- _____. **Direito Ambiental**. 14. ed., São Paulo: Atlas 2012.
- ANTUNES NETTO, Dilermando. **Teoria e Prática**. Direito Ambiental. 2 v. 1.ed., Leme, São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica. 2009, p. 23 vol I.
- ARAÚJO. Adriane Reis de. **Assédio Moral Organizacional**. São Paulo: LTr, 2012.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 11. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER (1984). **Banco da mulher**. Disponível em: <http://www.bancodamulher.org.br>. Acesso em: 18 set. 2015.
- AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo Histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo: Editora do Tribunais, 2002.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltersir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

_____. **Um é o outro.** Relações entre homens e mulheres. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BAKOS, Margaret Marchiori. **Rio Grande do Sul: escravidão e abolição.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

BARBALET, J. M. **A cidadania.** Lisboa: Estampa, 1989.

BARBOSA, Maria da Graça Bonança. **Ação Coletiva Trabalhista. Novas Perspectivas.** São Paulo: LTr, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição.** 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo.** Tradução Sérgio Milliet. 2. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BEBEL, A. A mulher e o operário têm em comum o fato de serem oprimidos. **Informativo PCO – Partido da Causa Operária**, Ano XXV, n. 388. São Paulo: Autor. 2004. Disponível em: www.pco.org.br/causaoperaria/2004/388/bebel.htm. Acesso em: 20 set. 2015.

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro.** 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2011.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano – 1972, Princípio 1.** Universidade de São Paulo – USP. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html. Acesso em: 15 out. 2015.

BIANCHI, Patrícia. **Eficácia das normas ambientais.** São Paulo: Saraiva, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 10. ed., São Paulo: Malheiros, 2000.

BOURDIEU, P. **A dominação Masculina.** Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do Trabalho.** Responsabilidade civil do empregador. 2. ed., 2. Tiragem, São Paulo: LTr, 2007.

BRANDÃO, Margarida Luiza Ribeiro; BINGEMER, Maria Clara L. (org.) **Mulher e relações de Gênero. Coleção Seminários Especiais - Centro João XXIII (8),** São Paulo: Loyola, 1994.

BRASIL. IBGE. Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/indicadores.php. Acesso em: 01 jul. 2015.

_____. Legislação. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 15 dez. 2015.

_____. Atos e decretos. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm#art153. Acesso em: 15 out. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança n.º 22.164-0/SP. Impetrante Antônio de Andrade Ribeiro Junqueira. Impetrado: Presidente da República. Relator Ministro Celso de Mello. Julgamento em 30 de outubro de 1995. Publicado em 17 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85691>>. Acesso em: 02 jul. 2014.

BRUSCHINI, C. **O trabalho das mulheres no Brasil**. São Paulo. 1998.

BUTLER, Judith. **Feminism in Any Other Name**. Differences 6:30. 1992.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar, 2. Ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2009.

CABRAL, Ângelo Antonio. Desequilíbrio labor-ambiental e direito de resistência: abordagem jusfundamental. In: **Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Amatra**. XV, n. 4, ano 2011. São Paulo: Ltr/Amatra XV, 2011.

CABRAL, Angelo Antônio; SILVA, Eduardo Alexandre da. Responsabilidade civil do empregador em decorrência de desequilíbrio no meio ambiente do trabalho. In: FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de. **Responsabilidade Civil nas Relações de Trabalho. Questões atuais e controvertidas**. São Paulo: LTr, 2011.

CALGARO, Cleide. **As políticas públicas redistributivas e a garantia do direito fundamental de igualdade na constituição federal de 1988 sob a leitura do princípio da diferença em John Rawls**. Disponível em: <http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao/article/viewfile/632-634/956>. Acesso em: 01 jul. 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5. ed., Coimbra: Almedina, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

CAPELLA, Vicente Bellver. **Ecología: de las Razones a los Derechos**. Granada: Comares, 1994.

CAPRA, Fritijof. **A teia da vida**. Tradução Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Editora Cultrix, 1997.

CARTA MUNDIAL DAS MULHERES PARA A HUMANIDADE. Disponível em: www.metroviarios-sp.org.br/cartasabertas/carta090205mulheres.pdf. Acesso em: 01 jun. 2015.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. **Gênero e meio ambiente**. São Paulo. Cortez, 1997.

CHARLITON, José dos Santos Machado; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima. NUNES, Maria Lúcia da Silva (Organizadores). **Gêneros e práticas culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares**. – Campina Grande: EDUEPB, 2010. 256 p.

- CONNEL, R. W. Políticas da masculinidade. **Educação e Realidade**, n. 20. jul./dez, 1995.
- CORRAL, Thaís. Mulheres em ação por um planeta saudável. **Revista Eco** 21. 62. ed.
- COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>
Acessado em: 01 jan. 2016.
- COTRIM, Gilberto. **História Global: Brasil e geral**. 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CRUZ, Maria Helena Santana. Cidadania, crise do trabalho e gênero: desafios para estabilização dos direitos. In: NEVES, Paulo S. C. (org.) **Educação, Cidadania e Questões Contemporâneas**. São Paulo: Cortez Ed. UFS, 2009.
- DALLEGRAVE NETO. José Affonso. **Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho**. 3. ed., 2. tiragem. São Paulo: LTr, 2009.
- DEL PRIORI, M. (Org.). **Historia das mulheres no Brasil**. 5. ed., São Paulo: Contexto. 2001.
- DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed., São Paulo: Saraiva. 2008.
- _____. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: direito fundamental e princípio da atividade econômica. In FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. (Org.). **Temas de Direito Ambiental e Urbanístico**. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- DI CIOMMO, Regina C. **Ecofeminismo e educação ambiental**. Uberaba: Editora da Universidade de Uberaba; São Paulo: Conesul, 1999.
- _____. Relações de gênero, meio ambiente e a teoria da complexidade. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, Vol. 02, 2003.
- DIAMOND, Irene; ORENSTEIN, Gloria. **Feman**. San Francisco: Sierra Club Books, 1990.
- DIAS, Alfrancio Ferreira. **Redistribuição e Reconhecimento de Gênero na perspectiva de Axel Honneth e de Nancy Fraser**. Disponível em: www.saberesemperspectiva.com.br/index.php/saberesemperspectiva/arti%20cle/view/26. Acesso em: 20 jun. 2015.
- DIAS, G. F. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 5. ed., São Paulo: Global, 1998.
- DOUBIAGO, S. Mama coyote talks to the boys. In PLANT, J. **Healing the Wounds**, Santa Cruz, EUA: New Society Publishers, 1989.
- DWORKIN. Ronald. **Taking Rights Seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1977.
- EISLER, Riane. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. Tradução: Ana Luiza Dantas Borges, Rio de Janeiro: Rocco, 2007.
- ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo: Centauro, 2002,
- FELICIANO. Guilherme Guimarães. **Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro**. São Paulo: LTr, 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo**. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2009

FERREIRA, Maria da Luz. **Trabalho informal e cidadania: heterogeneidade social e relações de gênero**. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

FERRI, Caroline; DUARTE, Raquel Pereira. **Feminização da Pobreza e Meio Ambiente de Trabalho**. Disponível em: <http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/995/795>. Acesso em: 20 jun. 2015.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Revista de Direitos Difusos**. N. 15. Ano III. 2002.

FINCATO, Denise. **A Pesquisa Jurídica sem Mistérios: Do Projeto de Pesquisa à Banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; ABELHA RODRIGUES, Marcelo; ROSA, Maria Andrade. **Direito Processual Ambiental Brasileiro**. Belo Horizonte. Del Rey. 1996.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13. ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

FORGIONI, Paula. **A evolução do direito comercial brasileiro**. Da mercancia ao mercado. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FORNA, A. **Mãe de todos os mitos: como a sociedade modela e reprime as mães**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Vol.1. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 12. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, Outubro 2002: 7-20. Disponível em: www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-NancyFraser-007-020.pdf. Acesso em: 20 jun. 2015.

_____. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Disponível em: www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf. Acesso em: 10 jul. 2015.

_____. A luta pelas necessidades: esboço de uma teoria crítica socialista-feminista da cultura política do capitalismo tardio. IN: BONACCHI, Gabriela. GROPPPI, Ângela. (Org.) **O Dilema da Cidadania – Direitos e Deveres das Mulheres**. São Paulo: Unesp, 1994.

_____. Against Pollyanna-ism: a reply to Iris Young. **New Left Review**, v. I/213, p. 126-129, May-June/1997b.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça da era pós-socialista. In: SOUZA, J. (org) **Democracia hoje**. Brasília: Editora Universidade de Brasília 2001.

_____. Democratic Justice in a Globalizing Age: Thematizing the Problem of the Frame. In: KARAGIANNIS, Nathalie & WAGNER, Peter (Ed.). **Varieties of worldmaking: beyond globalization**. Liverpool: Liverpool University Press, 2007a.

_____. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. **New Left Review**, n. 1/212, p. 68-93, July-Aug./1995.

_____. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age. In: S. Seidman; J. Alexander (orgs.). 2001. **The new social theory reader**. Londres: Routledge. Outra versão do artigo foi publicada na *New Left Review* (212: 68 93, 1995). Disponível: www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229. *Cadernos de campo*, São Paulo, n. 14/15, 2006. Acesso em: 01 mai. 2015.

_____. Heterosexism, Misrecognition, and Capitalism: A Response to Judith Butler. *Social Text*, n. 52/53, **Queer Transexions of Race, Nation, and Gender**, p. 279-289, Autumn–Winter/1997c.

_____. Identity, Exclusion, and Critique: A Response to Four Critics. **European Journal of Political Theory**, v. 6, n. 3, p. 305-338, May-June/2007b.

_____. **Justice interruptus: critical reflections on the 'postsocialist' condition**. New York: Routledge, 1997a.

_____. La justicia social en la era de la política de la indentidad: Redistribución, reconocimiento y pasrtpicipación In: FRASER, N. e HONNETH, A. **?Redistribución o reconocimiento?**, 1. ed., Madri: Morata, 2003.

_____. **Mapping the feminist imagination: from redistribution to recognition to representation**. Malden: Constellations, v. 12, n. 3, p. 295-307, Sept./2005a.

_____. **Recognition without Ethics? Theory, Culture & Society**, London, v. 18 (2-3), 2001.

_____. Reconhecimento sem Etica? **Revista Lua Nova**, São Paulo, 70: 101-138, 2007.

_____. Reframing justice in a globalizing world. In LOVELL, Terry (Ed.). **(Mis)recognition, social inequality and social justice: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu**. New York: Routledge, 2007c, p. 17-35.

_____. Reframing Justice in a Globalizing World. **New Left Review**, n. 36, p. 69-88, Nov.-Dec./2005b.

_____. Rethinking Recognition. **New Left Review**, n. 3, p. 107-120, May-June/2000. 147

_____. **Scales of Justice: reimagining political space in a globalizing world**. New York: Columbia University Press, 2008a.

FRASER, N. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition and Participation. In PETERSON, Grethe B. (Ed.). **The Tanner Lectures on Human Values**, v. 19, Salt Lake City: University of Utah Press, 1998, p. 1-67.

_____. Why Overcoming Prejudice is Not Enough: A Rejoinder to Richard Rorty. In: FRASER, Nancy. **Adding insult to injury: Nancy Fraser debates her critics.** Edited by Kevin Olson. London: Verso, 2008b, p. 82-88.

_____. **Mapping the feminist imagination: from redistribution to recognition to representation.** Constellations, Malden, v. 12, n. 3, p. 295-307, Sept./2005a.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical Exchange.** London: Verso, 2003.

FRIEDMANN, Georges; NAVILLE, Pierre. **Tratado de sociologia do trabalho.** São Paulo: Ed. Cultrix, 1973, p. 34.

GAVIÃO FILHO, Anísio Pires. **Direito Fundamental ao Ambiente.** Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2005.

GOMES, Carla Amado. **Risco e Modificação do Acto Autorizativo Concretizador dos Deveres de Protecção do Ambiente.** Coimbra, Coimbra Editora, 2007.

_____. Curves Along the Road. **Reweaving the World: the Emergence of Ecofeminism.**

GRIFFIN, Susan. Split Culture. In PLANT, Judith (ed.). **Healing the Wounds.** The Promise of Ecofeminism Philadelphia/ Santa Cruz: New Society Publishers, 1989.

GRINOVER, Ada Pellegrini ; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo ; DINAMARCO, Cândido Rangel . **Teoria geral do processo.** 24. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.

GRINOVER. Ada Pellegrini. **Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto.** 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

GULLO, Maria Carolina. **O pensamento econômico e a questão ambiental: uma revisão.** Disponível em: www.ucs.br/site/midia/arquivos/041.pdf. Acesso em: 06 mai. 2015.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução de Thomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha.** Porto Alegre: Fabris, 1998.

HERRERA FLORES, Joaquin. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho: um olhar voltado para a empresa e a sociedade.** São Paulo: Editora Bomtempo, 2002.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução de Luiz Repa. Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. 2009, 1. reimpressão 2011. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. **Recognition and justice.** Outline of a plural theory of justice. Acta Sociologica, London, v.47, n4, 2004.

_____. Teoria Crítica. In GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan. (Orgs.) **Teoria Social Hoje**. São Paulo: Unesp, 1999.

_____. **Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição**. São Paulo: Civitas, 9(1):46-67. 2008.

_____. **Patologias da liberdade individual**. O diagnóstico hegeliano de época e o presente. Tradução de Luiz Repa. Novos Estudos CEBRAP, n. 66, p. 77-90, 2003b.

IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, Beijing, China, 1995. Nações Unidas. Disponível em: www.un.org/womenwatch/daw/beijing. Acesso de: 28 mai. 2015.

IZQUIERDO, M. J. Uso y abuso del concepto de género. In. VILANOVA, M. (Org.). **Pensar las diferencias**. Barcelona: Universitat de Barcelona/ICD, 1994.

KING, Ynestra. The Ecology of Feminism and the Feminism of Ecology. In PLANT, Judith (ed.). **Healing the Wounds: The Promise of Ecofeminism**. Londres: Green Print, 1989.

KUHLMANN, S.G, Artigo da seção Mulher. **Jornal Carreira & Sucesso**. 2001. 86. ed. Disponível em: www.catho.com.br/jcs/inpuer_view.phtml?id=2473&print=1. Acesso em: 10 set. 2015.

LAGARDE, Marcela. **Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. México: UNAM, 1993.

LEFF, E. **Saber ambiental**. 3. ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

LINHARES, Paulo Afonso. **Direitos fundamentais e qualidade de vida**. São Paulo: Iglu Editora, 2002.

LISBOA, T. K.; LUSA, M. G. Desenvolvimento sustentável com perspectiva de gênero – Brasil, México e Cuba: mulheres protagonistas no meio rural. **Revista de Estudos Feministas**, v.16, n.3, 2010.

LOPES OLSEN, Ana Carolina. **Direitos Fundamentais Sociais**. Curitiba: Juruá Editora, 2011, p. 61.

MACHADO, Denise. Catadoras de caranguejo e saberes tradicionais na conservação de manguezais da Amazônia brasileira. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, Vol. 02, 2007.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MACIEL, Joelson de Campos. **O Direito à Saúde e a um Meio Ambiente favorável ao Trabalho e aos Trabalhadores**. São Paulo. LTr, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública Trabalhista**: análise de alguns pontos controvertidos. São Paulo: RT. 1999.

MANDALOZZO, Silvana Souza Netto; SILVA, Lenir Mainardes da. Aspectos sociais da relação entre empregado e empregador doméstico. In GUNTHER, Luiz Eduardo (Coord.).

Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013.

MARIANO, S. Sobre Direito, Justiça e Reconhecimento: uma reflexão a partir do modelo teórico de Nancy Fraser. **Revista Mediações**, Londrina, v. 14, n.2, Jul/Dez. 2009.

MATTOS, Patrícia. **A Sociologia política do reconhecimento: As contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser.** São Paulo: Annablumme, 2006.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MEC. Portal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 11 jan. 2016.

_____. Portal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 05 jan. 2016.

_____. Portal. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&aliasvol7div-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 02 jan. 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELO, Hildete Pereira de, CONSIDERA, Claudio Monteiro, SABBATO, Alberto Di. **Os afazeres domésticos contam.** Disponível em: <http://www.proac.uff.br/econ/>. Acesso em: 03 dez. 2015.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador. Responsabilidades Legais, Dano Material, Dano Moral, Dano Estético.** São Paulo: LTr, 2004.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** A gestão ambiental em foco. 1. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** Prefácio Ada Pellegrini Grinover, 7. ed., atual e reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano.** Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 06 mai. 2015.

MOTTA, C. S. e GOMES, M. **Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas.** Organizado por Alda Britto da Motta, Cecília Sardenberg e Márcia Gomes, Salvador – Bahia.

MURARO, R. M., **A mulher no terceiro milênio.** Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos. 2001.

NASCIMENTO, T. **Mulheres ainda ganham menos que homens no Brasil e no México.** FEAUSP, 2012. Disponível em: www.fea.usp.br/noticias.php?i=993. Acesso em: 21 jul. 2015.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. Luta Anti-Racista: entre reconhecimento e redistribuição. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 20. Nº 59, 2005.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 1998.

NEIM/UFBA. **Coleção Bahianas** 338 p. 5, 2000. Disponível em: http://www.cufa.org.br/in/maria_maria/simone.pdf. Acesso em 23 set. 2015.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 16(2):450, maio-agosto/2007.

PADILHA, Norma Sueli. **Do Meio Ambiente do Trabalho Equilibrado**. São Paulo: LTR, 2002.

PEREIRO, X. **Apontamentos de Antropologia Cultural**. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – UTAD. 2004/2005. Disponível em: <http://www.miranda.utad.pt/~xerardo>. Acesso em: 16 set. 2015.

PIOVESAN, Flávia (Orgs.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. 2. tiragem, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

PINSKY, Carla Bassanezi. Apresentação. In STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. São Paulo: Contexto, 2007.

POLÍTICAS PÚBLICAS E IGUALDADE DE GÊNERO: São Paulo. Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal. Políticas públicas e igualdade de gênero / Tatau Godinho (org.). Maria Lúcia da Silveira (org.). – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, **Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher** 8. Disponível em: library.fes.de/pdffiles/bueros/brasilien/05630.pdf. Acesso em: 21 jul. 2015.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da Natureza e a Natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PULEO, Alícia H. Feminismo y Ecología. **El Ecologista**. Nº 31, Espanha, 2002.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS. Vol. 27, nº 80, São Paulo. 2012. **A liberdade individual e suas expressões institucionais**. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092012000300013. Acesso em: 26 jul. 2015.

ROCHA, Júlio César de Sá da. **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho**. 3. ed., São Paulo: LTr, 2009.

ROSA, J. BEVILACQUA, S. **No seu dia, mulheres discutem o que é ser sustentável**. Terra, 2012. Disponível em: www.noticias.terra.com.br/ciencia/sustentabilidade/no-seu-dia-mulheres-discutem-o-que-e-ser-sustentavel.html. Acesso em: 01 jul. 2015.

ROTANIA, Alejandra Ana. **A Celebração do Temor**: Biotecnologias, reprodução, Ética e Feminismo. Rio de Janeiro: Ed E-papers Serviços Editoriais, 2001.

RUETHER, Rosemary R. **Sexismo e Religião**: rumo a uma teologia feminina. Tradução de Walter Altmann e Luís Marcos Sander. São Leopoldo-RS, 1993.

SACHS, I. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed., São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2001.

SHIVA, Vandana. **Staying Alive: Mulheres, Ecologia e Desenvolvimento**. Disponível em: <https://translate.google.com.br/books.google.com.br/books?tsec%3Dfrontcover%26dq%3D%2BStaying%2Balive.&prev=search>, p. 20. Acesso em: 02 jul. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9. ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Mayra Rachel da; OSTERNE, M. S. F. O caráter determinante da divisão sexual do trabalho. In XVII Semana Universitária da UECE, 2012, Fortaleza. **Anais da XVII Semana Universitária da UECE**. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, v. 17, 2012.

SILVA, S. G. Masculinidade na História: A Construção Cultural da Diferença entre os Sexos. **Revista Psicologia, Ciência e Profissão**, 3, ano 20, 2000.

SILVA, T. N. Gênero e Meio Ambiente: a compreensão do ser humano sobre o espaço local de habitação. In **XVII EAIC - Encontro Anual de Iniciação Científica**, Foz do Iguaçu. XVII Encontro Anual de Iniciação Científica, 2008.

SORJ, Bila. Trabalho remunerado e não-remunerado. In: **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

STEARNS, P. N de. **História da Sexualidade**. São Paulo: Contexto, 2000.

TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In TAYLOR, Charles. **Multiculturalism: examining the politics of recognition**. Ed. Amy Gutmann. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1994.

TELES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre Sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880 – 1920)**. Coimbra: Editora: Alameda. 344 páginas. 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de (orgs). **Direito e Fraternidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Alameda, 1998.

WERLE, Denílson Luís. Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade (Rawls, Taylor e Habermas). **Tese de Doutorado**. Depto. Filosofia, FFLCH/ USP, 2004.

www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/MANUALPOLITICASPUBLICAS.pdf. Acesso em: 20 jan. 2016.

www.novamerica.org.br/medh2/arquivos/Livro_desigualdadesraciais.pdf, p. 14. Acesso em: 20 jan. 2016.

www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/livreto-mulher.pdf. Acesso em: 20 jan. 2016.

XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio - Anais. Saberes e Práticas Científicas. **O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico**. Disponível em: www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465.pdf. Acesso em: 02 jul. 2015.